

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 21/87/M:

Reestrutura a carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho.

Decreto-Lei n.º 22/87/M:

Altera as disposições para simplificação dos circuitos administrativos (alterações orçamentais). — Revoga o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 23/87/M:

Aprova o Regulamento da Exploração dos Parques de Estacionamento Localizados em Via Pública.

Decreto-Lei n.º 24/87/M:

Abre um crédito especial destinado a reforçar uma verba para a Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau.

Portaria n.º 41/87/M:

Dá execução ao disposto no artigo 6.º, n.º 5, de Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro (Fundo de Pensões).

Portaria n.º 42/87/M:

Cria o Curso Elementar de Hidrografia a ministrar na Escola de Pilotagem de Macau.

Portaria n.º 43/87/M:

Estabelece o início e o termo do ano lectivo de 86/87 do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Gabinete do Governo de Macau :

Protocolo de cooperação.

Despacho n.º 15/GM/87, sobre a nomeação de um vogal do Tribunal Administrativo de Macau.

Despacho n.º 16/GM/87, respeitante à dispensa de serviço no dia 2 de Maio do corrente ano.

Despacho n.º 16/SAA/87, sobre a alteração do número de vagas do curso intensivo destinado à formação de intérpretes-tradutores.

Despacho n.º 10/SAEC/87, sobre a criação do Sector Editorial do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 13/SAAS/87, sobre a constituição de um grupo de trabalho para indicar as necessidades de equipamento médico indispensável ao funcionamento do HCCSJ, nas suas novas instalações.

Despacho n.º 14/SAAS/87, que adita uma alínea ao n.º 1 do Despacho n.º 7/SAAS/86 (subdelegação).

Despacho n.º 15/SAAS/87, sobre a composição da Comissão da Fiscalização da Empresa Pública de Teledifusão de Macau.

Despacho n.º 59/SAES/87, sobre a declaração de desistência da concessão de um terreno, sito na Rampa dos Cavaleiros, pela Diocese de Macau.

Despacho n.º 60/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito no cruzamento da Rua de Francisco Xavier e Rampa dos Cavaleiros.

Extracto de despacho.
Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatísticas e Censos :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.
Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto de Acção Social :

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de chefe de secção.

Do mesmo Serviço, sobre o recrutamento de funcionários, por transferência, para a Câmara Municipal das Ilhas.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final dos programadores estagiários.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para nomeação de chefes de secção.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1986.

Da mesma Delegação de Finanças, sobre a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos, relativas ao corrente ano.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Nova publicação, rectificadora, da lista definitiva dos candidatos ao concurso de escriturário-dactilógrafo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secretaria.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Nova publicação, rectificadora, do aviso de concurso comum para o preenchimento de vagas de ajudante de encarregado, terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo, todos do 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico principal.

Do Conselho dos Desportos de Macau. — Lista dos apoios financeiros, concedidos durante o 1.º trimestre de 1987.

Do Instituto Emissor de Macau. — Relatório e contas do referido Instituto, respeitantes ao ano de 1986.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二一 / 八七 / M 號法令 :

重組進入教育司之教師職程——撤
消七月十三日第七三 / 八五 / M 號
法令

第二二 / 八七 / M 號法令 :

修改為簡化行政循環之規例 (預算
修改)——撤消十二月三十一日第
六一 / 八六 / M 號法令第十一條條
文

第二三 / 八七 / M 號法令 :

核准在公眾道路上停車場之經營章
程

第二四 / 八七 / M 號法令 :

特開款項一宗作為追加澳門大賽車
籌備委員會之預算

第四一 / 八七 / M 號訓令 :

實施一月十三日第一 / 八七 / M 號
法令第六條五款之規定 (退休金基
金會)

第四二 / 八七 / M 號訓令 :

在航海學校開設初級水文學課程

第四三 / 八七 / M 號訓令 :

訂定華務司技術學校八六至八七學
年度速成課程開課及完結日期

澳門政府辦公室

合作協議書一件

第一五 / G M / 八七號批示 關於委任澳門平政院一名委員

第一六 / G M / 八七號批示 關於本年五月二日特許缺勤事宜

第一六 / S A A / 八七號批示 關於修改為培訓編譯員之速成課程空缺之數目

第一〇 / S A E C / 八七號批示 關於澳門文化學會設立出版部事宜

第一三 / S A A S / 八七號批示 關於組織一工作組，以便指出仁伯爵醫院新設施內所需的不可缺少的醫療設備

第一四 / S A A S / 八七號批示 關於在第七 / S A A S / 八六號批示一款增加一項條文（轉授職權）

第一五 / S A A S / 八七號批示 關於組織澳門電視公共機構監察委員會

第五九 / S A E S / 八七號批示 關於澳門教區聲明放棄座落馬蛟石斜坡一幅地段之批給事宜

第六〇 / S A E S / 八七號批示 關於座落俾利喇街與馬蛟石斜坡交界一幅租賃及毋需公開競投之地段之批給事宜

批示綱要一件

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

聲明書一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要一件
聲明書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件
聲明書一件

司法警察司

批示綱要數件
聲明書一件

社會工作司

聲明書數件

郵電司

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

官署文告

- 行政暨公職司佈告 關於招考填補科長數缺應考人考試成績表
- 行政暨公職司佈告 關於以調動方式招聘海島市政廳公務員事宜
- 財政司佈告 關於程序見習員考試確定成績表
- 財政司佈告 關於委任科長數缺考試應考人確定成績表
- 海島市財稅分處佈告 關於一九八六年度地稅自動征收事宜
- 海島市財稅分處佈告 關於本年度土地批給租金自動征收事宜
- 勞工事務室佈告 關於書記兼打字員一缺考試確定名單之修正及重新公佈事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補行政團體一等文員一缺唯一應考人考試成績表
- 司法警察司佈告 關於招考填補辦公室主任一缺考試事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補刑事調查人員團體調查員職階第一職階第三職階等數缺准考人確定名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補刑事調查人員團體調查員職階第一職階第二職階等數缺准考人確定名單
- 海島市政廳佈告 關於招考填補第一職階助理辦事員、三等文員及書記兼打字員數缺考試經修正之通告重新公佈事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補技術主任一缺唯一應考人考試成績表
- 體育委員會佈告 關於一九八七年第一季財政資助名單
- 澳門發行機構佈告 關於一九八六年該機構之報告書及帳目

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 21/87/M

de 27 de Abril

Desde há bastante tempo que se vem fazendo sentir a necessidade de clarificar e uniformizar o regime de carreiras específicas do pessoal docente afecto à Direcção dos Serviços de Educação em termos que o aproximem do regime mais favorável em vigor na República.

Constata-se, de facto, que o Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, que definiu o regime de carreiras específicas do pessoal docente, a par de conter em si imprecisões responsáveis pela existência de algumas dúvidas de interpretação em matéria de contagem de tempo de serviço, encontra-se desajustado e desactualizado face às alterações, entretanto, ocorridas na legislação da República.

Na verdade, o vigente regime de carreiras específicas do pessoal docente em exercício de funções na República é manifestamente mais favorável do que o existente para a generalidade dos docentes de Macau, situação esta a que urge pôr cobro não só pelas naturais vantagens decorrentes da existência dum regime em consonância com o modelo adoptado na legislação da República, como também pelo facto duma parte significativa do pessoal docente que assegura a leccionação no ensino oficial do Território ser oriundo dos quadros da República.

O presente diploma visa, assim, adequar e aproximar, na medida do possível e atentos à especificidade do sistema educativo de Macau, a legislação de Macau à de Portugal objectivo este que a concretizar-se, permitirá, pela adopção de medidas mais consentâneas com as especificidades e exigências da carreira docente, uma maior dignificação e motivação desta classe profissional.

Neste enquadramento, prevê-se que a carreira dos professores do quadro se desenvolve por 6 fases, mais duas do

que anteriormente, introduzindo-se substanciais alterações ao regime de contagens do tempo de serviço, sendo de salientar a equiparação, para esse efeito, de todo o tempo prestado no ensino particular em Portugal, ao ensino oficial, desde que contado pelos serviços competentes do Ministério de Educação, bem como o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino particular, com paralelismo pedagógico, em Macau.

Equipara-se também, ao regime em vigor na República, o sistema de reduções de serviço determinados pelo acesso às 2.ª e 3.ª fase e cria-se a designação de professores provisórios para os docentes de serviço eventual.

Definem-se categorias, níveis de qualificação e escalões de vencimento para todo o pessoal docente dependente da Direcção dos Serviços de Educação em termos que os aproximam das designações utilizadas, nesta matéria, pela legislação em vigor na República.

A nível de vencimentos, equipara-se o pessoal docente do ensino luso-chinês aos professores do ensino português e aumenta-se significativamente, em termos de tabela indiciária, os professores do ensino primário e educadores de infância por forma a consagrar um mais justo equilíbrio de remunerações, face aos docentes dos ensinos preparatório e secundário habilitados com curso de grau superior, situação esta que se traduz igualmente numa aproximação do esquema existente em termos de relatividade de vencimentos, na legislação da República.

Finalmente e em termos de docentes do ensino luso-chinês, diminui-se o grau de exigência da posse de habilitações a nível de Cursos de Difusão da Língua Portuguesa, enquanto condição para progressão nas fases, situação esta mais consentânea com uma mais justa e realista perspectiva da situação destes docentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 3/87/M, de 4 de Abril, para

valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente decreto-lei define o regime de carreiras específicas, categorias, níveis de qualificação e vencimentos do pessoal docente afecto à Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 2.º

(Carreiras)

1. A carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, português e luso-chinês, desenvolve-se por 6 fases, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na 1.ª fase depende, em cada nível de ensino, da profissionalização e demais condições exigidas para o provimento nos respectivos lugares do quadro, designadamente:

a) Para os docentes de língua chinesa do ensino primário luso-chinês, e educadores de infância do ensino luso-chinês, a posse do grau I dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa;

b) Para os docentes de língua chinesa dos ensinos preparatório e secundário luso-chinês, a posse do grau II dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa.

Artigo 3.º

(Progressão nas fases)

1. A progressão nas fases depende da conjugação dos seguintes factores:

- a) Tempo de serviço;
- b) Avaliação de serviço.

2. Só progredir-se-á à 5.ª fase, do nível de qualificação 1, a que se refere o mapa anexo ao presente diploma, os docentes profissionalizados cuja habilitação académica seja um bacharelato ou um 3.º ano completo de um curso de grau superior.

3. O acesso à 6.ª fase, do nível de qualificação 1, a que se refere o mapa anexo ao presente diploma, depende de a habilitação própria ser uma habilitação académica que confira o grau de licenciatura.

Artigo 4.º

(Tempo de serviço)

A mudança de fase depende da prestação do seguinte tempo de serviço:

- a) Para a 2.ª fase — de 5 anos de bom e efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado;
- b) Para a 3.ª fase — de 11 anos de bom e efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado;
- c) Para a 4.ª fase — de 17 anos de bom e efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado;
- d) Para a 5.ª fase — de 21 anos de bom e efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado;
- e) Para a 6.ª fase — de 25 anos de bom e efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Artigo 5.º

(Contagem de tempo de serviço)

1. Na contagem de tempo de serviço para a progressão na carreira, é considerado todo o tempo de serviço prestado no

ensino oficial, incluindo o prestado em data anterior à aquisição de habilitação profissional.

2. Na contagem de tempo de serviço para a progressão na carreira, não é considerado o tempo correspondente às seguintes situações:

- a) Destacamento, requisição ou comissão de serviço fora do sistema educativo, salvo nas condições previstas no artigo 6.º;
- b) Perda de vencimento de exercício;
- c) Licença registada e licença ilimitada;
- d) Perda de antiguidade;
- e) Tempo de serviço considerado não satisfatório, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente diploma.

Artigo 6.º

(Serviço equiparado)

É equiparado, para todos os efeitos legais, nomeadamente para a progressão na carreira, o serviço prestado pelos docentes no exercício das seguintes funções:

- a) Em órgãos de soberania da República ou no Governo do Território;
- b) De direcção na Administração do Território;
- c) De chefia ou de natureza técnica na Direcção dos Serviços de Educação, no Instituto Cultural de Macau ou no Instituto dos Desportos de Macau;
- d) De investigação no âmbito do sistema educativo, em organismos oficiais ou em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, em Macau, Portugal ou no estrangeiro, desde que autorizados pelo Governador;
- e) De docência em estabelecimentos de ensino particular em Portugal, desde que a contagem tenha sido reconhecida e efectuada ao abrigo da legislação em vigor na República, pelos Serviços competentes do Ministério da Educação;
- f) De docência em estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico, em Macau, a partir da data em que foi reconhecido o referido paralelismo pedagógico.

Artigo 7.º

(Avaliação de serviço)

1. A avaliação de serviço dos docentes é obrigatoriamente considerada para a progressão na carreira.

2. O tempo de serviço considerado não satisfatório, em resultado da aplicação de critérios de avaliação de serviço, previstos em diploma especial sobre a matéria, não será considerado para a progressão na carreira.

3. Até estar regulamentada, entende-se que a classificação de serviço anual dos professores é considerada, para todos os efeitos, como boa, desde que nada conste disciplinarmente em seu desfavor.

Artigo 8.º

(Docentes do ensino luso-chinês)

1. Os docentes do ensino luso-chinês integram-se nas carreiras, níveis de qualificação e vencimentos, previstos no mapa anexo ao presente diploma.

2. Os professores dos ensinos preparatório e secundário do ensino luso-chinês, detentores de habilitação de grau su-

perior que não tenham os respectivos cursos reconhecidos por Universidade Portuguesa, são abonados pela fase anterior àquela em que, pelo decurso do tempo, se encontrariam integrados.

3. Os professores de língua chinesa, do ensino primário luso-chinês, e os educadores de infância, do ensino luso-chinês, que não tenham os respectivos cursos reconhecidos pelos Serviços competentes do Ministério de Educação, são abonados pela fase anterior àquela em que, pelo decurso do tempo, se encontrariam integrados.

4. Os professores de língua chinesa, do ensino primário luso-chinês, e os educadores de infância, do ensino luso-chinês, só progridem à 4.ª fase ou ao 3.º escalão se estiverem habilitados com o grau II dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa.

5. Os professores de língua chinesa, dos ensinios preparatório e secundário luso-chinês, só progridem à 4.ª fase ou 3.º escalão se estiverem habilitados com o grau III dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa.

Artigo 9.º

(Docentes da Escola do Magistério Primário)

O pessoal docente, em exercício de funções na Escola do Magistério Primário, integra-se nas carreiras, níveis de qualificação e vencimentos, previstos no mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 10.º

(Auxiliares de educação e monitores diplomados)

1. Os auxiliares de educação e monitores diplomados, detentores de curso adequado ao exercício das respectivas funções, integram-se em 3 escalões de vencimentos, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

2. O acesso aos escalões, referidos no número anterior, depende:

- a) 2.º escalão — de 5 anos de bom e efectivo serviço prestado no ensino oficial ou equiparado;
- b) 3.º escalão — de 11 anos de bom e efectivo serviço prestado no ensino oficial ou equiparado.

3. A contagem do tempo de serviço, para efeitos do disposto nos números anteriores, é feita nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 11.º

(Reduções de serviço lectivo)

1. O acesso à 2.ª ou 3.ª fases determina a alteração do horário de trabalho dos professores dos ensinios preparatório e secundário, português e luso-chinês, expressa na redução de tempo de serviço lectivo semanal obrigatório e conseqüente acréscimo do tempo de serviço dedicado a outras das suas actividades não lectivas.

2. As reduções de serviço lectivo para os professores da 2.ª e 3.ª fases, a que se refere o número anterior, são, respectivamente, de duas e quatro horas semanais.

3. As alterações de horário previstas no presente artigo só produzem efeitos no início do ano escolar imediatamente posterior à data do acesso do professor a nova fase.

Artigo 12.º

(Pessoal docente de serviço eventual)

1. O pessoal docente de serviço eventual passa a denominar-se por professores provisórios e integram-se em 3 escalões de vencimentos e em níveis de remunerações diferentes, conforme as habilitações académicas que possuem e de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

2. O acesso aos escalões referidos no número anterior depende:

- a) 2.º escalão — de 5 anos de bom e efectivo serviço prestado no ensino oficial ou equiparado;
- b) 3.º escalão — de 6 anos de bom e efectivo serviço prestado no 2.º escalão.

3. A contagem do tempo de serviço, para efeitos do disposto nos números anteriores, é feita nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 13.º

(Agentes de ensino com habilitações mínimas)

1. Passam a denominar-se agentes de ensino com habilitações mínimas, os indivíduos portadores de habilitações a nível do 9.º ano de escolaridade ou equivalente que, na falta de candidatos portadores de habilitações próprias ou suficientes e em caso de reconhecida necessidade, sejam admitidos para prestar serviço temporariamente.

2. Os agentes de ensino com habilitações mínimas são recrutados em regime de assalariamento, conforme as normas em vigor, e integram-se num único escalão de vencimento de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 14.º

(Categorias e níveis de qualificação)

As categorias, níveis de qualificação e vencimentos do pessoal docente a que se referem os artigos anteriores são os constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 15.º

(Transições)

Transitam para as fases, escalões e níveis de qualificação, previstos no presente diploma, os docentes que, à data da sua entrada em vigor, possuírem as condições definidas para acesso, progressão e integração nos mesmos.

Artigo 16.º

(Produção de efeitos)

Com excepção do previsto no artigo 11.º, que produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987, o regime jurídico do presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Artigo 17.º

(Revogações)

É revogado o Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, bem como toda a legislação que disponha de modo diverso do estabelecido no presente diploma.

Aprovado em 20 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril

Níveis de qualificação	1.ª fase	2.ª fase	3.ª fase	4.ª fase	5.ª fase	6.ª fase
NÍVEL 1 Professor dos ensinos preparatório e secundário, português e luso-chinês, com habilitação de grau superior ou equivalente.	375	410	445	485	510	535
NÍVEL 2 Professor dos ensinos preparatório e secundário, português e luso-chinês, com habilitação de grau não superior.	310	320	345	380	405	430
NÍVEL 3 Professor do ensino primário elementar português, professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, professor de língua chinesa do ensino luso-chinês e educador de infância do ensino português e luso-chinês.	310	320	345	380	405	430
	1.º escalão		2.º escalão		3.º escalão	
NÍVEL 4 Auxiliar de educação (do quadro) e monitor diplomado (do quadro).	220		240		275	
NÍVEL 5 Professor provisório dos ensinos preparatório e secundário, português e luso-chinês, com habilitação própria:						
— De grau superior	375		385		395	
— De grau não superior	310		315		320	
NÍVEL 6 Professor provisório do ensino primário, português e luso-chinês, e educador de infância provisório dos ensinos português e luso-chinês, com habilitação própria.	310		315		320	
NÍVEL 7 Professor provisório dos ensinos preparatório e secundário, português e luso-chinês, sem habilitação própria:						
— De grau superior	310		320		345	
— De grau não superior	260		270		290	
NÍVEL 8 Professor provisório dos ensinos primário e pré-primário luso-chinês, com habilitação suficiente (*).	230		260		270	
NÍVEL 9 Auxiliar de educação provisório e monitor diplomado provisório.	220		225		230	
NÍVEL 10 Agente de ensino com habilitação mínima.	200					

(*) Consideram-se professores provisórios dos ensinos primário e pré-primário luso-chinês com habilitação suficiente os indivíduos detentores do curso dos ensinos primário e pré-primário do Colégio de S. José, em Macau. Nos casos em que, da aplicação do regime de escalões, resulte uma diminuição de índice remuneratório, mantêm-se até final do ano escolar, os índices pelos quais os docentes foram assalariados.

Decreto-Lei n.º 22/87/M

de 27 de Abril

Considerando a necessidade de rever de imediato a disposição relativa a alterações orçamentais, que consta do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, sem prejuízo da revisão global do mesmo diploma, que está em curso;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º**(Âmbito e competência para aprovação)**

1. Para ocorrer a despesas inadmissíveis não previstas ou insuficientemente dotadas, poderão efectuar-se revisões ou alterações orçamentais.

2. Haverá lugar a revisão orçamental, a efectuar por decreto-lei, quando se verifique o aumento da despesa total do Orçamento Geral do Território.

3. Haverá lugar a alteração orçamental, em termos a definir por despacho do Governador, quando os reforços ou inscrições tenham contrapartida em rubricas de despesas excedentárias.

Art. 2.º É revogado o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro.

Aprovado em 20 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 23/87/M

de 27 de Abril

Na sequência do contrato de concessão, assinado em 7 de Janeiro de 1986, entre o território de Macau e as entidades que depois constituíram a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.», a quem foi, como previsto, trespassada a concessão, apresentou a referida empresa um projecto de «Regulamento de Exploração dos Parques de Estacionamento Localizados em Via Pública».

Para além do que se estipulava já, a tal respeito no termo de compromisso assinado em 3 de Maio de 1983, também o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro, se reporta à necessidade dos regulamentos de utilização dos parques de estacionamento, os quais serão objecto de aprovação por acto normativo do Governador do Território.

Sem prejuízo da revisão do contrato de concessão que foi oportunamente determinada, torna-se necessário regular as questões suscitadas pelo estacionamento nos parques localizados em via pública, que pela sua importância como elemento ordenador do trânsito, apresentam natureza prioritária.

Revê-se, no regulamento, o montante das multas e taxas de remoção e depósito, por se encontrar desactualizado, estabelecendo-se igualmente o destino das taxas e multas, nos termos decorrentes do previsto no Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro. Igualmente se referem, na sequência do referido enquadramento normativo, as regras de bloqueamento, remoção e depósito, definindo e clarificando as competências para a respectiva efectivação.

O presente diploma legal constitui, assim, um enquadramento legal da exploração e utilização dos parques na via pública, que permitirá assegurar a execução do que, nesta parte, se refere no contrato de concessão, constituindo do mesmo passo um instrumento regulador do estacionamento, de inegável necessidade nas condições do Território e que, de pleno, se integra nas preocupações do Governo e nas linhas de acção governativa recentemente divulgadas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Nos termos dos artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro, é aprovado o Regulamento de Exploração dos Parques de Estacionamento Localizados na Via Pública, que constituiu parte integrante do presente diploma legal.

2. Este diploma legal entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 20 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DOS
PARQUES DE ESTACIONAMENTO LOCALI-
ZADOS NA VIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

Condições gerais de utilização dos parques

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a exploração dos parques de estacionamento localizados na via pública, com ou sem parquímetros.

Artigo 2.º

(Sinalização)

As áreas destinadas à exploração de parques de estacionamento serão assinaladas por sinalização vertical e horizontal apropriadas, de acordo com a portaria a publicar nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/86/M, sempre que tal se torne necessário.

Artigo 3.º

(Tarifas)

1. As tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento providos de parquímetros são de dois tipos:

a) Estacionamento de curta duração (máximo de estacionamento permitido uma hora): \$1,00 por cada período de meia hora;

b) Estacionamento de média duração (máximo de estacionamento permitido cinco horas): \$1,00 por cada período de uma hora.

2. As tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento sem parquímetros, bem como as condições de emissão dos respectivos passes, serão definidas por despacho do Governador sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e ouvido o concessionário.

3. As tarifas previstas nos números anteriores constituem receita do concessionário, podendo ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e ouvido o concessionário.

Artigo 4.º

(Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento dos parques de estacionamento é contínuo, das nove às vinte horas, com excepção dos sábados depois das treze horas, domingos e dias feriados.

Artigo 5.º

(Veículos autorizados)

1. Só é permitido o estacionamento de veículos automóveis ligeiros nos parques de estacionamento referidos no artigo 1.º deste regulamento.

2. O estacionamento em contração ao disposto no número anterior é punível com as seguintes multas:

a) Velocípedes, ciclomotores e motociclos: \$10,00;

b) Veículos automóveis pesados, de carga ou de passageiros, e veículos especiais: \$100,00.

Artigo 6.º

(Estacionamento abusivo)

1. O estacionamento abusivo nos lugares sem parquímetros ou o efectuado para além do período indicado no artigo 22.º, é punível com a multa de \$50,00, podendo o concessionário solicitar à Polícia de Segurança Pública que proceda ao bloqueamento do veículo.

2. Decorridas três horas após a operação de bloqueamento, o concessionário pode proceder à sua remoção.

3. No caso de lugares sem parquímetros, a remoção do veículo poderá ser efectuada logo após o respectivo bloqueamento.

4. As despesas decorrentes da remoção e do depósito do veículo e os prejuízos destes resultantes, salvo os devidos a dolo ou a culpa grave do concessionário, serão suportados pelo proprietário do veículo.

Artigo 7.º

(Desbloqueamento de veículos)

O desbloqueamento de um veículo, após o mesmo ter sido bloqueado pela Polícia de Segurança Pública através de aviso indicativo, ou de outro sistema, só poderá ser feito por esta entidade, ficando qualquer outro indivíduo que o fizer, sujeito à multa de \$500,00, sem prejuízo de responsabilidade penal que ao caso couber.

Artigo 8.º

(Destino das multas)

As multas previstas neste regulamento constituem receita do Território, competindo à Polícia de Segurança Pública fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento, nomeadamente no que respeita à sua contração, por sua iniciativa ou a instância do concessionário.

Artigo 9.º

(Remoção imediata)

1. O concessionário pode exercer o direito de remoção imediata de veículos que impeçam ou dificultem o acesso aos lugares de estacionamento, ou quando por qualquer forma prejudiquem o regular funcionamento dos mesmos.

2. Para além do disposto no número anterior, as situações nele previstas sujeitam os proprietários dos respectivos veículos ao pagamento da multa fixada no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 10.º

(Taxas)

1. As taxas devidas pela remoção de veículos, e pelo respectivo depósito são as seguintes:

a) Remoção

— Velocípedes	\$ 35,00
— Ciclomotores e motociclos	\$ 75,00
— Automóveis ligeiros	\$ 150,00
— Automóveis pesados de carga	\$ 230,00
— Automóveis pesados passageiros e veículos especiais	\$ 300,00

b) Depósito

— Velocípedes	\$ 10,00
— Ciclomotores e motociclos	\$ 15,00
— Automóveis ligeiros	\$ 30,00
— Automóveis pesados e veículos especiais	\$ 60,00

2. As taxas previstas no número anterior poderão ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e ouvido o concessionário.

Artigo 11.º

(Constituição do débito relativo à taxa)

1. A taxa relativa à remoção é devida a partir do momento em que tenha sido efectuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção se não venha efectivamente a verificar.

2. Quando, nos termos do artigo 6.º, não chegar a ser verificada a remoção do veículo, o proprietário deve pagar de imediato ao concessionário a taxa correspondente à remoção, de acordo com o artigo 10.º para que se efective o desbloqueamento do veículo.

3. A taxa de depósito é devida por cada período de vinte e quatro horas ou fracção a contar da entrada do veículo removido no depósito.

Artigo 12.º

(Destino das taxas)

As taxas fixadas no artigo 10.º são devidas ao concessionário, que, para realizar a operação de remoção, recolha e depósito do veículo, deverá solicitar a comparência da Polícia de Segurança Pública no local, para que esta entidade efective o bloqueamento do veículo, se for caso disso, e assista à sua remoção, ou efectue o seu desbloqueamento.

Artigo 13.º

(Abandono e aquisição de propriedade dos veículos)

1. Sempre que tiver sido feita a remoção de um veículo nos termos do presente regulamento, aplicar-se-á com as necessárias adaptações o disposto no artigo 1 323.º do Código Civil, com exclusão do direito ao prémio referido no seu n.º 3 e sendo reduzido a 180 dias o prazo previsto no seu n.º 2.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da notificação ou do último dos anúncios a que se refere o artigo seguinte.

3. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo, é considerado abandonado e adquirido, por ocupação, pelo Território, competindo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes promover a sua venda em hasta pública no mais curto prazo, de molde a evitar a deterioração do veículo.

4. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando assim for manifestado inequivocamente pela vontade do seu proprietário.

5. O disposto no n.º 4 do artigo 1 323.º do Código Civil é igualmente aplicável à remoção do veículo.

Artigo 14.º

(Trâmites subsequentes à remoção)

1. Após a remoção, o concessionário deverá notificar o respectivo proprietário.

2. Da notificação deve ainda constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, de que o proprietário o deve daí retirar dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo anterior e após o pagamento das multas e das des-

pesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo ser considerado abandonado.

3. A notificação poderá ser feita em qualquer pessoa da residência do proprietário indicada no veículo, ou por meio de carta registada com aviso de recepção para ali enviada, ou ainda, por meio de anúncios publicados em dois números consecutivos de dois órgãos da imprensa local, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

4. Quando o veículo não tiver a indicação do nome e residência do proprietário, nos termos legais, a notificação far-se-á sempre por meio de anúncios publicados em dois números consecutivos de dois órgãos da imprensa local, nas condições referidas na parte final do número anterior.

Artigo 15.º

(Penhora sobre o veículo)

1. Se for conhecido que o veículo se encontra penhorado, deve a entidade que procedeu à remoção informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2. No caso previsto no número anterior, o veículo será entregue à pessoa que, para o efeito, o tribunal indicar, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e recolha.

Artigo 16.º

(Responsabilidade dos notificados)

Quando a notificação prevista no n.º 3 do artigo 14.º se não faça por meio de anúncios, e sobre o veículo incidir direito de usufruto, hipoteca, reserva de propriedade, ou penhora, devem os notificados, no prazo de dez dias, comunicar à entidade a cuja guarda o veículo se encontra a existência das situações referidas, ficando responsáveis pelos prejuízos a que derem causa.

Artigo 17.º

(Identificação e uniforme do pessoal em serviço nos parques)

O pessoal do concessionário afecto às diversas tarefas de recolha de moedas, remoção e depósitos dos veículos, deve usar uniforme próprio e identificação, de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Artigo 18.º

(Obrigações dos utentes)

Os utentes dos parques de estacionamento na via pública devem proceder em acordo com o estabelecido no presente regulamento, respeitando a sinalização vertical ou horizontal existente e as indicações dadas pelo pessoal do concessionário devidamente identificado em serviço nos parques e a dos agentes da Polícia de Segurança Pública, sempre que estas forem conformes à lei.

CAPÍTULO II

**Condições específicas dos estacionamento
com parquímetros**

Artigo 19.º

(Características dos parquímetros)

Os parquímetros devem ser constituídos por forma a neles poderem ser introduzidas unidades monetárias no valor correspondente à tarifa devida pelo período de tempo em que seja autorizado o estacionamento.

Artigo 20.º

(Avisos obrigatórios)

Nos parquímetros devem ser afixados uma placa ou outro aviso, indicando, em português e chinês, o período máximo de estacionamento permitidos e o tipo, com indicação da unidade monetária a utilizar, da tarifa a pagar por cada fracção daquele período.

Artigo 21.º

(Utilização dos parquímetros)

1. Os utentes dos parques de estacionamento providos de parquímetros devem, imediatamente após a paragem da respectiva viatura no parque, introduzir no local próprio do parquímetero a unidade ou unidades monetárias para satisfazer o montante da tarifa devida pelo período de estacionamento pretendido e dentro dos limites permitidos pelo n.º 1 do artigo 3.º

2. Não é permitida a sobrealimentação dos parquímetros ou o parqueamento subsequente do mesmo veículo no intuito de prolongar os períodos de estacionamento máximos permitidos e previstos no n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 22.º

(Não pagamento da tarifa)

1. O estacionamento em contravenção ao disposto no n.º 1 do artigo anterior por período não excedente a uma hora é punido com multa de \$30,00, aplicando-se o disposto no n.º 1 do artigo 6.º para períodos superiores.

2. Idêntica multa será aplicada em caso de contravenção ao disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 23.º

(Má utilização dos parquímetros)

É punida com multa de \$100,00 a \$300,00:

- a) A introdução nos parquímetros de qualquer objecto que não seja a unidade ou unidades monetárias apropriadas;
- b) A danificação culposa dos parquímetros.

Artigo 24.º

**(Danificação, viciação e violação dolosas
dos parquímetros)**

1. A danificação, viciação ou violação dolosas, por qualquer forma, dos parquímetros é, sem prejuízo da responsabilidade

penal que ao caso couber, punida com a multa de \$1 000,00, além de sujeitar os infractores à obrigação de indemnizar o concessionário pelos prejuízos causados.

2. A reincidência nas infracções previstas no número anterior será punida com a multa de \$2 000,00.

CAPÍTULO III

**Condições específicas dos estacionamento
sem parquímetros**

Artigo 25.º

(Norma remissiva)

As condições específicas de utilização dos parques de estacionamento sem parquímetros, para além do disposto no artigo 3.º, n.º 2, serão definidas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e ouvido o concessionário.

**Decreto-Lei n.º 24/87/M
de 27 de Abril**

Verificando-se a necessidade de aditar uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para o ano económico de 1987 a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-03-00-00-00 — Particulares

04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora
do Grande Prémio de
Macau

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$1 697 500,00, destinado a reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-03-00-00-00 — Particulares

04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora
do Grande Prémio de
Macau \$1 697 500,00

Art. 3.º Para contrapartida da dotação e reforço da rubrica do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00 — Outras despesas correntes
 05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços ... \$1 697 500,00

Aprovado em 23 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 41/87/M

de 27 de Abril

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As condições do exercício de funções dos administradores do Fundo de Pensões de Macau (FPM), obedecerão ao disposto nos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, nesta portaria, e nos contratos a celebrar entre os interessados e o Território.

Art. 2.º As remunerações devidas pelo exercício de funções dos administradores do FPM serão definidas nos contratos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º — 1. Os administradores do FPM podem ser livremente exonerados pelo Governador, a qualquer tempo, no decurso do respectivo mandato.

2. Quando ocorra a exoneração nos termos do número anterior, haverá lugar ao pagamento da remuneração do mês em que se verificar a cessação de funções, acrescida do montante correspondente a 3 meses da mesma remuneração.

3. O mandato dos administradores do FPM pode igualmente cessar por declaração do interessado, apresentada ao Governador com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que pretenda deixar de exercer funções.

Art. 4.º Os administradores do FPM ficam isentos de horário de trabalho, não lhes sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal de funcionamento dos serviços do Fundo.

Art. 5.º Em tudo o que não estiver especialmente previsto, quanto a direitos e deveres, nesta portaria ou nos contratos a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, aplica-se subsidiariamente aos administradores do FPM o regime em vigor para o pessoal dirigente da Administração Pública do Território.

Art. 6.º A presente portaria produz efeitos desde 19 de Janeiro de 1987.

Governo de Macau, aos 20 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 42/87/M

de 27 de Abril

Com o Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, que procedeu à reformulação das carreiras específicas existentes em diversos serviços públicos do Território, foi criada a carreira de hidrógrafo, respeitante aos Serviços de Marinha, e estabelecido que o ingresso na mesma se faz mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, desde que aprovados em curso de hidrografia oficialmente reconhecido.

Verificando-se não existir tal curso no Território e reconhecendo-se a necessidade de habilitar pessoal para o desempenho das funções de hidrógrafo;

Considerando existirem condições para a criação de um curso em conformidade e tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março, com as alterações decorrentes das Portarias n.º 164/80/M, de 13 de Setembro, n.º 56/83/M, de 5 de Março, e n.º 32/84/M, de 11 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 19.º do Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

(Cursos de formação)

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Curso Elementar de Hidrografia.

Art. 2.º O Curso Elementar de Hidrografia é constituído pelas disciplinas e instruções constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei e terá a duração aproximada de sete meses.

Governo de Macau, aos 20 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Disciplinas e instruções do Curso Elementar de Hidrografia

I — Disciplinas

Designações	Disciplinas
D 1	Elementos de matemática
D 2	Elementos de meteorologia
D 3	Elementos de cartografia
D 4	Elementos de hidrografia e marés
D 5	Navegação estimada
D 6	Navegação costeira
D 7	Farolagem e balizagem
D 8	Marinharia
D 11	Segurança e salvaguarda da vida humana no mar
D 12	Comunicações
D 15	Higiene e primeiros socorros
D 24	Elementos de topografia
D 25	Processamento de dados

II — Instruções

Designações	Instruções
I 1	Marinharia (prática)
I 2	Trabalhos de arte de marinheiro
I 7	Limitação de avarias (prática)
I 16	Hidrografia e marés (prática)
I 17	Topografia (prática)
I 18	Desenho

**Portaria n.º 43/87/M
de 27 de Abril**

Tendo em conta o atraso no início do curso intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, não é possível respeitar o calendário escolar estabelecido no artigo 21.º, n.º 2, da Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro.

Assim, usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. O ano lectivo 1986-87, referente ao curso

intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, tem início no mês de Maio de 1987 e termina em Junho de 1988.

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Protocolo de cooperação

São conhecidas as carências do Território de Macau no campo de Saúde em matéria de pessoal qualificado, nomeadamente médicos, as quais em grande parte, têm vindo a ser satisfeitas pelo Ministério da Saúde no seguimento dos pedidos que, caso a caso, lhe têm sido presentes.

A experiência, entretanto, colhida aponta no sentido de dar enquadramento genérico a tal actuação, fundamentalmente na perspectiva de, assim, se conseguir celeridade da tramitação processual inerente, tendo em atenção o específico momento histórico que o Território atravessa, que a República compreende e cujas responsabilidades tem tido a preocupação de apoiar.

Nestas condições, o Ministério da Saúde e o Governo de Macau acordam:

1. Na colocação de pessoal pertencente ao Ministério da Saúde em Serviços dependentes da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, o Governo deste Território observará as seguintes regras inerentes ao processo de recrutamento:

a) Os profissionais interessados em exercer funções em Macau farão registo da sua pretensão junto do Gabinete de Macau, em Lisboa, mediante preenchimento da respectiva ficha de inscrição ali existente;

b) Até ao primeiro dia útil dos meses de Junho e de Dezembro, o Governo de Macau, através do Gabinete de Macau, apresentará ao Ministério da Saúde a lista de candidatos que pretende recrutar, indicando, caso a caso, a data a partir da qual pretende que iniciem funções no Território;

c) Nos mesmos prazos, o Governo de Macau enviará a lista de pessoal que, estando já a prestar serviço no Território, há interesse em manter ao serviço, bem como a lista do que irá cessar funções;

d) Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o Governo de Macau justificará, caso a caso, e de forma devidamente fundamentada as razões subjacentes aos pedidos formulados, nomeadamente as que resultam de necessidades de profissionais especializados, ou não sendo este o caso, quando se tratar de tornar possível reunião familiar.

2. Na sequência do processamento descrito em 1, o Ministério da Saúde adoptará a seguinte orientação:

a) Publicitará, através do sistema usual de informação interna, os ofícios emanados do Gabinete de Macau sobre as necessidades do Território em matéria de pessoal e das respectivas condições contratuais do recrutamento;

b) Concederá aos Serviços a que pertence o pessoal o prazo de 30 dias úteis para, atentas as razões enunciadas no disposto na alínea d) do número anterior, se pronunciarem, findo o

qual, não havendo resposta, se considera que a informação dos Serviços é favorável.

3. O Governo do Território de Macau compromete-se:

a) A assumir os encargos decorrentes do recrutamento do pessoal aludido;

b) A assegurar, ao pessoal recrutado, a atribuição da remuneração correspondente à categoria profissional com que sejam qualificados pelas leis em vigor no Território e demais regalias nas mesmas previstas, e condições legalmente estabelecidas para funcionários e agentes da Administração Pública.

Lisboa, 10 de Abril de 1987. — O Ministro de Estado, *Eurico de Melo*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Beleza*. — Por delegação do Governador de Macau, *José Manuel Ferreira da Silva*.

Despacho n.º 15/GM/87

Considerando que o vogal do Tribunal Administrativo de Macau, licenciado José Avelino Pereira da Rosa, solicitou a sua exoneração e tornando-se necessário proceder à sua substituição, nomeio, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro, a licenciada Maria Teresa Alves Martins para exercer aquelas funções.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 16/GM/87

Determino que o pessoal dos Serviços Públicos do Território, incluindo os Serviços Autónomos e Câmaras Municipais, está dispensado de comparecer ao serviço no dia 2 de Maio próximo, sem prejuízo, no entanto, de ser assegurado o funcionamento normal dos Serviços que, pela sua natureza, se devam manter permanentemente à disposição da comunidade, pelo que, nesta situação, os respectivos directores deverão adoptar as providências adequadas.

Que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração tome as medidas necessárias à execução do presente despacho.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Abril de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 16/SAA/87

Considerando que, no exame de admissão ao curso intensivo destinado a indivíduos provenientes do sistema de ensino português, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1987, o número de candidatos aprovados é inferior ao número de vagas existentes;

Havendo toda a conveniência em preencher as vinte vagas reservadas aos candidatos provenientes dos diferentes sistemas de ensino, com vista a uma melhor rentabilização do referido curso;

Determino, sob proposta do director dos Serviços de Assuntos Chineses, que seja alterado o número de vagas reservadas aos candidatos provenientes dos sistemas de ensino português e chinês para quatro e dezasseis, respectivamente.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 10/SAEC/87

Assunto: Criação do Sector Editorial do Instituto Cultural de Macau.

No âmbito mais lato da política de Cultura definida para o território de Macau para o ano de 1987 e constante das «Linhas de Acção Governativa», aprovadas pela Assembleia Legislativa, insere-se a política do Livro, da Edição e da Difusão da Leitura à qual se atribui um relevante papel na preservação do «... património de valores espirituais, históricos e culturais (...) que são o fundamento de uma identidade colectiva...», no incremento das «... relações culturais com o exterior...» e no fomento da «... apetência cultural...», vectores determinantes «... da política cultural cuja ideia-força é: Integrar a dimensão cultural na estratégia de desenvolvimento».

Em face do que precede o Instituto Cultural de Macau tem que encontrar, em termos organizacionais, os instrumentos adequados à concretização das orientações definidas.

Assim nos termos do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, e sob proposta do presidente do Conselho Directivo do referido Instituto, determino:

1. É criado o Sector Editorial do Instituto Cultural de Macau, adiante designados por Editorial e ICM respectivamente.

2. A Editorial será colocada na dependência orgânica e/ou hierárquico-funcional da entidade, órgão ou serviço do ICM que o presidente designar por despacho interno.

3. É aprovado o regulamento anexo a este despacho do qual faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Regulamento do Sector Editorial do Instituto Cultural de Macau

1. O Sector Editorial, adiante designado por Editorial, tem como atribuições a preparação e a execução do plano editorial do ICM, bem como a guarda, promoção, distribuição e publicidade das respectivas edições.

2. Compete à Editorial:

2.1. Propor o plano anual de edições segundo a orientação fixada pelo Conselho Directivo e tendo em conta as sugestões e propostas dos serviços e organismos dependentes do ICM;

2.2. Realizar os trabalhos de adaptação e revisão dos textos e a obtenção das traduções, retroversões e respectivas revisões junto do Núcleo de Tradução do ICM;

2.3. Executar a composição e a revisão dos textos a editar, quantificando os respectivos custos;

2.4. Fornecer ao Núcleo Gráfico do ICM as indicações úteis à concepção gráfica e à montagem, concertando em conjunto os prazos de realização e recebendo indicação dos respectivos custos;

2.5. Proceder à organização dos processos de consulta à Imprensa Oficial de Macau e às empresas gráficas para obtenção de propostas orçamentais, contendo prazos e qualidade dos materiais a utilizar;

2.6. Verificar a qualidade do produto final nas oficinas do fornecedor e autorizar o seu recebimento em nome do ICM;

2.7. Manter actualizado o ficheiro informático das entidades às quais se remeterá, em regime de oferta ou permuta, as edições do ICM;

2.8. Remeter à Livraria Portuguesa, em regra, cinquenta exemplares de cada título editado e satisfazer as encomendas dos demais livreiros e pontos de venda de livros existentes no Território, fixando o preço de venda ao público com base em todos os custos de edição, directos e indirectos, e de uma margem de 30% concedida em benefício dos livreiros;

2.9. Executar todas as acções necessárias à colocação das edições do ICM em depositárias ou distribuidoras de Portugal, Brasil, Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, Hong Kong e dos países onde existem comunidades Lusófonas ou de Luso-descendentes, gerindo as encomendas, sua remessa e recebimento do referido preço.

3. A estrutura da Editorial é constituída por três núcleos: Composição Gráfica; Promoção, Venda e Publicidade; e Administrativo.

3.1. Compete ao Núcleo de Composição Gráfica a composição dos textos em equipamento próprio do ICM.

3.2. Competem ao Núcleo de Promoção, Venda e Publicidade todas as acções necessárias à distribuição, comercialização e publicidade das edições do ICM.

3.3. Compete ao Núcleo Administrativo a realização dos trabalhos de secretariado, arquivo, dactilografia e reprografia, em articulação com a Secretaria e o Núcleo Financeiro do ICM, bem como conservar, nas melhores condições de acondicionamento, toda a produção editorial do ICM, manter o inventário das existências actualizado e prover ao movimento de entradas e saídas mediante guias visadas pelo chefe do Sector.

4. À Editorial serão afectos, por despacho do presidente, os efectivos necessários ao seu adequado funcionamento.

4.1. Para a execução de trabalhos especiais ou daqueles que não possam ser assegurados pelo pessoal privativo, poderá recorrer-se a pessoal exterior ao ICM, mediante prévia justificação, orçamentação e autorização.

4.2. A Editorial é dirigida por um técnico ao qual são conferidas competências e remuneração equivalente a chefe de sector.

5. A edição de cada obra será em regra precedida pela obtenção de pareceres de um Conselho de Leitura «ad hoc», composto por três individualidades de reconhecida competência sobre a matéria versada na obra a editar, convidadas pelo Conselho Directivo, sob proposta da Editorial.

5.1. Nos casos em que não seja possível reunir todas as individualidades de entre residentes no Território, poderão as obras ser submetidas à apreciação no exterior, de preferência através das instituições culturais e científicas com as quais o ICM tenha protocolos em vigor.

5.2. Os pareceres versarão sobre a qualidade literária e científica das obras e da sua relevância no quadro das atribuições do ICM.

5.3. É vedada a emissão de parecer por parte dos próprios autores ou de seus familiares em qualquer grau na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral.

5.4. Os pareceres não são vinculativos mas quando unânime ou maioritariamente sejam favoráveis à publicação da obra, a deliberação do Conselho Directivo em sentido contrário será fundamentada.

5.5. A remuneração aos autores dos pareceres será fixada pelo Conselho Directivo, sob proposta da Editorial, previamente ao convite a formular às individualidades que os vierem a emitir, e, em atenção à extensão e profundidade de cada obra, situar-se-á num valor entre uma e três senhas de presença de valor idêntico ao devido aos membros do Conselho Geral do ICM.

5.6. O apoio burocrático necessário à emissão dos pareceres será prestado pela Editorial cujo chefe de sector elaborará, em cada caso, uma súmula dos mesmos para ser presente ao Conselho Directivo.

Despacho n.º 13/SAAS/87

A decisão tomada pelo Governo de determinar a reformulação do projecto de concepção/construção das obras de remodelação/ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário acarreta, em consequência, alterações significativas no que respeita ao modelo de gestão, bem como no que se refere à definição e implementação das acções tendentes ao funcionamento rentabilizado daquela estrutura de saúde.

Urge, pois, equacionar com rigor toda a problemática colocada pelo apetrechamento da nova unidade, plançando e programando, de forma lógica, sistematizada e coordenada, todas as acções a levar a efeito, que vão desde a definição das necessidades em termos de recursos humanos e equipamento, até à elaboração do inventário geral, a cuja existência a lei obriga.

Naturalmente, tão importante estudo assume ainda carácter de urgente, não só pelo facto da primeira fase das obras do Hospital estar concluída dentro de aproximadamente dois anos, mas também porque algumas das opções que se colocam terão inevitáveis e imediatos reflexos no planeamento das acções de formação a empreender, quer pela Escola Técnica dos Serviços de Saúde, quer ao abrigo dos mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, que criou, no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, a Comissão de Formação Contínua.

Entretanto e sem prejuízo de outras medidas a implementar para atingir o objectivo atrás aludido, afigura-se conveniente iniciar, desde já, no específico domínio do equipamento médico, a tarefa de definir as respectivas necessidades, tendo em conta que da reformulação do projecto resultou o redimensionamento de alguns serviços e a inclusão de novas áreas de especialidade e a consequente possibilidade de se atingir maior grau de diferenciação no domínio das técnicas médico-cirúrgicas para as quais a estrutura física programada está, neste momento, convenientemente adaptada.

Nestes termos, ouvida a Direcção dos Serviços de Saúde e tratando-se de uma questão em relação à qual é fundamental envolver os médicos que prestam serviço no Hospital Central

Conde de S. Januário, com o intuito de, através de diálogo alargado, estabelecer consensos, determino:

1. É constituído um grupo de trabalho, composto por clínicos designados pelo Conselho Médico do Hospital, com o objectivo de indicar, em listagens organizadas por serviço e com referência a prioridades, as necessidades de equipamento médico indispensável ao funcionamento eficaz do Hospital Central Conde de S. Januário, nas suas novas instalações.

2. O grupo de trabalho será coordenado pelo director clínico do Hospital e simultaneamente representante da Direcção dos Serviços de Saúde na comissão de acompanhamento criada pelo Despacho Conjunto n.º 4/SAES/SAAS, de 21 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho, dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado e dele farão parte, em representação, respectivamente, da área da medicina, especialidades médicas, cirurgia, especialidades cirúrgicas e psiquiatria, as seguintes individualidades:

- Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues;
- Dr. Manuel José de Campos Magalhães;
- Dr. Carlos Manuel Gonçalves Pereira;
- Dr. Vitalino Rosado de Carvalho;
- Dr. Artur Jorge Neves Marinha de Campos.

3. A Direcção dos Serviços de Saúde submeterá, para apreciação superior, o relatório acompanhado de parecer donde conste, nomeadamente, a metodologia que entenda conveniente ser seguida para desenvolvimento deste processo.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 14/SAAS/87

Considerando ser relevante conseguir-se uma maior operacionalidade e capacidade de resposta na gestão dos Serviços de Saúde;

Tendo para o efeito, entre outras medidas, sido já nomeados dois subdirectores naquela Direcção de Serviços;

Considerando que essa maior eficácia implica uma repartição funcional das competências já subdelegadas no director dos Serviços de Saúde;

Nestes termos e de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino que se proceda ao seguinte aditamento ao n.º 1 do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho:

u) Subdelegar os poderes que lhe são atribuídos pelo presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 15/SAAS/87

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, após verificado o disposto no

n.º 2 e atento o n.º 3, ambos do mesmo artigo, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino:

A Comissão da Fiscalização da Empresa Pública de Teledifusão de Macau terá a seguinte composição:

- a) Dr. José Carlos Rodrigues Nunes — Presidente;
- b) Dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha — Vogal;
- c) Dr.ª Maria do Céu Alves — Vogal.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Abril de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 59/SAES/87

Tendo em vista a construção, pelo Governo do Território, de habitação social a levar a efeito no Bairro Social de Mong Há, foi declarada pela Diocese de Macau a desistência da concessão do terreno com a área de 1 875 m², rectificada para 1 872 m², sito na Rampa dos Cavaleiros, confinante com aquele Bairro, (Proc. n.º 23/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de troca simples, outorgada em 7 de Junho de 1972, na DSF, a Diocese de Macau ficou titular de um terreno com a área de 1 875 m², situado na Rampa dos Cavaleiros.

2. Este terreno encontra-se assinalado com a letra B na planta DTC/01/774/86, do SCC, anexa, e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 985, do Livro B-46.

3. Pretendendo o Governo do Território reaproveitar o terreno do Bairro Social de Mong Há, adjacente àquele, com a construção de habitação social, e verificando-se a conveniência de o mencionado terreno concedido à Diocese ser utilizado para a implementação do equipamento social destinado a apoiar aquele Bairro, o presidente do Instituto de Acção Social de Macau iniciou contactos junto de S. Ex.ª Revd.ª o Bispo de Macau no sentido de a parcela referida voltar à posse do Território.

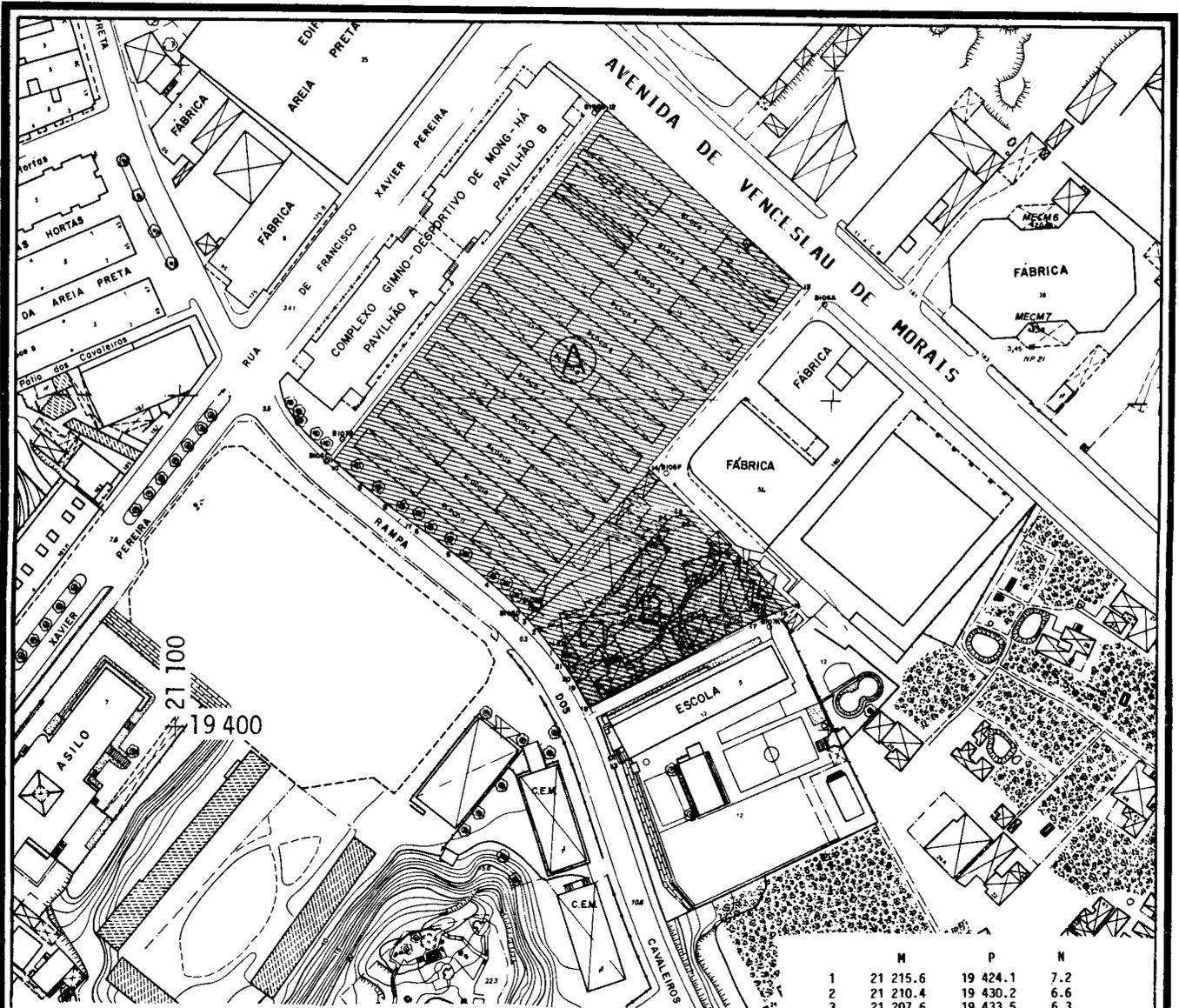
4. No desenvolvimento de tais contactos, acedeu a Diocese de Macau em ceder ao Território a parcela de terreno em causa.

5. Em sequência, foi o processo remetido à Comissão de Terras para emissão de parecer.

6. Aquela Comissão, reunida em sessão de 12 de Março de 1987, tendo em conta a vontade manifestada pela Diocese de Macau, foi de parecer poder ser aceite a cedência do terreno acima identificado.

Nestes termos e no uso da delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a desistência, pela Diocese de Macau, da concessão do terreno com a área rectificada de 1 872 m², sito na Rampa dos Cavaleiros, e a sua reversão ao Território, devendo esta ser titulada por escritura pública a outorgar na Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A
- Terreno sito entre a Rampa dos Cavaleiros e a Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:
 - NE - Av. Venceslau de Moraes e via projectada;
 - SE - Via projectada e terreno descrito sob o N.º20985, B-46, concedido à Diocese de Macau;
 - SW - Rampa dos Cavaleiros e terreno descrito sob o N.º20985, B-46, concedido à Diocese de Macau;
 - NW - Terreno do território ocupado pelo complexo Gimno-Desportivo de Mong Há.
- Parcela B
- Terreno sito na Rampa dos Cavaleiros.
- Confrontações:
 - SE - Terreno descrito sob o N.º1725, B-39, pertencente ao Colégio de S. Paulo;
 - SW - Rampa dos Cavaleiros;
 - NW e NE - Terreno do território.

AREA A = 13 108 mq

AREA B = 1 872 mq

	M	P	N
1	21 215.6	19 424.1	7.2
2	21 210.4	19 430.2	6.6
3	21 207.6	19 433.5	6.3
4	21 195.9	19 444.8	5.5
5	21 184.2	19 453.6	4.6
6	21 174.1	19 460.7	4.1
7	21 172.5	19 461.9	4.0
8	21 164.1	19 468.0	3.8
9	21 156.5	19 473.6	3.9
10	21 149.3	19 479.4	3.8
11	21 147.8	19 480.8	3.7
12	21 230.8	19 587.5	2.9
13	21 290.5	19 534.6	3.0
14	21 243.9	19 479.3	3.3
15	21 289.2	19 437.8	3.5
16	21 286.5	19 436.7	-
17	21 276.6	19 432.7	6.8
18	21 227.1	19 406.7	8.3
19	21 222.8	19 413.5	7.9
20	21 221.4	19 415.9	7.8
21	21 218.8	19 419.8	-
22	21 218.5	19 422.4	-
23	21 219.1	19 424.8	-
24	21 250.0	19 463.6	-
25	21 253.5	19 465.1	-
26	21 256.9	19 463.8	-
B 106A	21 297.5	19 529.2	3.0
B 106B	21 227.1	19 586.8	3.3
B 106C	21 145.4	19 480.7	3.7
B 106D	21 204.1	19 433.4	6.1
B 106E	21 208.9	19 436.5	3.3
B 106F	21 249.6	19 477.6	3.3
B 107A	21 281.6	19 431.6	3.8
B 107B	21 150.3	19 487.3	3.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 60/SAES/87

Por escrituras públicas outorgadas em 1 de Fevereiro de 1980 e 28 de Maio de 1982, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia de Investimento e Construção Iau Heng, Lda., o terreno com a área global aproximada de 7 518 m², situado no cruzamento da Rua de Francisco Xavier e Rampa dos Cavaleiros. Tendo sido alterada a ocupação prevista para parte do terreno onde se localizaria equipamento social a construir pela concessionária, torna-se necessário proceder à adequada revisão das concessões acima mencionadas, (Proc. n.º 86/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras públicas de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgadas em 1 de Fevereiro de 1980 e 28 de Maio de 1982, foram concedidos dois terrenos com a área global de 7 518 m² à Companhia de Construções e Investimentos Iau Heng, Lda., situados no cruzamento da Rua de Francisco Xavier Pereira e Rampa dos Cavaleiros e prolongamento da Rua de Pedro Coutinho, em Macau.

2. De acordo com a cláusula 3.ª da primeira das citadas escrituras, a finalidade das concessões consistia na edificação de 7 blocos habitacionais, um *podium* destinado a comércio, parque de automóveis e centro de «bowling».

3. Ainda de acordo com a cláusula 15.ª da mesma escritura, constituíam encargos da concessionária a construção de um complexo desportivo que incluía:

- Um campo de futebol;
- Dois campos de ténis com um pequeno edifício destinado aos desportistas;
- Um pavilhão coberto para um campo de basquetebol e outro para 3 campos de badminton;
- Um edifício destinado ao Governo do Território;
- Um posto médico;
- Um café restaurante;

e ainda todas as infra-estruturas necessárias e inerentes ao aproveitamento total do terreno.

Dos equipamentos referidos, a concessionária construiu os campos de badminton e de basquetebol, integrados no Pavilhão de Mong Há, estimados em \$7 000 000,00 de patacas (estimativa de custo do estudo prévio), estimando-se o equipamento não construído em \$2 425 000,00 patacas (estimativa pelo mesmo padrão).

A parte restante do terreno destinado à construção do demais equipamento foi, entretanto, ocupada com habitações para os sinistrados do Lamau.

4. A cláusula 6.ª do mesmo contrato estipulava prazos intermédios para o aproveitamento do terreno, fixando-se que a conclusão das obras se efectuariam no prazo previsto na licença de obras de construção embora, de acordo com o parágrafo único daquela cláusula, tais prazos pudessem ser prorrogados quando a concessionária apresentasse motivo justificado.

5. Assim, em 16 de Março de 1981, são emitidas cinco licenças de obras, válidas por 6 anos, com os n.ºs 143 a 147/81, e em 21 de Abril é emitida uma outra com o n.º 171/85, também válida por 6 anos, relativas aos blocos I, II, III, IV, V e VI.

6. Em virtude da obra relativa à licença n.º 144/81 ficar parada no 4.º piso por tempo superior ao permitido pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, a DSOPT informou a concessionária que, no prazo de 10 dias, deveria apresentar a competente justificação sob pena de ser declarada a caducidade da licença de obras, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º do citado diploma legal.

7. Entretanto, outras licenças já se encontravam, igualmente, em situação de caducidade em virtude de as respectivas obras estarem interrompidas por prazo superior a 15 dias, sem motivo justificado.

Isto mesmo fora comunicado à Companhia concessionária através do ofício n.º 2 732/1 564/URB-F/85-B, de 26 de Março, informando-a da caducidade das licenças n.ºs 145 a 147/81, e da licença n.º 171/82, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, § 2.º, do RGPU.

8. Em consequência, a concessionária, em requerimento datado de 30 de Março de 1985, solicitou ao director da DSOPT que autorizasse novo faseamento da obra, sem prejuízo do prazo global mencionado.

9. Este pedido, tal como o projecto de alteração da obra, foram enviados aos SPECE para efeitos de parecer.

10. Pela informação n.º 578/85, de 19 de Novembro, dos SPECE, é emitido parecer no sentido da revisão do contrato com encurtamento do prazo de construção do complexo residencial e comercial e com a realização de parte dos encargos especiais não executados, ou através da sua execução material ou pelo pagamento à Administração do correspondente valor monetário.

11. Na mesma informação recaiu o despacho do então Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, concordando com o proposto e determinando que os encargos especiais fossem negociados de forma a obter-se o seu pagamento em numerário.

12. Pela informação n.º 227/86, de 16 de Julho, dos SPECE, propõe-se, de novo, que formal e definitivamente seja proposto à concessionária um prazo global de 4 anos para a conclusão do empreendimento e a estipulação do pagamento ao Território do montante de \$4 134 400,00 patacas, a título de compensação por conta das obras (contrapartida — prémio) não executadas.

13. Sobre a mesma informação recaiu o despacho de 23 de Setembro de 1986, do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que se transcreve:

«Uma vez que se encontra alterada a ocupação do solo prevista para o terreno do antigo quartel de Mong-Há, e não sendo exequível separar as empreitadas no plano de conjunto — construção de habitação social + zona verde — em ordem à afectação à Companhia de Investimento e Construção Iau Heng, Lda., do encargo de construção da zona verde e seus complementos, é mais lógico que se considerem os encargos daquela concessionária traduzidos em numerário. Quanto ao montante destes, deverá a DSPECE diligenciar no sentido da obtenção dum acordo entre as duas verbas adiantadas por cada uma das partes».

14. Na sequência do citado despacho, a informação n.º 291/86, de 3 de Novembro, dos SPECE, dá conta que após um período de negociações foi aceite e assinado pela empresa um termo de compromisso e minuta de contrato que estabeleceu o valor de \$3 500 000,00 patacas, a título de compensação dos encargos especiais referidos.

15. Concordando com o resultado obtido, foi determinado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social o envio do processo à Comissão de Terras.

16. Analisado o processo em sessão de 8 de Janeiro, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a revisão do contrato de concessão supra identificado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a revisão do contrato de concessão por arrendamento, do terreno supramencionado, a titular por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área global de 7 518 metros quadrados, situado no cruzamento da Rua de Francisco Xavier Pereira e Rampa dos Cavaleiros, de ora em diante designado por terreno, titulada por escrituras públicas outorgadas em 1 de Fevereiro de 1980 e 28 de Maio de 1982.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/676/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 1 de Fevereiro de 1980, data da vigência dos arrendamentos titulados pelas escrituras públicas de concessão de 1 de Fevereiro de 1980 e 28 de Maio de 1982.

2. O prazo de arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído pelos seguintes edifícios:

a) Um *podium* de cinco pisos (rés-do-chão, sobreloja, 1.º, 2.º e 3.º andares);

b) Seis blocos a implantar acima do *podium*, sendo:

— Bloco 1 e 6 — 22 pisos

— Bloco 2 e 3 — 28 pisos

— Bloco 4 — 31 pisos

— Bloco 5 — 18 pisos

2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

— Comércio: no r/c e sobreloja do *podium* (1.º e 2.º pisos) com a área de cerca de 4 905,00 m²;

— Estacionamento: no 1.º, 2.º e 3.º andares do *podium* (3.º, 4.º e 5.º pisos) com a área de cerca de 24 320,00 m²;

— Jardins: no 3.º andar (5.º piso) com a área de cerca de 5 489,00 m²;

— Habitação: todos os blocos a implantar acima do *podium* com a área global de cerca de 84 808,00 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$75 180,00 (setenta e cinco mil, cento e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$487 898,00 (quatrocentas e oitenta e sete mil, oitocentas e noventa e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:	
4 905m ² × \$6,00/m ² e por piso	\$ 29 430,00
ii) Área bruta para estacionamento:	
24 320m ² × \$4,00/m ² e por piso	\$ 97 280,00
iii) Área bruta para habitação:	
84 808m ² × \$4,00/m ² e por piso	\$ 339 232,00
iv) Área bruta para jardins:	
5 489m ² × \$4,00/m ² e por piso	\$ 21 956,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. À medida em que se forem concluindo os edifícios a que se refere a cláusula seguinte será devida a renda correspondente calculada de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 desta cláusula em proporção às áreas de construção do respectivo edifício.

4. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias, que durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deverá operar-se no prazo global de 48 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. O aproveitamento do terreno, de acordo com os projectos, apresentados e aprovados, será concluído, por fases, nos seguintes termos:

— Torre 1 até 180 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

— Torre 2 até 600 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

— Torre 3 até 800 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

— Torre 4 até 1 050 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

— Torre 5 até 1 250 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

— Torre 6 até 1 460 dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

3. Sem prejuízo do cumprimento dos prazos globais estipulados nesta cláusula, o segundo outorgante poderá requerer

a licença para cada uma ou mais torres seguidamente à data da conclusão da torre ou torres anteriores.

4. As licenças de obras deverão ser passadas de acordo com o Programa dos Trabalhos de Aproveitamento do Terreno que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a uma multa que poderá ir até \$1 500,00 (mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a uma multa que poderá ir até ao correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, devido a título de compensação pelos encargos especiais previstos na cláusula décima quinta, do contrato de concessão, por arrendamento, com a área de 6 468,00 m², outorgado por escritura pública de 1 de Fevereiro de 1980, não satisfeitos até à presente data.

2. A importância referida no n.º 1 será paga da seguinte forma:

a) \$525 000,00 (quinhentas e vinte e cinco mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$2 975 000,00 (dois milhões, novecentas e setenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 6 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$540 100,00 (quinhentas e quarenta mil e cem) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$75 180,00 (setenta e cinco mil, cento e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujo aproveitamento for ficando concluído, por fases, correspondente a cada uma das torres, conforme o expressamente previsto na cláusula 5.ª do contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, relativamente a cada uma das partes do terreno que ainda não estejam aproveitadas, nos termos das cláusulas 5.ª e 9.ª — 2.º;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

4. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

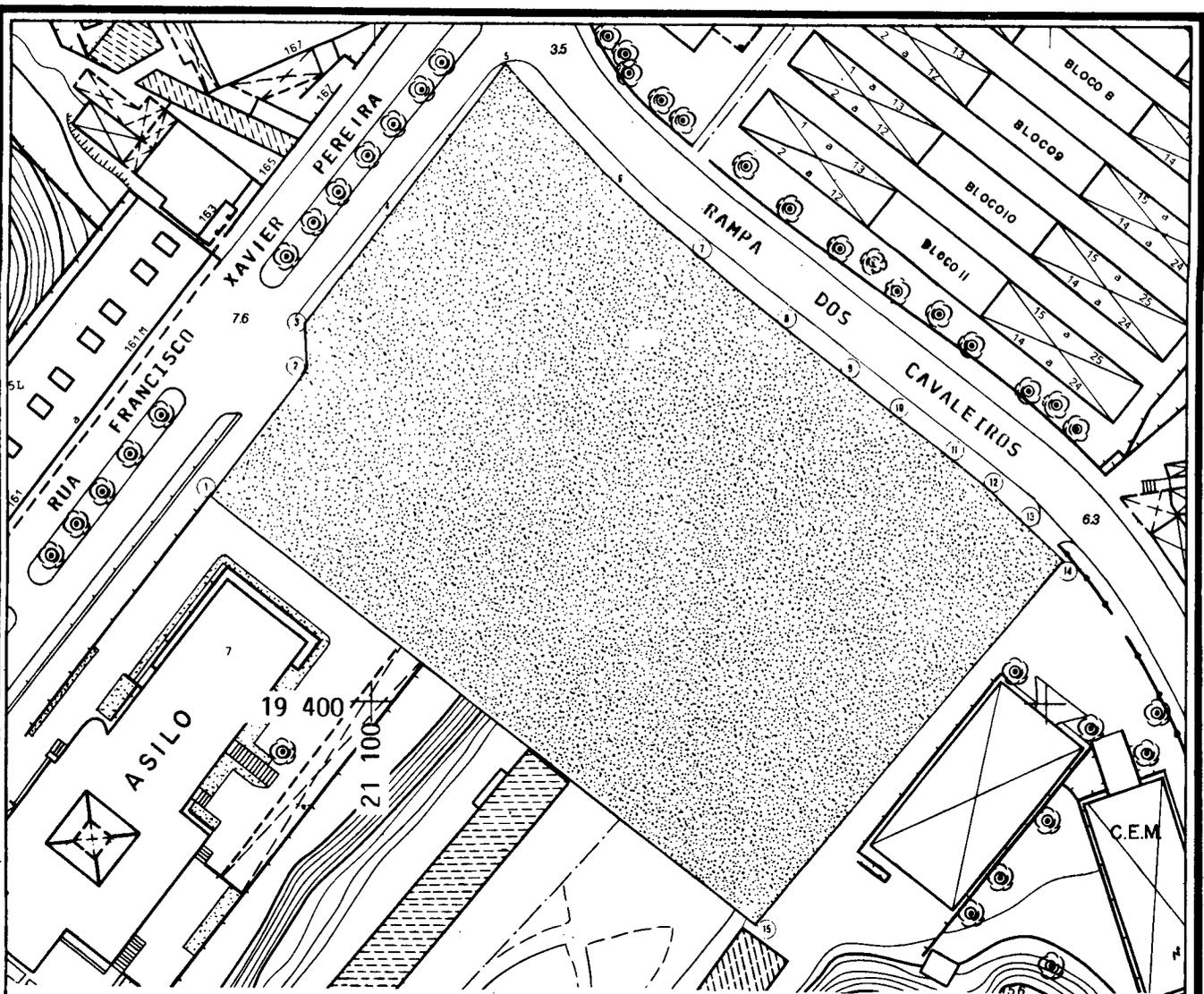
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga os contratos de concessão por arrendamento titulados pelas escrituras públicas de 1 de Fevereiro de 1980 e 28 de Maio de 1982.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Confrontações:

- NE - Rampa dos Cavaleiros;
- SE - Via projectada (prolongamento da Rua Pedro Coutinho);
- SW - Asilo da Rua Francisco Xavier Pereira, terreno baldio e terreno particular da Comp. de Invest. e Const. Iau Heng Limitada;
- NM - Rua Francisco Xavier Pereira.

ÁREA = 7 785 mq

	M	P
1	21 076.3	19 430.2
2	21 090.9	19 448.8
3	21 090.1	19 455.5
4	21 103.0	19 472.0
5	21 119.9	19 493.7
6	21 136.1	19 476.2
7	21 148.5	19 465.5
8	21 161.2	19 455.4
9	21 170.7	19 448.0
10	21 177.3	19 442.8
11	21 185.4	19 436.3
12	21 192.0	19 431.1
13	21 197.3	19 426.6
14	21 203.1	19 420.8
15	21 157.1	19 367.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Abril de 1987:

Jorge Marques Coimbra, secretário do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 15 dias de férias à licença especial que lhe foi concedida por despacho de 29 de Julho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto do mesmo ano.

Rectificação

Constatada a existência de um lapso na Portaria n.º 40/87/M, de 13 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, da mesma data, procede-se à necessária rectificação.

Assim, no artigo 1.º, mapa, onde se lê:

«Chefe do Estado-Maior — Tenente-coronel»

deve ler-se:

«Chefe do Estado-Maior — Tenente-coronel do Exército».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 27 de Abril de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Março de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e de 14 de Abril do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do corrente ano:

António Lei Tchi Lông, auxiliar técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro do Gabinete de Comunicação Social — transferido, ao abrigo dos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar da mesma categoria e carreira do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 11 de Abril:

Amélia de Pinho Biscaia Leitão Fernandes Amorim, técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho de Segurança Social, exercendo, em comissão de serviço, as funções de técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeada para exercer funções como técnica de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e das alíneas *a)* do n.º 1 e *b)* do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, até ao termo de autorização da prestação de serviço no Ter-

ritório por parte do nomeado, sem prejuízo da sua prorrogação.

Por despacho de 16 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno, técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público do mesmo Serviço.

Declaração

Obtida autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, por despacho de 27 de Janeiro do corrente ano, e de S. Ex.^a o Secretário do Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por despacho de 10 de Março de 1987, para a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a contar de 23 de Abril de 1987, é considerada renovada a comissão de serviço do licenciado Rui Manuel Sousa Rocha, por igual período, no cargo de chefe de Departamento de Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director, substituto, *Sebastião Baptista Pinela*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do corrente ano:

Fong Sio Lin, letrada de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — promovida a letrada de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido diploma legal e ainda não provido. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Março de 1987:

Ip Cheng In, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e arguido num processo disciplinar — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, (multa correspondente aos vencimentos graduada em cinco dias).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciado Pedro Pereira Ferreira — renovada a sua comissão de serviço como chefe de Divisão de Educação Permanente da Direcção dos Serviços de Educação, por mais dois anos, a partir de 10 de Abril de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 1 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Virgínia de Fátima Osório Cordeiro, contínua, do 1.º escalão, da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínuo, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Luzia Isabel Moreira Tique Aires, contínua, do 1.º escalão, da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínuo, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1986, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 20 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumular 24 dias de férias, para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Bacharel Maria Alice de Abreu Lopes Carvalho Oliveira, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Mirandolina Fátima Dias, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 27 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 20 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987.

Fernando Carlos dos Santos Cardoso, professor do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 16 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — assume, por substituição, no período de 20 a 22 de Abril de 1987, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de chefe do Departamento de Administração, durante a ausência, por motivo de férias do titular do lugar.

Por despacho de 24 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo de 10 de Abril de 1987:

Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, assistente de saúde pública desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 29 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo de 10 de Abril do mesmo ano:

Ana Cristina de Cassiano e Silva de Castro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 27 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Manuel Domingues Ramos Bertão, licenciado em Medicina pela Universidade do Porto e possui a especialidade de ortopedia — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e

alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despachos de 19 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo de 10 de Abril do mesmo ano:

Gabriela Conceição Cheong, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 7 de Abril de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Xeque Abdul Gafur Mamblecar, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 8 de Abril de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 16 de Abril de 1987:

Maria Ivette Gonçalves Gigante, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em comissão de serviço neste território — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Júlio Pereira dos Reis, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — designado para exercer as funções de director da mesma Direcção de Serviços, no período de 3 a 16 de Maio de 1987, em regime de substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do signatário, de 22 de Abril de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizado:

a) A suspensão temporária, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

Vu Kuai Vun — médico — registo n.º 148;

b) O cancelamento da actividade no Território, a pedido do próprio proprietário, por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizada de cuidados de saúde:

Farmácia Universal — farmácia — registo n.º 9;

c) A actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizada de cuidados de saúde:

Chung Koc Seng Heng Sam Iong Hong — farmácia chinesa — registo n.º 51.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção, substituto, destes Serviços, José Pintos dos Santos:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento a partir de hoje, inclusive».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1987:

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado como director de Serviços, substituto, para o período de 26 de Dezembro de 1986 a 28 de Janeiro de 1987, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 12 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — ascendida à categoria de técnico principal, 1.º escalão, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1986.

Por despacho de 12 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços e único candidato classificado no respectivo concurso — promovido à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 20 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

José Henrique Rodrigues Felício, chefe do Departamento de Informática da Direcção dos Serviços de Estatística e Cen-

sos, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 31 de Agosto de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Chi Nun, filha de Cheong Si Wá, servente destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 27 e 28 de Outubro de 1987».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987:

João Luís Martins Roberto, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com efeitos a partir de 22 de Março de 1987.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 20 de Novembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1987:

Francisco Xavier da Silva, programador, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

José dos Passos Cordeiro, programador, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Finanças de

Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 16 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Belmira Maria da Silva Costa Marques, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação, face à progressão na carreira, para grau 3 da carreira técnica (principal, 1.º escalão), ao abrigo do disposto no n.º 5 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1985.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação, face à progressão na carreira, para o 2.º escalão, correspondente ao índice salarial 430 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 29 de Março de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 23 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Luís Lei, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 19 de Junho de 1986, a partir de 11 de Março de 1987.

Mário Augusto do Rosário, primeiro-oficial, interino, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que foi nomeado por despacho de 20 de Novembro de 1986, a partir de 11 de Março de 1987.

Luís Humberto de Sales da Silva, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 17 de Abril de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de programador, 1.º escalão, da mesma Direcção.

Por despacho de 30 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, técnico principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescin-

dido, a seu pedido, o contrato além do quadro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças, para que foi contratado por despacho de 18 de Março de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Declarações

Declara-se que Joana Maria da Silva, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, passa a usar o apelido «Luz», por ter contraído matrimónio com José Maria da Luz.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, eventual, destes Serviços, Josefina dos Anjos R. Silveira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Abril de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

AUDITORES

Chui Chee Hung Henry — Beco da Praia Grande, n.ºs 22-24, «I», 10.º andar, Edifício «Hoi Tin».

AUDITORES E CONTABILISTAS

Joaquim Pires Machial — Travessa do Bom Jesus, n.º 4, 11.º, «D», Edifício «Veng Fu San Chun».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

O pessoal das actuais três Conservatórias do Registo Civil de Macau, fica distribuído, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987, e pela forma

que segue, pelas novas Conservatórias, criadas pelo aludido diploma:

Funcionários e agentes que ficam adstritos à Conservatória do Registo de Nascimentos:

Oriundos da actual Primeira Conservatória:

Arnaldo de Jesus do Espírito Santo Dias, segundo-ajudante, 2.º escalão, a prestar serviço, em regime de requisição, na Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas; e

Cristina Pinto de Moraes Branco, terceira-ajudante, 2.º escalão, a exercer, interinamente, o cargo de segundo-ajudante, 1.º escalão.

Oriundos da actual Segunda Conservatória:

Maria Antonieta da Luz Badaraco Moraes, terceira-ajudante, 2.º escalão;

Chang Sao Lin, aliás Olinda Chang, escriturária, 1.º escalão;

Ernesto António de Gregório Madeira, escriturário, 1.º escalão;

Alice Tang Borges, escriturária, 2.º escalão; e

Josefina Maria Bañares, escriturária, 1.º escalão.

Oriundos da actual Terceira Conservatória:

Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung, escriturária, 2.º escalão;

Luís Filipe Vong Cordeiro, escriturário, 1.º escalão;

Alberto Ferreira Leão, escriturário, 1.º escalão;

Mário Máximo do Rosário, escriturário, 1.º escalão;

Elisa Maria Gomes, escriturária, 1.º escalão; e

Cheung Tat Kuong, servente, 1.º escalão, dos serviços auxiliares do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Funcionários e agentes que ficam adstritos à Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos:

Oriundos da actual Primeira Conservatória:

Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante, 2.º escalão, a prestar serviço, em regime de requisição, na Segunda Conservatória;

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, primeira-ajudante, 1.º escalão, em regime de comissão de serviço;

Teresa de Oliveira Ferreira Mak, segunda-ajudante, 1.º escalão;

Helena Lei Pereira, terceira-ajudante, 2.º escalão;

Maria Antonieta do Rosário Machado, terceira-ajudante, 2.º escalão;

Hoi Va Mei, escriturária, 1.º escalão;

Maria Antonieta de Assis Jorge, escriturária, 1.º escalão;

Arsénio Laurel Vicente de Assis, escriturário, 1.º escalão;

Margarida Marques Jacinto, escriturária, 1.º escalão;

Elsa Maria dos Remédios, escriturária, 1.º escalão;

Manuel António da Silva, escriturário, 1.º escalão;

Lam Kok Hong, motorista de ligeiros, 2.º escalão, dos serviços auxiliares do Gabinete dos Assuntos de Justiça; e

Lin Sun Va, servente, 2.º escalão, dos serviços auxiliares do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Oriundos da actual Segunda Conservatória:

Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong, escriturário, 1.º escalão; e

Natalina Maria de Jesus Afonso, escriturária, 1.º escalão.

Fernando Manuel da Silva, presentemente afecto à 2.ª Conservatória, regressa ao Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Por despachos de 22 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Dr. Rui da Costa Cabral Correia, conservador da actual Terceira Conservatória do Registo Civil — colocado na Conservatória do Registo de Nascimentos, a partir de 1 de Maio de 1987, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março.

Dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da actual Primeira Conservatória do Registo Civil — colocada na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, a partir de 1 de Maio de 1987, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Maio de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 31 de Março de 1987:

Carlos Manuel Esteves Homem da Cunha Corte Real de Oliveira — contratado além do quadro para exercer funções como escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. O presente despacho substitui o despacho publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — Pelo Director, O Chefe de Departamento, *Ramiro Duarte Henriques Coimbra*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Abril de 1987, do director dos Serviços de Economia:

Oriana da Conceição Mendes Drummond, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer as funções de chefe de Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial, no período de 20 a 30 de Abril de 1987, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, durante a ausência do titular do lugar, Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, por motivo de férias. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o engenheiro mecânico, José de Matos Strecht d'Aguiar, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro desta Direcção, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Electricidade destes Serviços, durante o período de 23 de Março a 6 de Abril do corrente ano, por impedimento do titular do lugar, o engenheiro electrotécnico, José Fernando da Silva Ferreira.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Lau Chi Choi, operário qualificado, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 2 de Abril de 1987, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 7, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Deolinda Celeste da Rosa, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeada para, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação, por substituição, de Maria de Fátima Amaral do Espírito Santo para o cargo de chefe de secção do quadro de direcção e chefia dos mesmos Serviços.

Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado para, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação interina de Deolinda Celeste da Rosa para o cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

(Dispensados de visto pelo Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Março de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Francisco Xavier Antunes Carlos e Wanda Oane Marques, auxiliares técnicos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — reconduzidos, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Maio de 1987.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo deste Gabinete — progride para o 2.º escalão, a partir de 9 de Março de 1987, nos termos dos artigos 15.º, n.º 5, 27.º, n.º 2, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados

com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Pedro Lam dos Santos, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro desta Inspeção — progride para o 2.º escalão, a partir de 25 de Março de 1987, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 2.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1987:

Maria Luísa da Silva, chefe n.º 103 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 135 790, Julieta Bettencourt Gregório Madeira Gomes — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 110 681, Mak Iün T'ou — mês de Outubro de 1987 — Singapura.

Por despacho de 20 de Abril de 1987:

Ung Iat Kong ou Gou Djit Kwong, guarda n.º 122 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Holanda, no mês de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 47/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Abril de 1987».

Célia Ferreira Chan, filha da guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Abril de 1987».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Lok Pui, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Maio de 1987».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Licenciado António Carlos Nunes Gageiro, inspector de 3.^a classe do grupo de juristas do quadro da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e Segurança Social — dada por finda, a seu pedido e no seu termo, a comissão de serviço como técnico de 2.^a classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a partir de 30 de Maio de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial, Florêncio Paula da Silva, designado chefe de secção, substituto, e o terceiro-oficial, Joaquim dos Anjos, ambos do 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, deixaram de exercer, respectivamente, por substituição, e a partir de 11 de Abril corrente, as funções de chefe de secretaria e chefe de secção, para que foram designados, respectivamente, por despacho de 17 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril corrente, em virtude de ter reassumido, naquela data, as funções de chefe de secretaria o titular do lugar, após missão de serviço oficial fora do Território, seguida de férias, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano: Tang Chan Piu, operário, do 2.º escalão, assalariado do quadro do Serviço de Cartografia e Cadastro — ascende, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987, ao 3.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 14 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Abril de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Abril de 1987. — O Director, substituto, *Maria Augusta B. A. Silva*, chefe de divisão.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano: Alberto Augusto Carion, terceiro classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1

de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Por despachos de 9 de Maio de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1987:

Wong Cheoc Sãn, aliás Sammy Wong, primeiro classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Chao Kin Seng ou Chau Kin Seng, segundo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Lai In Cheong, quinto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Por despachos de 15 de Setembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Kam Meng, servente da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, quarto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da mesma Directoria, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

José Albertino Maria Córdova, escriturário-dactilógrafo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sexto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em com-

missão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da mesma Directoria, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 15 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1987:

Ieong Vai Hong, servente da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sétimo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da mesma Directoria, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Fernando José Maria Coelho, oitavo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Por despacho de 15 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1987:

Lei Weng Sang, nono classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 30 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Abril do mesmo ano, respeitante à directora do Laboratório, dr.^a Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, uma vez que a viagem de regresso pode agravar o mesmo».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização, do 3.º escalão, deste Instituto:

«Incapaz para o serviço. N.º 205 da Tabela de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização, do 2.º escalão, deste Instituto:

«São-lhe concedidos 30 dias, findos os quais deve ser novamente presente à Junta acompanhado de relatório pormenorizado sobre a possibilidade ou não de recuperação total, no período de 6 meses, passado pelo serviço de neurocirurgia».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 15 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Deve continuar no mesmo regime».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Abril do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais: Beatriz Dias, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, nos termos dos artigos 5.º e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de

11 de Agosto, à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 251/85/M, de 30 de Novembro, e ainda não provido.

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau, exercendo, interinamente, as funções de segundo-oficial, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos dos artigos 5.º e 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o disposto no n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM, indo ocupar o lugar a vagar pela promoção de Beatriz Dias a primeiro-oficial.

Beatriz Dias, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — exonerada do lugar de primeiro-oficial, interino, do mesmo quadro da IOM, para que fora nomeada por despacho de 4 de Junho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial desta Imprensa.

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — exonerado do lugar de segundo-oficial, interino, do mesmo quadro da IOM, para que fora nomeado por despacho de 4 de Junho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial desta Imprensa.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Abril de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987:

- | | |
|--|-----|
| 1.ª classificada: Palmira da Rocha Alves | 9,7 |
| 2.ª classificada: Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro | 9,7 |

Foi dispensada a entrevista por as candidatas pertencerem ao quadro do Serviço de Administração e Função Pública.

A lista foi ordenada nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 10 de Abril de 1987).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel de Sousa Rocha*, chefe do Departamento de Recrutamento e Formação. — Vogais efectivos, *Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro*, técnica principal — *Maria Teresa Alves Martins*, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Aviso

Torna-se público, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que a Câmara Municipal das Ilhas pretende recrutar, por transferência, funcionários para um lugar de primeiro-oficial e um de segundo-oficial.

Os interessados que deverão ter a categoria de primeiro-oficial e segundo-oficial, respectivamente, devem enviar os seus pedidos ao Serviço de Administração e Função Pública com a indicação do tempo de serviço na categoria, funções que desempenham e manifestando o seu desejo em prestar serviço na Câmara Municipal das Ilhas.

O prazo de apresentação dos pedidos é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final dos programadores estagiários, respeitante à frequência do estágio realizado na Direcção dos Serviços de Finanças, durante o período de 8 de Abril de 1986 a 7 de Abril de 1987:

Nome	Classificação
Chan Ip Cheong	Aprovado
Hoi Chi Kuok	Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Abril de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Lista

De classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para nomeação de chefes de

secção do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças:

1.º Adelino André da Silva	7,4
2.º Pedro da Rosa de Sousa	6,6
3.º Manuel Maria Gomes	6,3
4.º Luís Lei	5,8

Desta lista de classificação há recurso, salvo com fundamento em juízo de mérito dos candidatos, com efeito suspensivo a interpor para o Governador, no prazo de 10 dias a contar da publicação, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 21 de Abril de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Abril de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João Manuel Tubal Gonçalves*. — Vogal, *Alberto Rosa Nunes*. — Vogal que secretariou, *Pedro Coloane*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

Edital

FOROS

António Joaquim de Sousa, recebedor de 3.ª classe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber aos contribuintes que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1986.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros, acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1987.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Abril de 1987. — O Recebedor, *António Joaquim de Sousa*, recebedor de 3.ª classe. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

海島財稅分處佈告 關於地稅事宜

茲定於本年五月份內開征一九八六年度地稅，仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第六一 / 八六 / M號法令第三條之規定，在一九八七年內，倘地稅每年之金額不足五十元者，不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾衆周知。

本件由收納科蘇約堅主稿，合叙明；此佈。

一九八七年四月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por *Francisco M. Bañares*
(Custo desta publicação \$ 463,50)

Edital

RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS

António Joaquim de Sousa, recebedor de 3.ª classe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber aos contribuintes que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos, relativas ao corrente ano de 1987.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas, acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1987.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Abril de 1987.
— O Recebedor, *António Joaquim de Sousa*, recebedor de 3.ª classe. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

海島財稅分處佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內開征一九八七年度土地批給租金，仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十一日第六一 / 八六 / M號法令第三條之規定，在一九八七年度內，倘租金每年之金額不足五十元者，不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾衆周知。

本件由收納科蘇約堅主稿，合叙明；此佈。

一九八七年四月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por *Francisco M. Bañares*
(Custo desta publicação \$ 468,70)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta a lista definitiva do concurso de prestação de provas para três vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril do corrente ano, novamente se publica o seguinte:

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para três vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo deste Gabinete, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro:

1. Ana Paula Lee;
2. António Lopes Monteiro;
3. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
4. Celeste da Rosa;
5. Ch'an Kam Chio;
6. Chan Kin Hong;
7. Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
8. Emanuel Frederico Guerra;
9. Florinda Nunes Lopes;
10. Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua;
11. Gervásio do Rosário;
12. Koc Sio Veng;
13. Kou Lai Kün;
14. Lei Lai Peng;
15. Lei Lin Há;
16. Leong Sok Kam;
17. Lok Oi Lin;
18. Lou Fong Meng;
19. Margarida Ung Xavier;
20. Maria do Céu Barreiros Franco Vieira;
21. Mirandolina Rozana Jacinto;
22. Octávio Francisco de Melo Sampaio;
23. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
24. Quishor Sridora Lotlicar;
25. Sam Pou Fan;
26. Sou Sok Iun Veiga;
27. Tam Kin K'eong;
28. Valério Alexandre dos Santos;
29. Vong Hon Sang;
30. Vong Kuai Ieng;
31. Vong Vai Va;
32. Vong Vun Chü;
33. Wong Sok I, aliás Emily Wong; e
34. Zoé Máximo Januário do Rosário.

Excluidos:

João Manuel das Neves; (b)
José Francisco Oliveira da Costa; (c) e (e)
Kuan Kuan Sin; (c) e (d)
Lei Kim Kam; (b), (c), (d) e (e)
Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade; (b)

Teresa Lam; (b), (c) e (d)
Wong Hon Lam; (a), (f) e (g)

- (a) Não entregou o documento válido de identificação;
- (b) Não entregou o certificado do registo criminal;
- (c) Não entregou o atestado de robustez física;
- (d) Não entregou o certificado de habilitações literárias;
- (e) Não entregou a nota curricular;
- (f) Não entregou o documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- (g) Não apresentou documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

As provas estão marcadas para o dia 4 de Maio, pelas 9,00 horas da manhã, no Instituto D. Belchior Carneiro, sito na Travessa de São Paulo, n.º 1-A, Macau, podendo os candidatos ser portadores de máquina de escrever própria e da legislação aplicável citada no aviso de abertura do presente concurso, devendo os mesmos apresentarem, na altura, o documento comprovativo de identificação válido.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 16 de Abril de 1987. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 644,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

Fernando Augusto de Assis 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 16 de Abril de 1987).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Abril de 1987. — O Júri. — Dr. *António Manuel de Paula Brito Calaça*, presidente. — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, vogal. — *Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 16 de Abril de 1987, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos definidos na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei

n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12:

1. Método de selecção:

Concurso documental, mediante avaliação curricular e entrevista.

2. Condições de candidaturas:

Poderão candidatar-se os chefes de secção ou equiparados com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, ou adjuntos-técnicos principais com mais de 10 anos de bom e efectivo serviço.

3. Prazo e validade:

10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido até ao preenchimento da última vaga que se tenha verificado no decurso do prazo de um ano, a contar da data de abertura.

4. Vencimento:

O chefe de secretaria vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Documentos a apresentar pelos candidatos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

Se os candidatos não puderem, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos deverão declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações. Os documentos em falta deverão ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos.

6. Conteúdo funcional:

O chefe de secretaria orienta, coordena e controla as operações financeiras e contabilísticas e a administração de pessoal de um serviço.

Faz estimativa das receitas e despesas em função do programa de actividades; apresenta as propostas orçamentais ao órgão de gestão; dá informações sobre problemas financeiros; concebe e organiza os sistemas orçamentais e contabilísticos, bem como os de controlo das despesas; elabora relatórios sobre questões orçamentais.

Determina os recursos de pessoal em relação com as necessidades presentes e futuras do serviço.

Determina as necessidades de elaboração, e manutenção dos inventários, dos processos e dos arquivos e no que diz respeito aos circuitos de informação e comunicação e outros serviços de apoio administrativo; prevê e organiza os serviços

gerais; põe em funcionamento os circuitos adequados de informação e comunicação entre departamentos e assegura o cumprimento das obrigações legais e prepara, a pedido, notas informativas e relatórios; controla e coordena os procedimentos utilizados nos departamentos para a tramitação e manutenção dos processos e arquivo; negocia com os fornecedores de serviços comerciais ou outros.

7. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

8. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e
Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. António de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe; e
Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Abril de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.
(Custo desta publicação \$ 947,60)

Listas

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato ao concurso para o preenchimento de três lugares do grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987:

António da Silva.

As provas escritas realizar-se-ão na Directoria da Polícia Judiciária, no dia 20 de Maio, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Abril de 1987. — O Júri, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*, presidente. — *Sebastião Israel da Rosa*, vogal. — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de doze lugares do grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987:

Alberto Guerreiro Amante Soares;
Aleixo Estêvão Nunes;

Augusto do Carmo Amante Gomes;
Eduardo Baptista da Rosa;
Fernando Dias Viseu;
Firmino Ângelo Machado de Mendonça;
Gabriel Voltaire Pinto de Morais;
Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;
In Kam Seng;
Jaime da Silva Manhão;
José Alberto de Assunção Clemente;
José Rodrigues Baptista;
Roberto Siu Lopes.

As provas escritas realizar-se-ão na Directoria da Polícia Judiciária, no dia 20 de Maio, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Abril de 1987. — O Júri, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*, presidente. — *Sebastião Israel da Rosa*, vogal. — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Por terem sido detectadas algumas incorrecções no aviso publicado em 13 de Abril de 1987, publica-se de novo o mesmo aviso, devendo o prazo para a entrega de candidaturas ser contado a partir desta data, com a devida salvaguarda das propostas já apresentadas.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 377/86/49, aprovada por despacho de 21 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se avisa que se acha aberto concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas de:

2 lugares de ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 200, das áreas funcionais dos cemitérios e dos parques e viveiros;

3 lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 185, da carreira administrativa;

2 lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, índice 125, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de ingresso de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

2. Condições de candidatura:

2.1 Ajudantes de encarregado: podem candidatar-se capazes e operários qualificados que exercem funções na área funcional e que contem, pelo menos, 5 anos de serviço na carreira, com classificação não inferior a «Bom», ou ainda indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2 Terceiro-oficial: podem candidatar-se indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.3 Escriturário-dactilógrafo: podem candidatar-se indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática de dactilografia.

2.4 Os candidatos deverão ainda reunir as condições gerais para o desempenho de funções previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

- a) A maioria ou qualquer outra idade fixada por lei;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

3. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue nos Serviços Administrativos e Financeiros da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, nas horas de expediente.

3.1 A candidatura de indivíduos não vinculados à função pública deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

3.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

3.3. Os candidatos, pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas, ficam dispensados da apresentação exigida nos termos do artigo 17.º do mencionado decreto-lei, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3.4. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

4. Programas:

4.1. Ajudante de encarregado para as áreas funcionais dos cemitérios e dos parques e viveiros:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Código de Posturas Municipais;
- Tabelas de taxas e emolumentos;
- Legislação sobre cemitérios (área funcional dos cemitérios);
- Organização geral e funcionamento da Divisão dos Serviços Agrários;

Formação de processos de notificação e de licenciamento;
Localização e forma de funcionamento dos cemitérios do Concelho das Ilhas (área funcional dos cemitérios).

4.2. Terceiro-oficial:

Reforma Administrativa — parte relativa a Corpos Administrativos;

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos e deveres, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
Regime jurídico da função pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;

Vencimentos e outros abonos;

Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

4.3. Escriturário-dactilógrafo:

Reforma Administrativa — parte relativa a Corpos Administrativos;

Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Noções sobre a orgânica dos serviços da Câmara Municipal das Ilhas, Código de Posturas Municipais, licenças e taxas municipais;

Prova prática de dactilografia com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação:

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta a legislação aplicável.

5. Composição do júri:

PRESIDENTE: Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, chefe de divisão; e

Fernanda Morais Moita, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro João Pedro Lam dos Santos, chefe de divisão; e

Maria Helena Madeira Lopes Soares, segundo-oficial.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Abril de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$1 317,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista de classificação

Do único candidato ao concurso comum para o provimento do lugar de técnico principal existente no quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987:

Nelson José Magalhães Ramos 7 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro do Leal Senado.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 7 de Abril de 1987).

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Abril de 1987. — O Vogal do Júri, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

CONSELHO DOS DESPORTOS DE MACAU

Listagem dos apoios financeiros concedidos pelo Conselho dos Desportos durante o 1.º trimestre do corrente ano, determinada pelo n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986:

Nº de Ordem	Entidades Beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
1	Sporting Clube de Portugal	08/01/87	\$ 10.000,00	Custear parte das despesas com a deslocação de 7 elementos do Sporting Clube de Portugal a Anhui, R.P. da China para participarem num estágio de aperfeiçoamento de ginástica acrobática.
2	Associação de Artes Marciais e Desportivas de Macau	11/02/87	\$ 6.500,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
3	Comissão de Atletismo de Macau	11/02/87	\$ 20.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
4	Automóvel Clube de Macau	11/02/87	\$ 32.250,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
5	Associação de Badminton de Macau	11/02/87	\$ 21.061,20	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
6	Associação Amadora de Basquetebol de Macau	11/02/87	\$ 34.572,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
7	Associação de Bridge de Macau	11/02/87	\$ 500,00	100% do subsídio regular para 1987
8	Associação de Ciclismo de Macau	11/02/87	\$ 40.612,50	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
9	Associação de Futebol de Macau	11/02/87	\$ 48.428,40	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
10	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	11/02/87	\$ 40.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
11	Associação de Hóquei de Macau	11/02/87	\$ 24.890,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987

Nº de Ordem	Entidades Beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
12	Judokan de Macau	11/02/87	\$ 33.790,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
13	Associação de Karate-do Seigokan de Macau	11/02/87	\$ 30.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
14	Clube Náutico de Macau	11/02/87	\$ 5.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
15	Clube de Ténis Civil de Macau	11/02/87	\$ 10.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
16	Associação de Ténis de Mesa de Macau	11/02/87	\$ 14.845,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
17	Associação de Tiro de Macau	11/02/87	\$ 5.380,00	100% do subsídio regular para 1987
18	Associação Amadora de Voleibol de Macau	11/02/87	\$ 24.140,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
19	Associação de Patinagem de Macau	11/02/87	\$ 3.776,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1987
20	Comissão de Atletismo de Macau	12/02/87	\$ 1.800,00	Participação na "Milha Internacional de Hong Kong".
21	Associação de Tiro de Macau	12/02/87	\$ 5.000,00	Participação no 12º Campeonato do Sudeste Asiático de Tiro, em Kuala Lumpur, Malásia.
22	Associação de Tiro de Macau	12/02/87	\$ 5.000,00	Participação no Torneio Internacional de Tiro organizado pelos "Transportes Aéreos Portugueses", em Lisboa, Portugal
23	Grupo Desportivo Operário "Hong Lok"	06/03/87	\$ 30.000,00	Subsídio anual para a organização de actividades competitivas e formativas no âmbito do desporto para todos/desporto para trabalhadores.
24	Macau Special Olympics	19/03/87	\$ 1.000,00	Contribuição a favor dos deficientes mentais.

Conselho dos Desportos, em Macau, aos 16 de Abril de 1987. — Pelo Presidente, *Manuel Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

RELATÓRIO E CONTAS — 1986

ÍNDICE

ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

ÓRGÃOS SOCIAIS DO IEM

ORGANOGRAMA DO IEM

1. ACTIVIDADE DO IEM
 - 1.1. Exercício de Funções
 - 1.2. Estrutura, Organização e Meios
2. CONTAS DE GERÊNCIA
 - 2.1. Análise do Balanço
 - 2.2. Análise da Cobertura da Emissão Monetária
 - 2.3. Análise de Resultados
 - 2.4. Proposta de Distribuição de Resultados
3. PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
4. SITUAÇÃO NOS MERCADOS MONETÁRIO, FINANCEIRO E CAMBIAL
 - 4.1. Conjuntura Internacional
 - 4.1.1. Países Industrializados
 - 4.1.2. Comércio Internacional
 - 4.1.3. Novos Países Industrializados do Sudeste Asiático
 - 4.1.4. República Popular da China
 - 4.1.5. Mercados Financeiros Internacionais
 - 4.1.6. Mercados Cambiais
 - 4.2. Evolução da Situação Económica de Macau
 - 4.2.1. Caracterização Global
 - 4.2.2. Comércio Externo
 - 4.2.3. Turismo
 - 4.2.4. Construção Civil e Obras Públicas
 - 4.3. Finanças Públicas
 - 4.4. Evolução da Situação Monetária e Cambial
 - 4.4.1. Evolução Global
 - 4.4.2. Massa Monetária
 - 4.4.3. Crédito Interno
 - 4.4.4. Taxas de Juro
 - 4.4.5. Evolução Cambial
 - 4.5. Instituições Financeiras
 - 4.5.1. Bancos
 - 4.5.2. Companhias de Seguros

ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

(Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Artigo 4.º O IEM é a Autoridade Monetária e Cambial do

Território de Macau, pertencendo-lhe, nesta qualidade, o exclusivo da emissão de notas no Território.

Artigo 5.º São atribuições do IEM:

1. Zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda, no contexto das políticas económica, financeira e cambial definidas pelos órgãos competentes do Território.

2. Assegurar a execução da política governamental nos domínios monetário, financeiro e cambial.

Artigo 6.º Como Autoridade Monetária e Cambial, compete ao IEM, em especial, desempenhar as funções de:

a) Banqueiro do Território, entendendo-se por Território todos os serviços públicos administrativos da Administração Central de Macau, salvo os que prossigam actividades de carácter beneficente e desinteressado;

b) Orientador e coordenador dos mercados monetário, financeiro e cambial;

c) Caixa central de reservas de ouro, de divisas e de outros meios de pagamento sobre o exterior;

d) Consultor do Governador nos domínios monetário, financeiro e cambial;

e) Superintendência, coordenação e fiscalização das actividades das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do Território, conforme o definido nos diplomas reguladores da actividade das referidas instituições.

ÓRGÃOS SOCIAIS DO IEM

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Manuel Toscano — Presidente
José António de Freitas Mariguesa
Manuel Alcindo Antunes Frasquilho

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro
Cristiano Afonso de Oliveira Domingues (1)
Rui Manuel Barata Paiva (2)
António Duarte de Almeida Pinho (3)
Arminda Manuela António (4)

CONSELHO CONSULTIVO

POR INERÊNCIA DE FUNÇÕES

Membros do Conselho de Administração
Membros da Comissão de Fiscalização

MEMBROS NOMEADOS

Edmundo Mateus da Rocha
Manuel Marçal Estêvão (5)

(1) Designado por Despacho n.º 13/86/SAEFT, de 8 de Julho.

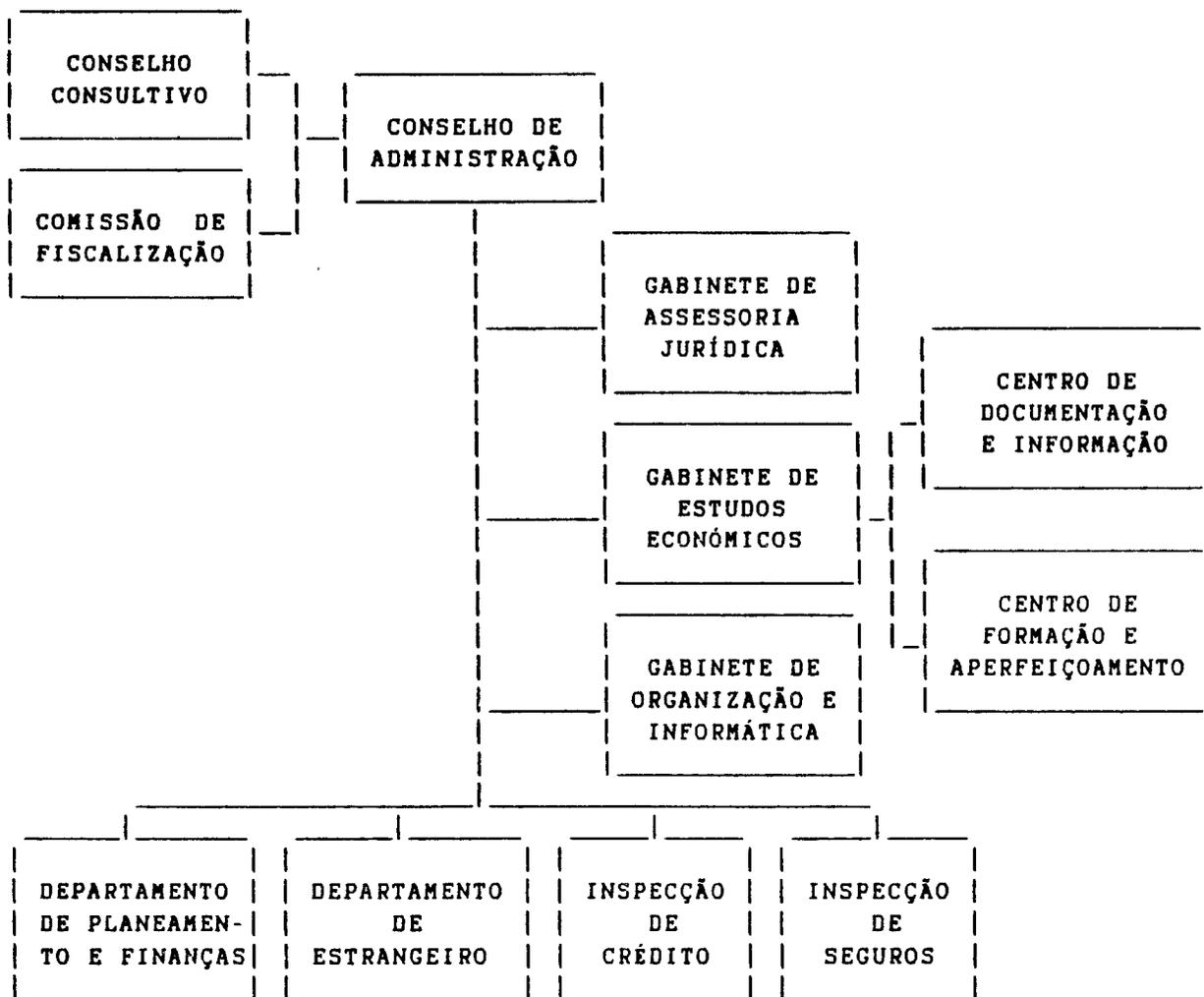
(2) Designado por Despacho n.º 30/86/SAEFT, de 23 de Outubro.

(3) Em exercício de funções até 31 de Agosto.

(4) Em exercício de funções até 7 de Julho.

(5) Em exercício de funções até 30 de Agosto.

ORGANOGRAMA



1. ACTIVIDADE DO IEM

1.1. Exercício de funções

Para 1986 foram definidos, no capítulo respeitante à política financeira e cambial das linhas de acção governativa, os seguintes objectivos sectoriais pelo Governo do Território:

— Consolidar o sistema financeiro do Território através da melhoria das condições de funcionamento, nos planos técnico, financeiro e da gestão e a adopção de medidas complementares no quadro da regulamentação da Lei Bancária e de Seguros;

— Promover uma maior intervenção no aperfeiçoamento da regulação e na estabilização e desenvolvimento do mercado financeiro, adequando a política de supervisão à nova fase e conjuntura do sistema financeiro e através de uma participação mais activa do IEM nos mercados e de uma maior articulação entre a política orçamental e monetária;

— Aprofundar a compreensão do sistema financeiro do Território, das suas tendências de evolução e potencialidade de desenvolvimento no contexto da região e do quadro da evolução da banca internacional, seja pela maior integração das informações estatísticas já recolhidas, seja pela intensificação dos laços de cooperação com instituições locais, regionais e internacionais.

No quadro das suas competências estatutárias e tendo em

conta os referidos objectivos sectoriais, desenvolveu o Instituto Emissor de Macau um conjunto de actividades cujos aspectos mais significativos se sumariam seguidamente.

No âmbito da regulamentação da Lei Bancária, publicaram-se no final do ano, para entrada em vigor em Janeiro de 1987, novos avisos relativos a regras de liquidez e cobertura e à constituição de provisões, na sequência de estudos iniciados em anos anteriores.

No que toca ao sector segurador, finalizou-se o estudo do clausulado da apólice uniforme do ramo incêndio, sendo igualmente revista, parcialmente, a tarifa deste ramo.

Relativamente à supervisão do sistema, em 1986, ano em que terminou o último dos períodos permitidos para adaptação total dos bancos aos requisitos da Lei Bancária, foram desencadeadas diversas acções de inspecção «on site» e de acompanhamento à distância com o duplo objectivo de assegurar a observância da legislação vigente e de vigiar e estimular uma maior solidez do sistema.

Em 1986, o Instituto dedicou particular atenção à dinamização do mercado interbancário e, em particular, à sua componente em patacas, ao mesmo tempo que procurou criar condições para o alargamento do papel da moeda local.

Assim, por um lado, as já referidas novas regras de liquidez não deixarão de subsidiariamente contribuir para aquele ob-

jectivo de criação de condições para o alargamento do peso da moeda local, na medida em que retiram a penalização que as anteriores regras faziam incidir sobre os depósitos em patacas.

Por outro lado, procedeu-se a uma maior divulgação de um instrumento criado em 1985, mas que, praticamente, ainda não fora utilizado. Trata-se da facilidade proporcionada aos bancos que lhes permite obter patacas directamente do IEM através de «swaps» com moeda externa. Com esta facilidade visa-se proporcionar aos bancos a possibilidade de suprir necessidades pontuais de liquidez em moeda local e de assegurar o financiamento de operações de crédito em patacas.

Dentro dos esforços de dinamização do mercado, e visando ainda um maior crescimento do valor absoluto da Reserva Cambial do Instituto, importa ainda salientar o estudo e preparação de um novo instrumento, cujo lançamento veio a ter lugar no início de 1987. Trata-se dos Bilhetes Monetários que permitirão aos bancos aplicarem, de forma remunerada, os seus excessos estruturais de liquidez em patacas e que, na medida em que são transaccionáveis, poderão contribuir para a dinamização do mercado interbancário local.

Tendo em vista contribuir para propiciar condições à concretização de uma tendência universalmente verificável para a concentração empresarial e, em particular, visando o reforço da solidez das instituições de crédito que operam no Território, foram desenvolvidos estudos que permitiram a publicação da lei reguladora da concentração (fusão e integração) e cisão de instituições de crédito monetárias.

Tendo em vista a contenção da carga emolumentar e criar condições que favoreçam a prática de determinadas operações bancárias de maior interesse para o Território, foram efectuados estudos que conduziram à fixação dos montantes máximos de emolumentos de actos notariais e de registo.

Foram ainda elaborados diversos pareceres e estudos sobre temas da vida económico-financeira do Território e desenvolvidos ou concluídos estudos que permitirão introduzir em 1987 melhorias no sistema legislativo e regulamentar do sector financeiro.

O aperfeiçoamento técnico e profissional do pessoal bancário e segurador continuou a merecer em 1987 a melhor atenção do Instituto Emissor de Macau. Assim, pelo Centro de Formação do Instituto foram lançados 16 cursos, nos quais participaram 311 trabalhadores do sector. Em particular, iniciou-se o lançamento de cursos por correspondência, mais ajustáveis às disponibilidades de tempo dos participantes e mais acessíveis em termos de custo, cursos esses que tiveram larga aceitação por parte da banca.

Refira-se ainda que o protocolo anteriormente assinado com a Associação de Formação Bancária (Portugal) em 1985 permitiu em 1986 o intercâmbio de diverso material de apoio de acções de formação e, em particular, permitiu o lançamento em Macau do curso por correspondência de Formação Bancária de Base preparado por aquela associação.

A função de banqueiro, foi mais uma vez assinalada pela emissão de moedas comemorativas do ano do Tigre, em continuação do ciclo do ano novo lunar.

No âmbito da cooperação com outras instituições refira-se o apoio a departamentos governamentais em matéria de crédito e seguros, o contributo dado à concepção e produção de informação estatística e à realização de análises de conjuntura.

Como denominador comum a toda a actividade desenvolvida pelo Instituto no domínio da supervisão e coordenação do sistema financeiro, refira-se o clima de diálogo existente entre o IEM e as instituições de crédito e de seguros, nomeadamente, no caso dos bancos, por intermédio da Associação de Bancos de Macau cuja cooperação é justo agradecer.

Finalmente, não pode também deixar de agradecer-se a colaboração recebida da generalidade das instituições financeiras que operam em Macau, o apoio do Banco Nacional Ultramarino, na sua qualidade de banco agente do IEM e, em especial, a já tradicional excelente cooperação recebida do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal.

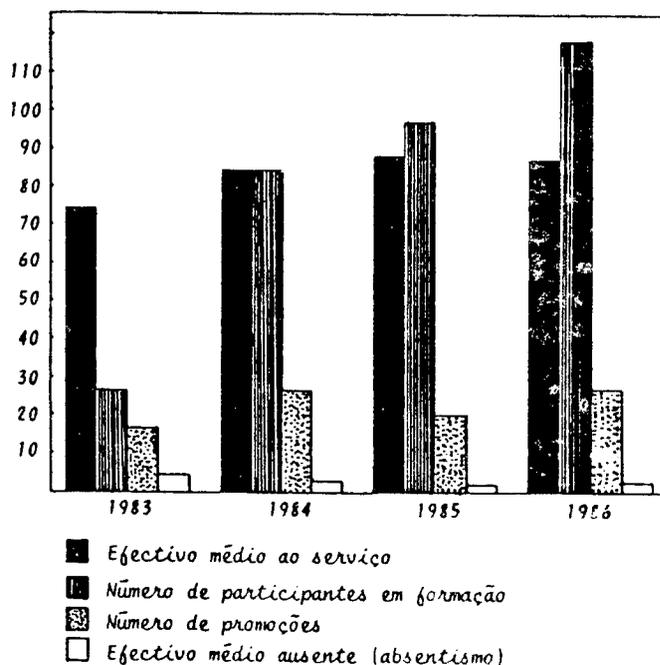
1.2. Estrutura, organização e meios

No ano de 1986, verificou-se uma relativa estabilidade em termos de estrutura e pessoal.

Assim, o exercício em análise foi fundamentalmente, em termos internos, um ano de reforço da componente «organização» centrado basicamente na informatização. Com efeito, atingiu-se em 1986 praticamente a fase final de instalação gradual de equipamento informático, que foi sendo feita à medida que as diversas aplicações iam ficando operacionais. Paralelamente a este esforço, em termos de «software» cresceu o número de aplicações disponíveis destacando-se, em particular, as rotinas referentes a estatísticas monetárias e financeiras, controlo de vendas à CCRD e bilhetes monetários.

No quadro e gráfico seguintes, apresentam-se os principais indicadores relativos à evolução dos recursos humanos do IEM, sendo de referenciar a estabilização do quantitativo de pessoal, a manutenção do baixo nível de absentismo e o esforço de formação desenvolvido.

GRÁFICO 1.1 - INDICADORES DE PESSOAL



QUADRO 1.1
EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO IEM

	1983	1984	1985	1986
PESSOAL AO SERVIÇO NO FIM DO ANO	79	85	88	85
Dirigente	7	8	7	7
Técnico superior	12	16	21	17
Chefia	4	5	7	6
Administrativo e téc. auxiliar	42	42	39	41
Auxiliar	14	14	14	14
MÉDIA DO PESSOAL AO SERVIÇO	74	84	88	87
MOVIMENTOS DE PESSOAL				
Entradas	17	11	13	6
Saídas	6	5	10	9
Renovação de contratos	4	13	15	6
PROMOÇÕES				
Por antiguidade	0	6	5	11
Por mérito	13	14	11	12
Alterações de categoria	4	6	4	4
ABSENTISMO	6,1%	3,4%	2,6%	3,1%

A valorização técnico-profissional dos seus trabalhadores tem constituído para o IEM um dos aspectos mais relevantes da política de pessoal. Assim, em 1986, o número de trabalhadores do IEM envolvidos em acções de formação internas

e externas cresceu 21,6% relativamente a 1985. No total das 118 participações em acções internas e externas, incluem-se as participações de 6 quadros superiores e dirigentes em reuniões internacionais de que se destacam, em particular, as participações no fórum «SEANZA» sobre supervisão bancária, na reunião anual do «Banco de Desenvolvimento Asiático» e nos congressos da «Nomura Securities», «Associação Forex» e «East Asian Insurance» e na conferência sobre supervisão bancária em Amesterdão.

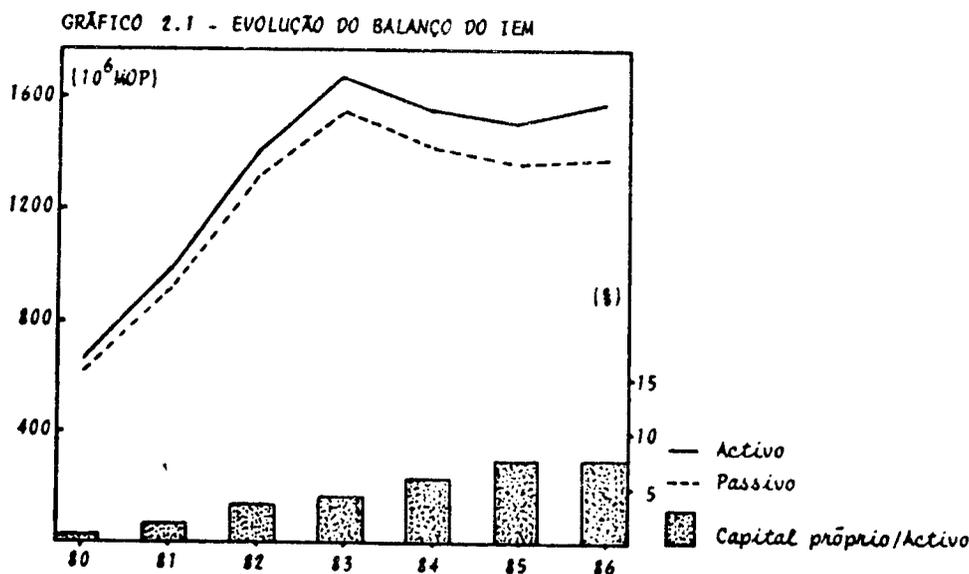
2. CONTAS DE GERÊNCIA

2.1. Análise do balanço

O Instituto Emissor de Macau dispunha, em 31 de Dezembro de 1986, de um activo no valor de 1 580 milhões de patacas, para um correspondente passivo de 1 372,2 milhões de patacas. Comparativamente ao ano transacto, estes valores representam um acréscimo de, respectivamente, 3,7% e 0,8%, evolução esta que reflecte a estabilização financeira e patrimonial do IEM, característica dos últimos três anos.

No âmbito desta mesma política de consolidação financeira, teve lugar em 1986 o aumento do capital estatutário do IEM, de 40 para 100 milhões de patacas, por incorporação de reservas. Na linha de anos anteriores, manteve-se uma evolução significativa do capital próprio e um reforço da situação financeira do IEM, que conduziu a uma estabilização do rácio capital próprio/activo total na casa dos 7,6%.

Por outro lado, o valor dos Recursos Próprios e Resultados atingiu no final do ano os 207,8 milhões de patacas, registando, relativamente a 1985, um crescimento de 28%, fundamentalmente alicerçado no aumento significativo dos resultados do exercício.



As principais rubricas do activo e do passivo tiveram, por sua vez, uma evolução de que se destacam seguidamente os aspectos mais importantes.

QUADRO 2.1
EVOLUÇÃO DO BALANÇO

(10⁶ MOP)

	31.12.85	31.12.86	Variação	
			em valor	em %
ACTIVO (1)	1 523,5	1 580,0	+ 56,5	+ 3,7
Reserva cambial	886,4	1 158,7	+272,3	+ 30,7
Crédito concedido	523,7	304,6	—219,1	— 41,8
Outros valores activos	113,4	116,7	+ 3,3	+ 2,9
PASSIVO	1 361,1	1 372,2	+ 11,1	+ 0,8
Emissão monetária	991,9	1 212,9	+221,0	+ 22,3
Outras responsabilidades	246,6	20,4	—226,2	— 91,7
Outros valores passivos	122,6	138,9	+ 16,3	+ 13,3
RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS	162,4	207,8	+ 45,4	+ 28,0

Nota: (1) Líquido de amortizações e provisões.

A reserva cambial atingiu no final do ano 1 158,7 milhões de patacas, representando 73,3% do total do activo, e registou um aumento de 272,3 milhões de patacas, ou seja, 30,7% em relação ao valor do final de 1985. Factor importante desta evolução foi a celebração do novo contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no Território.

A diminuição do valor do crédito concedido reflecte essencialmente a liquidação antecipada pelo Território de parte substancial das obrigações assumidas para com o IEM.

A emissão monetária constitui a principal rubrica do passivo, abarcando no final do ano 88,4% do valor do mesmo. Por definição estatutária, ela engloba o montante de notas em circulação, os depósitos do sector público e das instituições de crédito junto do IEM e demais responsabilidades à vista em patacas. A sua evolução relativamente ao ano anterior deve-se a um maior volume de disponibilidades na posse do sector público (+69,8%) e, também, a um aumento significativo da circulação monetária no final do ano (+17,1%).

Outras responsabilidades: constituída pelas responsabilidades em moeda externa assumidas pelo IEM em 1981 e pelas responsabilidades em patacas relativas ao apoio especial da banca de Macau para a solução do caso do Banco do Pacífico, esta rubrica perde, no final do ano, a sua importância no passivo em face da total liquidação pelo IEM de ambos os compromissos.

2.2. Análise da cobertura da emissão monetária

Nos termos estatutários, a emissão monetária do IEM deverá ser coberta em, pelo menos, 70% por uma reserva cambial definida a partir de um conjunto tipificado de meios de pagamento sobre o exterior, de convertibilidade assegurada, devendo o somatório das aplicações com vencimento inferior a três meses exceder 30% do valor total dessa reserva cambial.

Para além desta cobertura primária, a parte da emissão monetária que ultrapasse o valor da reserva cambial deve corresponder integralmente a operações de crédito doméstico com interesse para o Território (artigos 27.º e 28.º dos Estatutos, aprovados pelos Decretos-Leis n.º 63/83/M e n.º 76/85/M).

QUADRO 2.2
EVOLUÇÃO DA COBERTURA DA EMISSÃO MONETÁRIA DO IEM

(10⁶ MOP)

		31.12.84	31.12.85	31.12.86
Responsabilidades à vista em patacas	(A)	1 093,2	991,9	1 212,9
Artigo 28.º dos Estatutos do IEM	(B)	682,1	865,6	1 017,5
Outros recursos alheios	(C)	338,7	368,9	158,9
Recursos próprios e resultados	(D)	138,3	162,4	207,8
Total dos recursos	(E)	1 570,2	1 523,2	1 579,6
Reserva cambial líquida	(F)	865,0	886,0	1 158,3
Reserva secundária	(G)	380,9	371,1	361,0
Outras aplicações em moeda externa	(H)	253,8	202,6	19,9
Outras aplicações em patacas	(I)	70,5	63,5	40,4
Total das aplicações	(J)	1 570,2	1 523,2	1 579,6
Cobertura primária (F/A)		79,1%	89,3%	95,5%
Cobertura total (F+G)/A		114,0%	126,7%	125,3%
Excesso de cobertura de emissão (F+G—A)		152,7	265,2	306,4

Em 31 de Dezembro de 1986, todos os rácios legalmente requeridos encontravam-se plenamente cumpridos (vide Quadro 2.2). A cobertura primária atingiu o seu maior valor de sempre, enquanto a cobertura total registou, em termos relativos, uma ligeira descida em relação a 1985. Na base desta evolução estão o crescimento conjugado da emissão monetária e da reserva cambial.

2.3. Análise de resultados

O resultado do exercício cifrou-se em 92,3 milhões de patacas, valor que ultrapassa significativamente o montante apurado em quaisquer dos exercícios anteriores, e que excede em 19,9 milhões, ou seja, 27,5%, o resultado do exercício de 1985.

QUADRO 2.3
EVOLUÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS

	31.12.85	31.12.86	(10 ⁶ MOP)	
			Variação	
			em valor	em %
PROVEITOS	140,4	165,9	+ 25,5	+ 18,2
De operações activas	80,2	62,9	— 17,3	— 21,6
De operações de moeda externa	46,6	80,1	+ 33,5	+ 71,8
De operações de títulos	0,2	1,6	+ 1,4	+864,3
De outras operações bancárias	4,7	3,2	— 1,5	— 31,1
Rendimento de títulos	4,8	13,8	+ 9,0	+186,1
Outros proveitos bancários	3,9	4,3	+ 0,4	+ 11,8
CUSTOS	65,7	73,9	+ 8,2	+ 12,5
De operações passivas	26,2	16,9	— 9,3	— 35,7
De operações de moeda externa	0,2	0,2	0,0	0,0
De operações de títulos	0,0	0,3	+ 0,3	—
Pessoal	10,7	11,9	+ 1,2	+ 11,6
Fornecimentos de terceiros	1,1	1,2	+ 0,1	+ 5,2
Serviços de terceiros	2,9	3,2	+ 0,3	+ 10,0
Dotações para amortizações	2,6	3,4	+ 0,8	+ 30,1
Dotações para provisões	21,9	36,6	+ 14,7	+ 68,6
Outros	0,1	0,2	+ 0,1	+100,0
RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO	74,7	92,0	+ 17,3	+ 23,2
OUTROS RESULTADOS	—2,3	0,3	+ 2,6	—
RESULTADOS DO EXERCÍCIO	72,4	92,3	+ 19,9	+ 27,5

Analisando as principais rubricas da conta de exploração para o último biénio (vide Quadro 2.3), ressalta de imediato que este acentuado crescimento, possível pela convergência de um conjunto excepcional de condições que favoreceram o aumento da reserva cambial, tem como principal componente o volume significativo de resultados cambiais alcançados em virtude de uma política mais activa de gestão.

Na verdade, comparativamente a 1985, o conjunto dos proveitos regista um aumento de 25,5 milhões de patacas, enquanto do lado dos custos se observa uma expansão na ordem dos 8,2 milhões de patacas.

O resultado reflecte, pois, essencialmente o acréscimo dos proveitos. Acréscimo este que se deve ao nível excepcional de resultados em operações de moeda externa (+71,8%) e, também, ao aumento significativo do rendimento de títulos (+186,1%), não obstante a redução apreciável dos proveitos de operações activas (—21,6%) devida ao continuado declínio das taxas de juro nos mercados internacionais.

Por seu turno, o conjunto dos custos está sobretudo influenciado pela evolução, em sentido oposto, de duas rubricas:

os custos de operações passivas (principalmente juros do empréstimo sindicado de HKD 240 milhões) e as dotações para provisões. Excluídas estas duas rubricas, restam os custos de funcionamento que cresceram, relativamente a 1985, cerca de 2,5 milhões de patacas. Dentro destes, merecem destaque os custos com pessoal, que, em resultado do aumento de vencimentos verificado no início do ano, registaram um acréscimo de 11,6%.

2.4. Proposta de distribuição de resultados

Tendo em conta o que antecede, bem como as disposições legais aplicáveis (artigo 55.º dos Estatutos do IEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro), apresenta o Conselho de Administração a seguinte proposta de aplicação e distribuição de resultados:

Para o Fundo de Reserva do IEM	MOP 4 000 000,00
Para dividendos do Território	MOP 85 000 000,00
Para dotação ao Fundo de Previdência do IEM	MOP 3 288 262,30

Macau, 31 de Março de 1987.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

RUBRICAS	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES E AMORTIZAÇÕES	ACTIVO LIQUIDO	RUBRICAS	PASSIVO
RESERVAS CAMBIAIS					
Ouro e prata	8.126.357,20		8.126.357,20	Notas em circulação	468.203.290,00
Moeda externa	743.447.728,80		743.447.728,80	Depósitos e c/correntes	
Titulos s/o exterior	213.045.175,20		213.045.175,20	Sector Publico	461.554.420,93
Outras reservas cambiais	194.031.289,30		194.031.289,30	Inst.Crédito Monetárias	199.261.483,28
	1.158.650.550,50		1.158.650.550,50	Outras responsabil.à vista	83.851.104,21
					1.212.870.298,52
OUTRAS GARANTIAS DA EMISSÃO					
Moeda metálica do Território	29.661.435,03		29.661.435,03		
Crédito ao Território	80.000.000,00		80.000.000,00		
Créditos c/aval do Território	140.000,00		140.000,00		
Créditos ao sistema bancário	215.461.917,80		215.461.917,80		
Diversos	35.777.019,50		35.777.019,50		
	361.040.372,33		361.040.372,33		
OUTROS VALORES ACTIVOS					
Crédito ao exterior	8.970.528,00		8.970.528,00	Em patacas	20.000.000,00
Imóveis, equip. e outras imob.	51.958.136,52	12.164.171,05	39.793.965,47	Em moeda externa	388.409,30
Diversos	43.396.294,55	31.885.273,73	11.511.020,82	OUTROS VALORES PASSIVOS	138.919.467,00
	104.324.959,07	44.049.444,78	60.275.514,29		159.307.876,30
RECURSOS PROPRIOS E RESULTADOS					
				Capital estatutário	100.000.000,00
				Fundo de reserva	15.500.000,00
				Resultado do exercício	92.288.262,30
					207.788.262,30
TOTAL DO ACTIVO	1.624.015.881,90	44.049.444,78	1579.966.437,12	TOTAL DO PASSIVO	1.579.966.437,12

CONTAS EXTRAFATRIMONIAIS - Valores recebidos em caução 27.655.601,24
 - Valores de Fundos sob Gestão do IEM 20.798.396,70

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 1986

CUSTOS	PROVEITOS
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	62.914.163,49
PREJUÍZOS EM OPER. DE OURO E MOEDA EXTERNA	Juros de crédito concedido 19.255.349,66
	Juros de aplicações de ouro e moeda externa 42.101.219,20
PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES DE TÍTULOS	Outros proveitos de operações activas 1.557.594,63
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	PROVEITOS DE OPERAÇÕES DE OURO E MOEDA EXTERNA 80.076.464,89
CUSTOS COM PESSOAL	Proveitos de operações cambiais 79.769.331,67
Remunerações do Conselho de Administração	Proveitos de outras operações de ouro e m.e. 307.133,22
Remunerações dos órgãos de fiscalização	PROVEITOS DE OPERAÇÕES DE TÍTULOS 1.597.249,50
Remunerações de empregados	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 3.209.768,80
Encargos sociais	RENDIMENTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PART.FIN. 13.774.166,20
Formação de pessoal	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 4.310.305,55
Despesas contratuais	PROVEITOS INORGANICOS 30.567,00
Outros custos com pessoal	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
CUSTOS INORGANICOS	
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	
	165.912.685,43

PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	395.280,60
PERDAS EXCEPCIONAIS	58.499,85

RESULTADO DO EXERCÍCIO	453.780,45

	166.366.465,88

3. PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

No uso da competência conferida pela alínea e) do artigo 43.º do Estatuto do Instituto Emissor de Macau (IEM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e apreciados o balanço e contas do Instituto referentes ao exercício de 1986, bem como a proposta de aplicação de resultados e demais documentos obrigatórios apresentados pelo Conselho de Administração, a Comissão de Fiscalização do IEM é do seguinte parecer:

a) Os elementos contabilísticos referentes ao balanço em 31 de Dezembro de 1986, bem como à cobertura da emissão monetária, à composição da reserva cambial, e à demonstração de resultados, são elucidativos quanto à situação patrimonial e financeira do Instituto, reflectindo de forma clara a gestão do ano findo;

b) A Comissão de Fiscalização entende oportuno referir, neste parecer, a evolução muito positiva que a reserva cambial tem vindo a registar, a qual, não obstante a desaceleração no seu crescimento, atinge montantes que revelam contínua capacidade de intervenção do Instituto nas suas funções de autoridade monetária e cambial do Território;

c) O funcionamento do IEM foi acompanhado de perto pela Comissão de Fiscalização, que procedeu regularmente às verificações dos elementos de contabilidade exigidas estatutariamente, sendo de referir a forma pronta e eficaz com que foram prestados todos os esclarecimentos pedidos, e o perfeito relacionamento com todos os órgãos do Instituto;

d) Merece acordo a proposta de aplicação e distribuição de resultados, que é adequado às circunstâncias em que o Instituto encerra o exercício de 1986, e leva em conta as necessidades de financiamento do Orçamento de Capital do Território, oportunamente expressas pelo Governo;

e) Pelo exposto, considera a Comissão de Fiscalização que estão em condições de merecer aprovação as contas apresentadas e a proposta de aplicação de resultados, nos termos formulados pelo Conselho de Administração do IEM.

Macau, em 21 de Março de 1987.

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — Presidente

Cristiano Afonso de Oliveira Domingues — Vogal

Rui Manuel Barata Paiva — Vogal

4. SITUAÇÃO NOS MERCADOS MONETÁRIO, FINANCEIRO E CAMBIAL

4.1. Conjuntura internacional

O enquadramento económico internacional, que prevaleceu em 1986, foi marcado pela continuação de alguns factores favoráveis, nomeadamente a tendência descendente da inflação e das taxas de juro nominais.

Contudo, a economia mundial registou uma evolução que nalguns aspectos ficou aquém das expectativas iniciais. Os benefícios esperados da descida do preço do petróleo, da redução verificada nas taxas de juro e na inflação, e bem assim, dos realinhamentos cambiais, não se fizeram sentir ainda significativamente no decurso de 1986.

O crescimento económico, em termos reais, na área da OCDE, evidenciou uma ligeira desaceleração, com o PNB do conjunto daqueles países a crescer cerca de 2,5%, quando em 1985 havia crescido 3%. Este crescimento moderado foi acompanhado por baixas taxas de inflação, por uma estabilização das taxas de desemprego e continuação dos desequilíbrios externos dos principais mercados.

Os países em vias de desenvolvimento, confrontados com a baixa conjuntura prevalecte ao nível dos preços das matérias-primas que exportam, foram forçados a continuar a reduzir as suas importações.

Por outro lado, e como consequência da descida dos rendimentos do petróleo, verificaram-se cortes substanciais nas importações dos países exportadores de petróleo não pertencentes à OCDE.

Os Novos Países Industrializados do Sueste Asiático experimentaram, em 1986, um forte crescimento do sector industrial exportador, tendo as suas vendas ao exterior, estimuladas por uma maior competitividade-preço, crescido a um ritmo significativamente superior ao registado em 1985.

O comércio internacional do conjunto de países que compõem o GATT, registou apenas uma ligeira expansão (+3,5%), ficando ainda aquém da taxa média de crescimento dos anos setenta (+5,5%).

4.1.1. Países industrializados

Os países da OCDE, área que se constitui como o principal destino das exportações do Território, evidenciaram, em 1986, uma moderada taxa de crescimento económico, geralmente entre os 2 e 3%, conjuntamente com níveis de inflação que desceram pelo sexto ano consecutivo para limiares geralmente abaixo dos 4%.

As taxas de inflação favorecidas pela queda do preço do petróleo e de outras matérias-primas, bem como pelas políticas monetárias prudentes tomadas nos anos anteriores, situaram-se, no final do ano, no nível mais baixo das duas últimas décadas.

A ligeira desaceleração, face a 1985, no crescimento do PNB do conjunto daqueles países, não favoreceu a redução das altas taxas de desemprego, particularmente na Europa, onde permanecem a níveis cronicamente elevadas e da ordem dos 11%.

O crescimento do *superavit* da balança de transacções correntes registado no Japão e na Europa, em particular na Alemanha, mais do que compensou o agravamento do já crónico défice dos EUA.

A actividade económica na OCDE foi sustentada pela procura interna, que terá crescido cerca de 3,7%, ultrapassando, nos casos da Europa e dos EUA, as previsões inicialmente estabelecidas. O dinamismo do consumo privado, reflectindo o crescimento do rendimento real na sequência da descida das taxas de inflação, terá sido basicamente o factor responsável.

O crescimento da procura interna, na área da OCDE, terá sido muito favorável às exportações dos países e territórios do Sueste Asiático, e nomeadamente às de Macau, que cresceram para aquela área, em 1986, cerca de 30%.

QUADRO 4.1.

INDICADORES DA ACTIVIDADE ECONÓMICA — OCDE

	Crescimento do PNB em volume (%)		Taxa de inflação (²) (%)		Balança de transacções correntes (10 ⁹ USD)	
	1985	1986 ⁽³⁾	1985	1986 ⁽³⁾	1985	1986 ⁽³⁾
E. U. A.	2,7	2,75	3,5	2,25	-117,7	-138,0
Japão	4,5	2,25	2,2	0,5	49,2	82,0
R. F. A.	2,5	2,75	2,1	-0,75	13,2	32,0
França (¹)	1,5	2,0	5,5	0,75	-0,2	3,8
Reino Unido (¹)	3,5	2,25	5,2	4,0	4,6	-0,3
OCDE — Europa	2,5	2,25	6,0	3,75	21,2	54,5
TOTAL DA OCDE	3,0	2,25	4,5	2,75	-57,5	-20,0

Fonte: «Economic Outlook» n.º 40 OCDE.

Notas: (1) PIB.

(2) Deflacionador do consumo privado.

(3) Estimativas.

A taxa de crescimento do PNB nos EUA, ter-se-á situado ao nível dos 2,5%, um crescimento moderado, como já havia acontecido em 1985, com um acréscimo de 2,7%.

O incremento da procura interna (+3,5%) evidenciou um dinamismo superior ao reduzido crescimento do PNB. A principal razão, para esta diferença, residiu no acentuado crescimento das importações, impulsionadas pelo consumo privado.

A expansão da procura interna nos EUA foi sobretudo derivada do dinamismo do consumo privado, em parte financiado por recurso ao crédito. As despesas de investimento também evidenciaram bom ritmo, parcialmente por efeito do comportamento dos investidores, no sentido de tirarem partido dos dispositivos fiscais que vigoraram até ao final do ano de 1986.

Mas a forte dinâmica do consumo não só favoreceu as importações como também evitou a recessão da economia americana. O emprego cresceu, e a taxa de desemprego desceu, no final de 1986, aos seus valores mais baixos dos últimos sete anos (6,7%).

Contrariamente aos objectivos do Grupo dos Cinco, enunciados em Setembro de 1985, e apesar da forte depreciação do dólar, os desequilíbrios comerciais entre os EUA, por um lado, e o Japão e a RFA, por outro, situavam-se, no final de 1986, a um nível ainda mais elevado. Globalmente, os EUA registaram, em 1986, um défice comercial recorde de 169,8 biliões de dólares, o que se compara com o nível de 140 biliões registados em 1985.

Apesar do agravamento do défice comercial americano em 1986 e de este se afigurar ainda como uma forte condicionante da actividade económica daquele país, a esperança de que a pronunciada quebra no valor do dólar acabará por reflectir-se na redução do défice comercial, favoreceu a contenção dos aspectos mais gritantes da vaga proteccionista anterior.

Para o relativo apaziguamento daquelas pressões, terá igualmente contribuído o facto de, durante o ano de 1986, os

investidores externos se terem mostrado dispostos a canalizar para aquele país crescentes fluxos de meios financeiros, aproveitando os diferenciais das taxas de juros favoráveis.

Na Europa, o crescimento económico foi igualmente moderado (+2,5%) e próximo do nível verificado no Japão e EUA. Contudo, a procura interna estimulada pelos ganhos das razões de troca com o exterior e pelos efeitos da reduzida inflação nos rendimentos reais, cresceu a uma taxa de 3,75%, superior à verificada em 1985.

A expansão do consumo privado, estimulado pela redução dos preços das importações, constituiu o principal factor responsável pelo dinamismo da procura interna final. A aceleração do ritmo de expansão da procura interna, impulsionou o volume das importações, beneficiando os parceiros comerciais, como Macau, que conseguiu vender para esta área mais 40% que no ano anterior.

Os volumes de exportação de bens e serviços da Europa ficaram aquém das expectativas iniciais, reflectindo a apreciação cambial e um comportamento pouco dinâmico da procura externa oriunda dos países exportadores de petróleo, PVD's e dos EUA.

Apesar do crescimento das importações em volume, a acentuada quebra verificada nos preços internacionais das matérias-primas determinou uma redução dos gastos com a importação. Como resultado os excedentes comerciais tenderam a reforçar-se.

As apreciações cambiais e a desaceleração do ritmo de crescimento das exportações, juntamente com alguma rigidez ao nível do mercado de trabalho, não favoreceram a redução da taxa de desemprego, que ronda os 11%.

À RFA têm sido dirigidas algumas pressões dos EUA e parceiros europeus, para que tome algumas medidas de política monetária e fiscal que favoreçam uma maior expansão da procura interna, com vista a estimular o crescimento económico mundial. Da parte da RFA têm sido dados passos muito cautelosos, devido ao receio de que uma política mais expan-

sionista pudesse acelerar a inflação.

A economia japonesa, que tem ainda uma reduzida importância como destino das exportações de Macau, terá crescido, em 1986, em termos de PNB, cerca de 3%, o que se pode considerar significativo, num ano em que a sua competitividade-preço, nos mercados externos, foi abalada pela forte apreciação do iéne. Todavia, este valor situa-se, abaixo do crescimento observado em 1985, que foi da ordem dos 4,5%.

A procura interna expandiu-se a um ritmo semelhante ao do ano anterior, e as componentes que mostraram em 1986 um comportamento mais dinâmico, que o evidenciado em 1985, foram o consumo público e o consumo privado, factor que acabou por compensar a desaceleração verificada nas despesas de investimento, motivada, em parte, pela redução do fluxo das exportações, em termos reais, e contracção das margens de lucro das empresas.

Desde Setembro de 1985 a Dezembro de 1986, ou seja, após o acordo entre os cinco, o iéne apreciou-se, até final de 1986, cerca de 60% face ao dólar americano. As exportações do Japão sentiram já o efeito da apreciação cambial e evidenciaram uma redução em termos de volume. Contudo, em termos nominais subiram, e o valor das importações, devido fundamentalmente à redução dos preços dos produtos petrolíferos, acabou por descer ainda mais acentuadamente; assim, contrariamente ao esperado, o excedente comercial do Japão

alargou-se em 1986.

Os EUA e outros parceiros comerciais do Japão têm vindo a pressioná-lo para que tome algumas medidas de cariz expansionista, com vista a expandir mais a sua procura de importações, vender mais no seu mercado interno, para depender, em menor grau, das exportações.

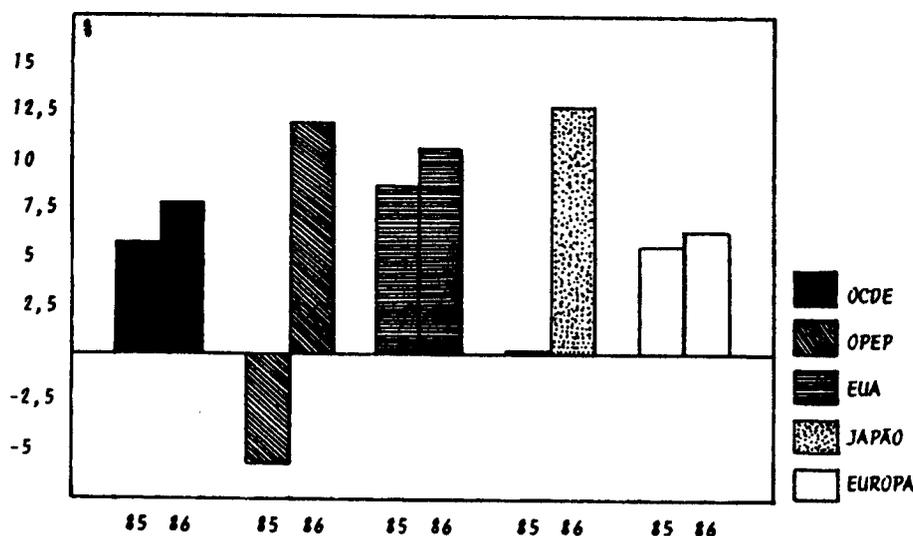
A forte apreciação do iéne tendeu a reduzir os preços internos, pelo que se estima, para 1986, uma deflação de cerca de meio ponto percentual. Como reflexo da desaceleração económica, a taxa de desemprego subiu ligeiramente em 1986, situando-se, contudo, a um nível ainda baixo, 2,8%.

4.1.2. Comércio internacional

De acordo com as conclusões do GATT, a acentuada redução dos preços do petróleo e a depreciação do dólar, estão entre os factores chave que influenciaram o desenvolvimento do comércio internacional nos anos de 1985 e 1986.

As previsões daquele organismo, para 1986, apontam para uma expansão do volume das trocas internacionais da ordem dos 3,5%. Apesar desta expansão representar um ligeiro incremento face aos 3% registados em 1985, fundamentalmente devido ao maior volume do comércio de produtos petrolíferos, este nível de crescimento está ainda aquém da taxa média de crescimento dos anos setenta, a qual se situou nos 5,5%.

GRÁFICO 4.1 - VOLUME DE IMPORTAÇÃO NA ÁREA DA OCDE E DA OPEP
(Porcentagem de variação sobre o ano anterior)



FONTE: "Economic Outlook", nº 40, OCDE

Nos EUA, o crescimento, em volume, das importações acelerou-se ligeiramente, devido à expansão da procura interna. Em dólares, as importações terão crescido na ordem dos 10%, fornecendo um forte estímulo à expansão do comércio mundial de mercadorias.

O crescimento das importações da Europa terá ultrapassado, em dinamismo, o nível das taxas mundiais, constituindo igualmente um poderoso impulso para a expansão das trocas internacionais.

Os países asiáticos vêm registando, desde há largos anos, um crescimento nas trocas comerciais mais acentuado que a média do comércio mundial, muito particularmente do lado

das exportações. As importações do Japão representam cerca de 35% das importações totais da área. Em termos de dólares, o valor das compras ao exterior do Japão ter-se-á reduzido, apesar do seu crescimento em volume ter sido significativo.

As importações dos países em vias de desenvolvimento permaneceram condicionadas pelos baixos ganhos advenientes das suas exportações de petróleo, e de muitas outras matérias-primas industriais.

As importações da OPEP continuaram a ser adversamente afectadas pela evolução do mercado dos produtos petrolíferos, acentuando-se assim o movimento de redução da sua quota parte nas importações mundiais.

4.1.3. Novos países industrializados do Sudeste Asiático

Os aspectos mais desfavoráveis do enquadramento económico internacional, que haviam influenciado negativamente as economias da Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kong, Singapura e de Macau, abrandaram significativamente no decurso de 1986, tornando possível a estes países retomar um forte crescimento das suas exportações.

Dado que as suas moedas se encontram formal ou informalmente ligadas ao dólar, a evolução cambial da divisa americana, face ao iéne e marco alemão, tem permitido a estes países ganhar maiores quotas de mercado nos EUA e na Europa.

A Coreia do Sul e Taiwan têm sido os maiores beneficiários do declínio da competitividade-preço do Japão nos mercados internacionais.

A explicação deste comportamento reside no facto de Taiwan e a Coreia do Sul terem tido maior sucesso, nos últimos anos, ao nível da diversificação das suas bases industriais. Muitas vezes, assentes em avançadas tecnologias capital intensivas, dão origem a um conjunto já sofisticado de produtos, os quais beneficiam de uma procura dinâmica nos mercados internacionais e permanecem também, por isso, menos vulneráveis às pressões proteccionistas.

Embora as economias dos EUA, CEE e Japão, que constituem os principais mercados para as exportações destes países, tenham experimentado, em 1986, um crescimento económico moderado, a sua procura interna dirigida às importações provenientes desta zona asiática evidenciou, no entanto, algum dinamismo.

O espectacular crescimento das exportações dos novos países industrializados do sudeste asiático terá sido bastante favorecido pela desvalorização das suas moedas, já que tal facto permitiu incrementar a sua competitividade-preço nos mercados internacionais. Contudo, outros factores são também geralmente apontados como estando na base desta recuperação. Nomeadamente, o baixo nível das exportações em 1985, tomado como ano base de comparação, a redução verificada no custo das matérias-primas petrolíferas e industriais e as baixas taxas de juro e de inflação existentes.

QUADRO 4.2.

EXPORTAÇÃO E CRESCIMENTO ECONÓMICO NOS NPI'S DO SUDESTE ASIÁTICO

	Taxa de crescimento das exportações em USD (%)		Crescimento do PIB em volume (%)	
	1985	1986	1985	1986
Coreia do Sul	-1,2	16,0	5,2	12,6
Taiwan	0,8	23,0	4,3	8,2
Hong Kong	-5,8	19,0	0,6	8,7
Singapura	-5,6	10,0	-2,5	1,0
Macau	-1,7	20,0	2,5	6,0

Fonte: The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation. Imprensa diária.

Singapura sobressai também por voltar a evidenciar, em 1986, algum dinamismo. A sua economia tem estado sujeita a um programa de ajustamento e recuperação, na sequência de medidas que visaram a redução de custos e aumento de produtividade.

A economia de Hong Kong e, fundamentalmente, a de Macau evidenciam ainda um padrão de especialização mais fortemente dependente das produções de têxteis e vestuário, as quais se encontram muito mais vulneráveis às pressões proteccionistas.

Todas estas economias, que evidenciam a particularidade de estarem grandemente centradas sobre o crescimento das exportações, experimentaram, em 1986, um forte crescimento do sector industrial, cujo estímulo se repercutiu ao conjunto da economia. O PIB, no ano que terminou, cresceu a um ritmo significativamente superior ao registado em 1985, e a um nível que se pode considerar notável em termos internacionais. O expressivo crescimento do PIB da Coreia do Sul (+12,6%) terá sido impulsionado não só pela retoma das exportações como também, em grande medida, pelo assinalável surto de investimento industrial. Seguiu-se-lhe Hong Kong com um crescimento do PIB de 8,7%, e Taiwan e Macau, com taxas de 8% e 6%, respectivamente.

A evolução fortemente positiva das exportações e os baixos preços do petróleo e outras matérias-primas importadas, favoreceram o aparecimento de significativos excedentes nas suas balanças comerciais, incluindo nomeadamente o reforço do saldo comercial com os Estados Unidos da América. Tal situação tem provocado algumas fricções com os Estados Unidos da América e outros parceiros comerciais e o aparecimento de pressões, fundamentalmente sobre Taiwan e a Coreia do Sul, para que ponham em prática algumas medidas que passam pela apreciação das suas moedas e uma maior abertura dos seus mercados às importações.

4.1.4. República Popular da China

Com a reformulação de alguns aspectos do seu sistema económico, a RPC entrou, a partir de 1978, num processo de crescimento acelerado da produção agrícola e industrial, bem como num surto de desenvolvimento das relações económicas com o exterior. A intensificação das relações comerciais constitui aliás uma pedra angular do programa de modernização e descentralização em que parece estar empenhada.

Desta abertura ao exterior tem beneficiado Macau e Hong Kong, que desde o início da década em curso, viram reforçado o seu papel de entreposto comercial e portas de entrada para aquele grande mercado. Estes dois territórios constituem o segundo parceiro económico da RPC, depois do Japão, tendo em 1986 efectuado 23% do comércio total da RPC, enquanto em 1978 essa parcela era apenas de 11%. Por sua vez, a RPC afigura-se como o maior parceiro comercial destes dois territórios.

O agravamento do défice comercial que a RPC experimentou em 1984-85, devido ao elevado fluxo de compras ao exterior, no seguimento da descentralização das suas estruturas comerciais e do abrandamento dos controlos dos gastos em moeda externa, levou a que as autoridades governamentais pusessem em prática controlos mais eficazes e tomassem medidas tendentes a abrandar o ritmo da actividade económica.

Tendo em vista reduzir as importações, as autoridades eco-

nómicas impuseram controlos mais rigorosos ao nível do crédito e das compras ao exterior de bens de consumo, bem como do desenvolvimento de alguns programas de investimento. Por outro lado, visando incrementar as exportações, a RPC redobrou esforços no sentido de melhorar o padrão de qualidade dos produtos exportados, e procedeu no ano de 1986 a uma desvalorização do renmimbi, que, face ao dólar, se traduziu numa quebra de cerca de 14%, no seguimento de uma outra desvalorização, da ordem dos 12%, já ocorrida em 1985.

Os efeitos deste conjunto de medidas, estão bem evidenciados na evolução, em termos de dólares, do comércio externo de 1986, a qual revela um significativo crescimento das exportações (+13,1%) e uma ligeira variação positiva das importações (1,6%) (1). Se bem que tal situação traduza ainda a existência de um assinalável défice comercial (11 biliões de USD), a RPC parece ter tido algum sucesso na redução do défice comercial recorde do ano anterior (14 biliões), apesar da acentuada redução nos ganhos com as exportações de petróleo, que representam cerca de 25% dos ganhos totais da exportação.

Este novo enquadramento restritivo afectou as exportações de Macau para este mercado, as quais registaram em 1986 um decréscimo de 31% face a 1985.

No decurso de 1986, os novos investimentos estrangeiros contraíram-se em cerca de 20%, sendo apontadas para aquele declínio, entre outras razões, os elevados custos operacionais e os problemas cambiais. Para inverter esta tendência as autoridades anunciaram um conjunto de medidas destinadas a ultrapassar alguns dos obstáculos mencionados e atrair maiores fluxos de investimento externo. Cerca de 80% daquele investimento é conduzido via Macau e Hong Kong. Em 1986, a taxa de crescimento do produto deverá ter rondado os 8%, o que significa um abrandamento relativamente aos 12,5% apontados para 1985.

4.1.5. Mercados financeiros internacionais

Nos mercados financeiros internacionais, no decurso de 1986, as taxas de juro, tanto do curto como do longo prazo, continuaram o seu movimento descendente.

Dado que as taxas de juro nominais evidenciaram uma tendência descendente mais acentuada que a inflação, as taxas de juro reais evidenciaram um declínio gradual, o qual havia já sido iniciado em 1984. Todavia, na generalidade das grandes economias industrializadas, as taxas de juro reais, do longo prazo, ainda se situaram entre os 4 e 6% no final de 1986.

No decurso de 1986, o FED reduziu por quatro vezes a taxa de redesconto, a qual passou de 7,5% no início do ano para 5,5% no final de 1986. Por sua vez, o banco central do Japão baixou também, por quatro vezes no mesmo ano, a taxa de redesconto, numa actuação destinada a estimular a procura interna e a contrair o excedente comercial.

Fundamentalmente devido à extraordinária expansão dos mercados das euro-obrigações e do euro-papel comercial, a actividade creditícia nos mercados financeiros internacionais deverá ter crescido, em 1986, a uma taxa superior aos 20%.

O movimento, já iniciado anteriormente, do reforço do papel das obrigações, como meio de recolha de fundos, permaneceu

como a característica dominante no mercado financeiro internacional.

As condições mais favoráveis, criadas pela descida das taxas de juro, constituíram um poderoso incentivo para refinar as anteriores emissões, com novas emissões mais baratas. Todavia, as novas emissões líquidas atingiram também um novo recorde, crescendo espectacularmente em relação ao valor de 1985.

As emissões do euro-papel comercial têm vindo também rapidamente a ganhar terreno, face às outras formas, mais convencionais, de emissão de instrumentos de dívida, por parte das empresas.

Ao invés, no mercado dos empréstimos sindicados, continuou a prevalecer uma tendência regressiva, sendo escassas as actividades e despicienda a nova procura de fundos, por mutuários de alta qualidade.

No conjunto do mercado internacional, continuou a acentuar-se a tendência de forte concentração dos empréstimos em mutuários da área da OCDE, que actualmente representam cerca de 90% do total, enquanto as operações de levantamento de fundos pelos países da Europa de Leste, e especialmente pelos países em vias de desenvolvimento, se contraíram fortemente, em termos absolutos e relativos.

Contrariamente ao que acontecia alguns anos atrás, o recurso aos empréstimos para efeitos de financiamento da balança de pagamentos deixou de funcionar como um factor preponderante na dinâmica do mercado financeiro internacional. Por outro lado, em termos gerais, a crise das dívidas do Terceiro Mundo, no período 1982-85, afastou do mercado das obrigações, os países menos desenvolvidos, embora alguns desses países continuem a ser bons clientes para os bancos internacionais.

O nível das margens e comissões praticadas continuou a contrair-se, em resultado, quer da descida das taxas de juro e da predominância nos mercados de mutuários de baixo risco, quer em virtude da concorrência introduzida pelo movimento de desregulamentação financeira.

A inovação financeira figurou como um dos principais aspectos da evolução da estrutura dos mercados financeiros. Por outro lado, intensificaram-se os procedimentos de «hedging» dos instrumentos, figurando neste contexto as técnicas de *swap* como um suporte primário da actividade no mercado das obrigações.

A tendência prevalecente nos mercados internacionais, nomeadamente o «securitization process» arrastou consigo a necessidade de os bancos continuarem a ser fortes tomadores de títulos (securities) e outro papel de mercado, dada a persistente fraqueza da procura de empréstimos, por mutuários altamente qualificados.

Os mercados financeiros da região Ásia-Pacífico, evidenciaram uma performance no decurso de 1986 significativamente superior, quer à registada em 1985, quer à inicialmente esperada.

Reflectindo o excepcional incremento de actividade no mercado das euro-obrigações, no decurso de 1986, o total das emissões de obrigações na região Ásia-Pacífico cresceu além dos 40% face a 1985, acentuando-se igualmente o peso das obrigações como instrumentos de titulação dos empréstimos contraídos. O mercado do papel comercial evidenciou uma razoável expansão de actividade, e a perda de posição dos empréstimos sindicados voltou a acentuar-se.

(1) State Statistic Bureau (custom figures).

4.1.6. Mercados cambiais

Em 1986, os mercados cambiais foram decisivamente marcados pela continuação da tendência de depreciação do dólar americano face às outras principais moedas. No final do ano, o dólar quase tinha anulado a forte apreciação que tinha sofrido, entre 1980-85, face às moedas dos outros países da OCDE.

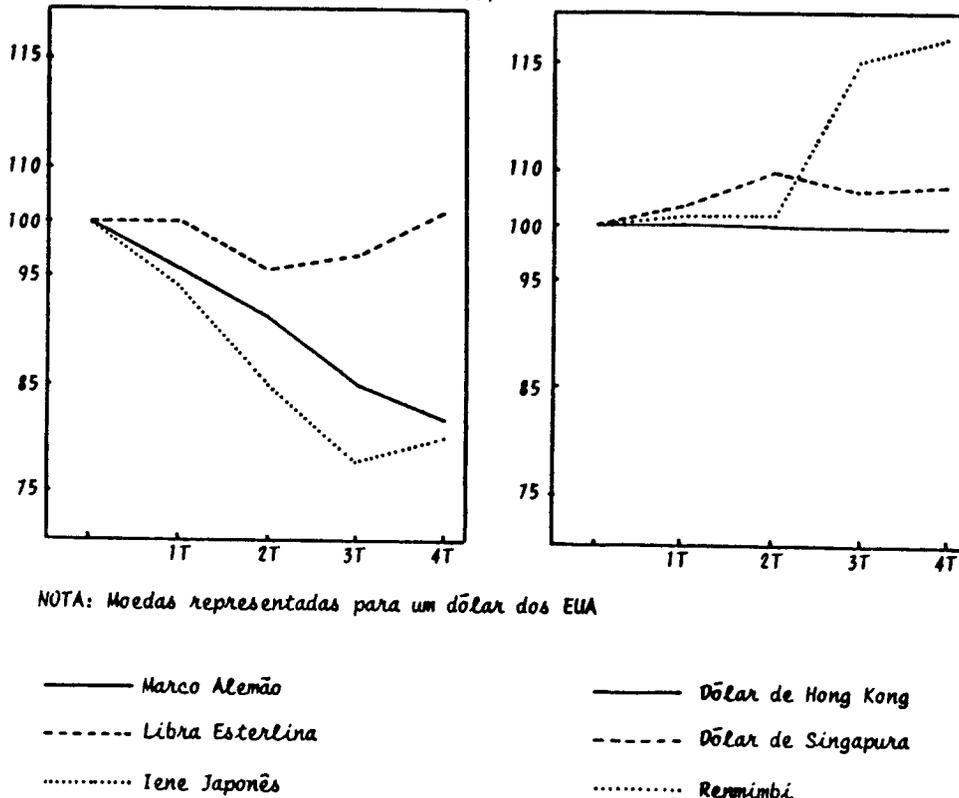
Em termos de média anual, o dólar americano encontra-

va-se, no final de 1986, entre 25 e 30% mais fraco, face às moedas.

Face ao marco alemão, o dólar terminava o ano de 1986, 22% abaixo da taxa vigente no final de 1985. Paralelamente a este declínio registou-se uma contracção dos diferenciais das taxas de juro favoráveis aos activos denominados em dólares.

Face ao iéne e em termos de valores no final do ano, o dólar averbou em 1986, comparativamente a 1985, uma descida de 21%.

GRÁFICO 4.2 - ÍNDICE DAS TAXAS DE CÂMBIO MÉDIAS DE VÁRIAS MOEDAS FACE AO DÓLAR DOS EUA (31. 12. 85 = 100)



NOTA: Moedas representadas para um dólar dos EUA

— Marco Alemão

- - - - - Libra Esterlina

..... Iéne Japonês

— Dólar de Hong Kong

- - - - - Dólar de Singapura

..... Renmimbi

Na primeira metade de 1986, o dólar americano evidenciou alguma volatilidade face ao marco e uma quase contínua descida face ao iéne. No decurso do segundo semestre o padrão de evolução do dólar face a estas duas moedas alterou-se, com o marco a apreciar-se quase de forma contínua e o iéne a evidenciar uma relativa segurança até ao mês de Novembro. Muita desta calma pode ser atribuída ao acordo Baker-Miyazawa, para conter o dólar face ao iéne. Esta estabilidade foi também em parte devida à percepção de que a queda do dólar estaria finalmente a começar a dar os seus frutos, em termos da correcção do défice comercial americano. Todavia, o défice recorde de Novembro alterou as expectativas do mercado e iniciou uma brusca descida do dólar que se prolongou até ao início de 1987.

Para além da redução dos diferenciais das taxas de juro, outros factores terão contribuído igualmente para a diminuição da confiança na nota verde, nomeadamente a ausência de significativas melhorias no défice orçamental, o agravamento dos elevados défices comerciais com o Japão e RFA e a pouca disponibilidade destes países para introduzirem, internamente, significativos estímulos monetários ou fiscais, susceptíveis de se reflectirem, positivamente, no andamento da economia mundial.

A administração dos EUA defende o ponto de vista, de

que níveis mais elevados da procura interna na RFA e Japão, acabarão por reduzir mais rapidamente o seu desequilíbrio comercial e sustentar a queda do dólar. Todavia, a RFA mostrou grande relutância em pôr em prática significativos estímulos expansionistas, devido aos seus receios de poder acelerar a inflação.

Por sua vez, o acordo Baker-Miyazawa, sobre a estabilização da taxa de câmbio iéne/dólar, estava baseado em iniciativas a tomar pelo Japão para estimular a procura interna. Nessa altura, o banco do Japão procedeu à redução da sua taxa de redesconto para 3%. Tratou-se da quarta redução no ano de 1986, a qual coincidiu com a introdução de um orçamento complementar para o ano fiscal de 1986.

Face às moedas locais dos novos países industrializados do Sueste Asiático, os quais evidenciam largos excedentes comerciais com os EUA, o dólar apenas sofreu pequenas alterações, dado que estas moedas se encontram formal ou informalmente ligadas ao dólar americano.

O dólar de Hong Kong manteve a sua ligação firme à divisa americana, o mesmo acontecendo com a pataca formalmente ligada ao dólar de Hong Kong.

Os governos da Coreia do Sul e de Taiwan têm vindo a permitir uma ligeira e gradual apreciação das suas moedas

face ao dólar americano, em resposta directa às pressões americanas no sentido de tomarem medidas para ajudar a reduzir o seu excedente comercial com os EUA, e minorar as pressões proteccionistas.

4.2. EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA DE MACAU

4.2.1. Caracterização global

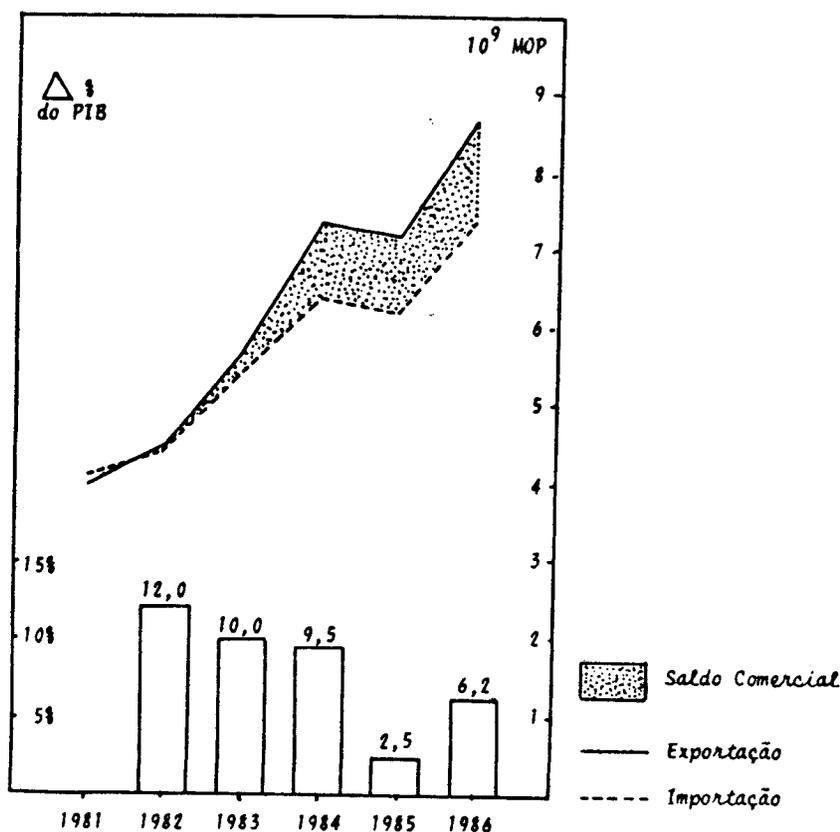
A evolução em 1986, da conjuntura económica internacional, que foi marcada pela depreciação do dólar, redução das taxas de juro nominais e incremento da procura interna na área da OCDE, reflectiu-se favoravelmente no comportamen-

to da economia de Macau.

O crescimento económico do Território depende fortemente do comportamento do sector industrial exportador, o qual está fortemente orientado para as vendas nos mercados da OCDE. O dinamismo da procura interna nos principais mercados que compõem aquela organização, favoreceu o crescimento da procura externa dirigida a Macau. O sector industrial exportador deverá ter registado, neste ano, um crescimento em termos reais da ordem dos 12%.

Liderado pelo dinamismo do sector industrial exportador, o crescimento do Produto Interno Bruto, em termos reais, terá atingido os 6,2%, retomando assim a série das elevadas taxas de crescimento, interrompida em 1985.

GRÁFICO 4.3 - EVOLUÇÃO DO PRODUTO E DO SALDO COMERCIAL



FONTE: DSEC e DSE.

NOTA: PIB - Estimativas provisórias.

O bom desempenho da economia e alguma pressão em certos sectores do mercado de trabalho, terão induzido, na generalidade dos sectores, crescimentos salariais acima do ritmo da inflação.

A grande abertura ao exterior da economia de Macau, em termos comerciais e financeiros, bem como a acentuada flexibilidade do mercado de trabalho, impõem que o comportamento da inflação interna seja basicamente determinado pela inflação importada e pelos movimentos da paridade cambial. Em 1986, a acção conjunta destes factores, bem como o facto do principal fornecedor de produtos alimentares, a RPC, ter desvalorizado a sua moeda, determinaram uma taxa de inflação bastante moderada (+2).

Relativamente ao comportamento da despesa, alguns indicadores indirectos permitem estimar que os gastos em consumo privado, impulsionados pela melhoria dos rendimentos reais, terão evidenciado algum dinamismo. Por sua vez, no seguimento do crescimento das exportações, outras áreas da procura

interna, nomeadamente os gastos de investimento, terão averbado uma variação positiva. O consumo público terá mantido um crescimento, em termos reais, acima da média de crescimento da economia. As exportações líquidas das importações averbaram também um notório crescimento.

As boas oportunidades de exportação (+20,2%), possibilitaram que o sector industrial exportador fosse um dos sectores mais dinâmicos no conjunto da economia.

A análise das vendas ao exterior, por principais mercados, evidencia o reforço dos mercados da OCDE, deixando antever uma conquista de partes de mercado, baseada na melhoria da competitividade-preço, adveniente fundamentalmente da queda persistente do valor externo da pataca, que acompanhou o dólar americano na descida.

Por sua vez, alguns destinos da área Ásia-Pacífico evidenciaram um comportamento recessivo, na absorção de produtos de Macau, caso da RPC e Japão.

A análise das exportações por principais produtos revela

um reforço do peso relativo dos têxteis e vestuário, seguindo-se-lhe em termos de sectores mais dinâmicos a electrónica e os brinquedos e flores artificiais.

O ritmo de compras ao exterior, que, em 1986, cresceram 20,8% em volume e 18,4% em valores correntes, esteve directamente associado ao nível da actividade interna, sendo os fluxos das importações de matérias-primas para a indústria e dos bens de capital os que evidenciaram maior dinamismo, seguidos pelas importações de bens alimentares, bebidas e tabaco; as importações de materiais para a construção civil decresceram 1,5% em volume.

O forte crescimento das exportações e um crescimento a ritmo mais moderado do custo das importações, por efeito, nomeadamente, da descida dos preços do petróleo e outras matérias-primas, originou um reforço da taxa de cobertura das importações pelas exportações e um significativo acréscimo do excedente comercial que atingiu os 1,3 biliões de patacas.

O produto do sector do turismo registou um crescimento, em termos reais, da ordem dos 1,5%. O subsector do jogo evidenciou um incremento das suas receitas brutas de cerca de 3,7%. Os indicadores disponíveis para o subsector hoteleiro, mostram uma evolução em 1986 que, embora longe dos acréscimos expressivos de 1983/84, se pode considerar positiva.

De facto, verificou-se um acréscimo do número total de visitantes, com uma proporção crescente dos que pernoveram no Território. Houve melhoria na taxa de ocupação dos hotéis, fundamentalmente por efeito do aumento do número de hóspedes.

O produto em termos reais do sector da construção civil e obras públicas averbou em 1986 uma ligeira quebra (—3%), o que contrasta com o seu expressivo crescimento no ano anterior (+15%), no qual se assumiu como sector «motor» da economia.

Para esta contracção, terá essencialmente contribuído a acentuada redução do nível de actividade na área das obras públicas. No entanto, o aspecto mais marcante da conjuntura sectorial terá sido a consolidação do movimento de retoma do dinamismo da procura de espaço para as diferentes utilizações, tendo o número de transacções crescido significativamente. Por outro lado, a oferta adicional, em termos de área bruta dos edifícios concluídos, evidenciou, face a 1985, uma variação positiva também bastante acentuada (+66%).

O sector do comércio a retalho foi impulsionado pelo bom ritmo da restante actividade económica, e em particular do sector exportador. Daí que se estime um crescimento real da ordem dos 6,8%, para o conjunto do sector.

O sector financeiro evoluiu de forma positiva, registando um crescimento, em termos reais, da ordem dos 5,5%. Este crescimento espelha, por um lado, a redução das margens nas operações, produzida por efeito da queda das taxas de juro e, por outro lado, a redução das operações «offshore» e a expansão moderada do crédito interno no segundo semestre.

No ramo dos seguros voltou a registar-se um comportamento dinâmico dos prémios brutos, em especial nos ramos de vida e acidentes de trabalho.

O sector público administrativo terá crescido cerca de 13% em termos reais. As receitas e despesas correntes evidenciaram um forte incremento em termos reais e o resultado das contas públicas do Território traduziu-se em mais um saldo global

positivo. Reflectindo, em parte, este saldo, os depósitos do sector público evoluíram favoravelmente.

4.2.2. Comércio externo

O valor global das exportações cifrou-se em 8,6 biliões de patacas, a que corresponde um aumento de 20,2%, enquanto que a despesa com as importações remontou a 7,3 biliões (+18,4%).

Devido ao comportamento em volume e preço dos fluxos das exportações e importações, o excedente comercial voltou a reforçar-se, atingindo os 1,3 biliões de patacas. A desagregação da variação positiva (cerca de +310 milhões de patacas) daquele saldo, pelos efeitos preços e volume, evidencia que os efeitos favoráveis resultantes da melhoria das razões de troca (+619 milhões de patacas) e do aumento geral de preços (+18 milhões de patacas) compensaram largamente o efeito volume negativo (—327 milhões de patacas) fundamentalmente adviniente do maior crescimento em volume das importações (+20,8%) do que das exportações.

O realinhamento cambial reforçou o padrão competitivo das exportações de Macau nos principais mercados da Europa, e mesmo no mercado dos EUA, relativamente a outras fontes de importações. O comportamento favorável do custo das matérias-primas, das taxas de inflação e taxas de juro, conjugado com uma relativa flexibilidade interna do mercado de trabalho, ajudaram a manter a bom nível a competitividade nos mercados internacionais. Descontando a variação de preços implícita no fluxo das exportações, a sua taxa de crescimento, em termos reais, terá sido de 13,3%.

Apesar das restrições impostas às exportações de têxteis pelos acordos bilaterais assinados com os EUA e países da Europa, as exportações de têxteis evidenciaram o incremento mais expressivo, com uma variação positiva de 22% em valor e 13,3% em volume, para o que terá contribuído o baixo valor de exportação registado no ano anterior.

Foi assim evidenciado um padrão de vendas ao exterior, pouco diversificado e fortemente centrado nas exportações de têxteis e vestuário que representam cerca de 70% do total. Como cerca de 63% das exportações de têxteis e de vestuário se encontram sujeitas a esquemas de restrição, tal facto limita fortemente as possibilidades de expansão destas exportações, e torna-as bastante vulneráveis às pressões proteccionistas.

Muito embora as exportações dos produtos não têxteis, parte das quais a beneficiar do sistema de Preferências Generalizadas, não tenham conseguido ainda recuperar o dinamismo do crescimento que revelaram até 1984, em 1986, este tipo de vendas ao exterior, evidenciou um bom crescimento face a 1985, quer em valor (+17%), quer em volume (+13,2%).

As exportações de brinquedos (+23%), de produtos de electrónica (+36%), de cerâmica (+25%) e de flores artificiais (+23%), foram das mais dinâmicas. Ao invés, os sectores do mobiliário (—1,1%) e dos artigos de couro (—1,2%) mostraram uma dinâmica recessiva.

A evolução da estrutura das exportações, por mercados de destino, evidencia a continuação do movimento iniciado em 1984, com o gradual reforço da importância da OCDE como mercado comprador. Ao contrário do que se verifica com alguns mercados da área Ásia-Pacífico, especialmente Hong Kong, República Popular da China e Japão, com os quais Macau tem um défice, as relações comerciais de Macau com os países integrantes da CEE e EUA é significativamente favorável.

vel ao Território.

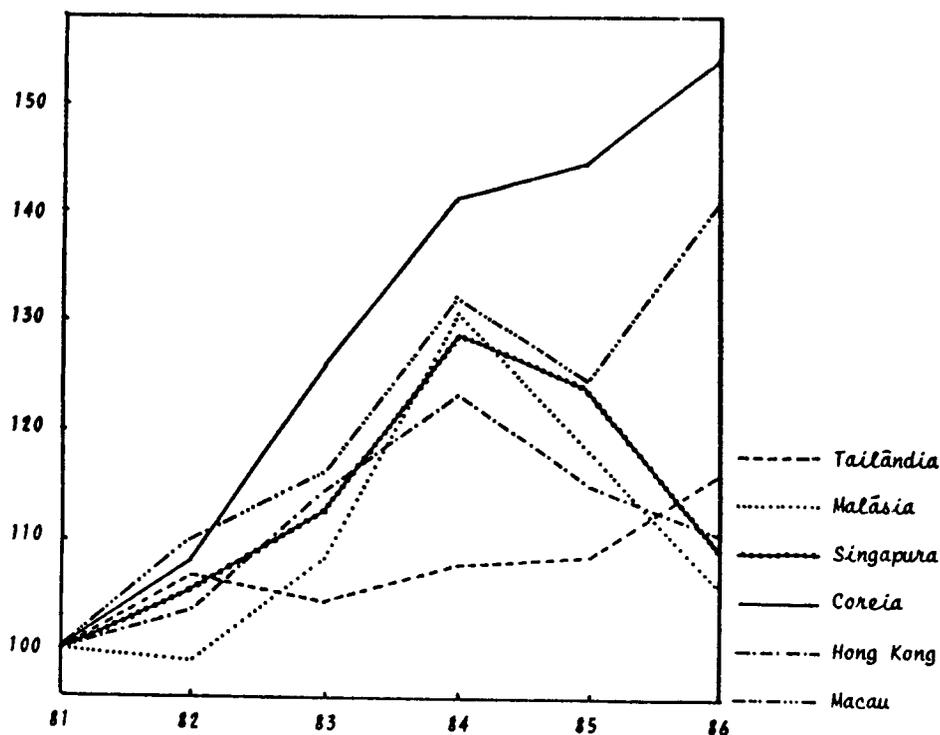
As vendas para os EUA, que representaram 33% do total, averbaram um crescimento em valor da ordem dos 24%. Os EUA compram fundamentalmente ao Território vestuário de malha e outros têxteis e são o principal mercado para as flores artificiais (94%) e brinquedos (55%).

No seu conjunto o mercado da CEE, que absorve fundamentalmente têxteis, recuperou parte do peso que vinha perdendo nos últimos anos, absorvendo 37% da exportação total.

Por países, mostraram-se particularmente fortes as compras feitas pela RFA (+37%), Itália (+62%), Reino Unido (+44%), Holanda (+33%) e França (+36%), constituindo este último país, seguido pela RFA, os principais compradores da área.

Naturalmente que os condicionalismos impostos pelos acordos bilaterais sobre o comércio de têxteis, celebrados entre Macau os EUA e a CEE, terão impedido um maior vigor e dinamismo no crescimento das exportações.

GRÁFICO 4.4 - EVOLUÇÃO DAS QUOTAS DE MERCADO DE MACAU E DE ALGUMAS ECONOMIAS DO SUDESTE ASIÁTICO NA OCDE (1981 = 100)



FONTE: FMI, OCDE, DSEC

NOTA: 1986 - Estimativas com base no 1º semestre.

As exportações para a zona da Ásia e Pacífico evidenciaram um comportamento bastante desfavorável no ano de 1986. Excluindo as vendas para a Austrália que cresceram 42%, as exportações para os outros mercados mais importantes da zona

ou decresceram significativamente, casos da República Popular da China (-31%) e do Japão (-7%), ou, como no caso de Hong Kong, mostraram uma quase estagnação.

QUADRO 4.3

EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES POR PRINCIPAIS MERCADOS E PRODUTOS

(Variação em %)

	1984		1985		1986	
	Valor	Volume	Valor	Volume	Valor	Volume
E. U. A.	47,6	28,0	4,8	4,8	23,6	16,5
C. E. E.	22,6	5,4	-9,4	-9,4	37,9	30,0
R. P. C.	78,3	55,9	26,6	26,6	-31,0	-35,0
Hong Kong	18,2	2,3	-11,1	-11,1	3,4	-2,5
Outros	13,1	-3,0	9,6	9,6	17,8	11,0
Total	29,2	11,2	-1,7	-1,7	20,2	13,3
Têxteis e vestuário restringidos	24,7	5,8	-4,7	-5,1	30,3	21,6
Têxteis e vestuário não restringidos	20,8	2,8	-0,6	-0,5	6,7	-1,0
Restantes produtos	45,6	30,7	1,9	2,1	17,0	13,2

Fonte: Direcção dos Serviços de Economia.

Sendo Macau uma pequena economia aberta, caracterizada pela reduzida dimensão do seu mercado interno e ausência de recursos naturais, o ritmo da evolução das importações tende a acompanhar o andamento das exportações. Daí que, como evidenciam os quadros em anexo, as importações de matérias-primas e produtos semi-acabados tenham crescido, em termos reais, 23%. As importações de bens de capital recuperaram, em 1986, face à quebra do ano anterior, reflectindo a melhoria das expectativas dos empresários sobre o andamento da actividade económica futura e a redução dos custos financeiros do investimento.

O fraco dinamismo das importações de materiais de construção estará certamente ligado à contracção dos trabalhos em obras públicas. A forte expansão das importações de bens de consumo reflecte, por um lado, o aumento do consumo de bens alimentares, e por outro, o efeito do ajustamento antecipado das importações de bebidas alcoólicas, tabaco e automóveis às medidas de agravamento fiscal (imposto de consumo) tomadas a meio do ano.

Apesar da pataca ter acompanhado o dólar americano na depreciação, a descida dos preços dos produtos petrolíferos e de algumas matérias-primas industriais, bem como dos bens alimentares provenientes da RPC, contribuíram para o decréscimo dos preços da importação, e permitiram uma significativa melhoria das razões de troca.

Os quadros em anexo mostram a estrutura das importações por origens. A posição de Hong Kong surge naturalmente sobreavaliada, dado o papel de intermediário que aquele território desempenha. Estimativas que tomam em conta este efeito, apontam para a RPC, Japão e Hong Kong como principais fornecedores, seguidos dos EUA.

4.2.3. Turismo

O incremento das infra-estruturas turísticas básicas em Macau, a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços oferecidos, e o esforço posto na formação profissional turística, bem como no investimento promocional no exterior, são alguns factores que expressam a crescente relevância económica e social do turismo para Macau.

Contudo, o ano de 1986 não conseguiu apresentar-se ainda como um ano de marcada recuperação, apesar da ligeira melhoria no segundo semestre.

Com efeito, o número total de visitantes provenientes de Hong Kong (4,3 milhões) quase se manteve ao mesmo nível de 1985 (+1,1%). As entradas em Macau de residentes em Hong Kong, em número de 3,7 milhões, evidenciaram uma quase estagnação face a 1985 (+0,6%).

QUADRO 4.4

EVOLUÇÃO TRIMESTRAL DO FLUXO DE VISITANTES PROVENIENTES DE HONG KONG

	Residentes em Hong Kong		Outros visitantes	
	Número (milhares)	Variação homóloga (%)	Número (milhares)	Variação homóloga (%)
1 T	887	+ 2,9	134	- 6,5
2 T	865	- 3,2	137	+ 0,7
3 T	1 105	- 2,2	150	+ 11,1
4 T	883	+ 6,3	165	+ 12,2
Total	3 740	+ 0,6	586	+ 4,4

Fonte: Hong Kong Tourist Association.

No que se refere à importância relativa dos mercados fornecedores, Hong Kong continua sendo a principal origem, apesar de ter vindo a baixar ligeiramente. O número de visitantes não residentes em Hong Kong, atingiu os 586 mil (14% do total), o que traduz apenas uma ligeira recuperação de +4,4% face a 1985. Ora, se tivermos em conta, que o número de turistas estrangeiros em Hong Kong cresceu em 1986, à semelhança do que já havia acontecido em 1985, de forma bastante mais significativa (+10,8%), poder-se-á concluir que Macau não conseguiu ainda atrair e aproveitar, na totalidade, o afluxo de visitantes estrangeiros a esta região.

Relativamente aos visitantes residentes em Hong Kong, é de referir que, embora tratando-se de um segmento da procura tradicionalmente mais virado para o jogo, as novas facilidades criadas em termos de complexos de recreio e lazer, e instalações para reuniões profissionais, tem conduzido a que uma proporção crescente deste fluxo, visite Macau em tempo de férias, ou por motivos de reuniões profissionais. O rácio hóspedes/visitantes, relativo a Hong Kong tem vindo a subir, e, actualmente, é dos mais elevados, comparativamente a outras origens.

De facto, por cada 100 residentes em Hong Kong que visitam Macau, 25 acabam por pernoitar nos meios de alojamento. Para o total de outros residentes no estrangeiro, essa percentagem é bastante mais reduzida.

De entre as principais origens, dos turistas não residentes em Hong Kong tem-se vindo a assistir nos últimos anos ao reforço da posição dos EUA/Canadá e Europa Ocidental, e à perda gradual de posição do Japão e países do Sudeste Asiático.

De referir que a percentagem de visitantes, não residentes em Hong Kong, atendidos por operadores turísticos locais, rondou os 58% contra 52% no ano anterior.

Como geralmente as origens dos fluxos de turistas que mostram os acréscimos mais sólidos em Macau coincidem com as de Hong Kong, tal facto faz admitir haver uma grande sensibilidade e dependência do turismo de Macau relativamente às variações da procura turística dirigida a Hong Kong.

Os elementos estatísticos, sobre a percentagem dos visitantes em Hong Kong que visitam também Macau, fazem pensar

haver ainda substanciais vantagens a retirar para o turismo de Macau de uma coordenação de acções, da melhoria de acessibilidade a Macau, do desenvolvimento de novos factores de atracção turística, da melhoria da qualidade e diversificação da gama dos serviços aqui oferecidos.

Macau terá que aproveitar, mais intensivamente, as potencialidades que representa a proximidade de Hong Kong com um importante fluxo turístico. Basta lembrar que por cada 100 turistas americanos e europeus que visitam Hong Kong apenas 15 acabam por visitar Macau. E por cada 100 turistas dos que nos visitam, apenas cerca de 10 pernoitam nos meios de alojamento disponíveis. E os que dormem, apenas pernoitam 1,8 noites em média.

Durante o ano transacto, 1 101,2 milhares de hóspedes, não residentes, pernoitaram nos meios de alojamento disponíveis no Território, representando um acréscimo de 2,1% face ao ano anterior.

Igualmente crescente foi a percentagem de hóspedes relativamente ao número de visitantes. Durante o ano de 1986, 24,6% dos visitantes foram hóspedes, enquanto em 1985 esse indicador foi de 23,9%.

O número de dormidas aumentou 4,0%, contribuindo para que a taxa de ocupação média dos hotéis registasse uma ligeira melhoria (+3,3 pontos acima de 1985), dado que se não verificou um movimento significativo na capacidade de alojamento.

A extensão da permanência, em termos do número médio de dormidas por hóspede, aumentou no decurso do 2.º semestre, o que faz prever que as despesas dos turistas tenham

aumentado e os lucros do sector do turismo tenham sido mais elevados. Contudo, em termos anuais, este indicador não foi maior do que em 1985.

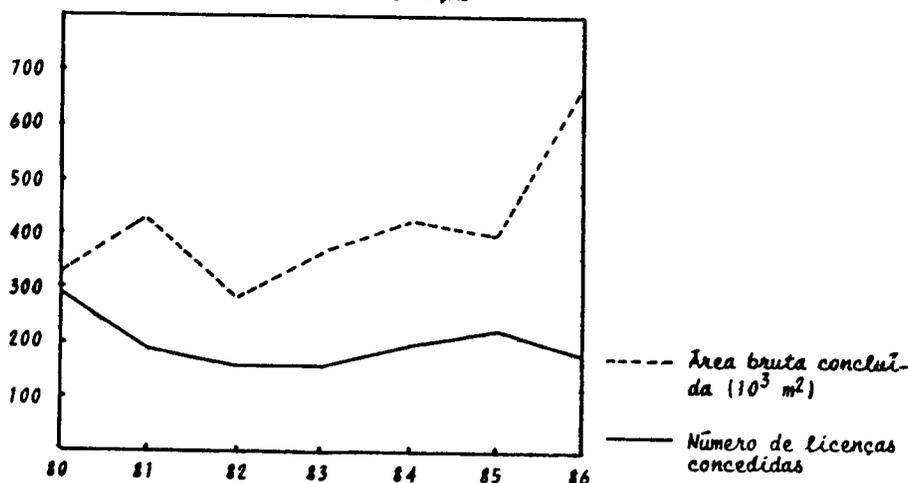
No domínio da oferta de serviços turísticos, importa ainda referir o comportamento do subsector do jogo que assume em Macau especial relevância. As receitas brutas do jogo evidenciaram um ligeiro acréscimo de 3,7% o que significa uma recuperação da variação negativa registada em 1985.

4.2.4. Construção civil e obras públicas

Em 1986, o nível de actividade económica no sector da construção civil e obras públicas evidenciou um ligeiro abrandamento (-3%), face à expressiva retoma registada em 1985. Por este clima de abrandamento terá sido essencialmente responsável o subsector das obras públicas, devido à quebra verificada nas despesas de investimento público.

Mas o aspecto mais marcante na tendência conjuntural do mercado da construção tem sido a recuperação do dinamismo da procura de espaço para as diferentes utilizações. Com efeito, o número de transacções totais no sector cresceu significativamente em 1986, em especial no sector residencial. O número de novas unidades habitacionais vendidas em 1986 cresceu 46% face ao ano anterior; nos restantes segmentos de mercado as transacções de novas fracções autónomas cresceram a um ritmo semelhante. Refira-se, contudo, que, apesar desta reanimação do lado da procura, o número total de novas unidades vendidas foi em 1986 ainda inferior ao crescimento da oferta de novas unidades.

GRÁFICO 4.5 - EVOLUÇÃO DE ALGUNS INDICADORES NO RAMO DA CONSTRUÇÃO



FONTE: DSEC

Para a consolidação, em 1986, do clima de retoma da procura, terão contribuído vários factores. Relativamente à procura de habitação, importa salientar, além de factores demográficos, o acentuado ritmo de crescimento económico e os efeitos das baixas taxas de juro, juntamente com esquemas de empréstimos bancários mais liberais para aquisição de habitação própria (significativo é o facto do crédito interno a particulares para compra de habitação ter crescido 130%). A estabilidade existente e a descida das taxas de juro tornaram também mais atraente o investimento em habitações para rendimento.

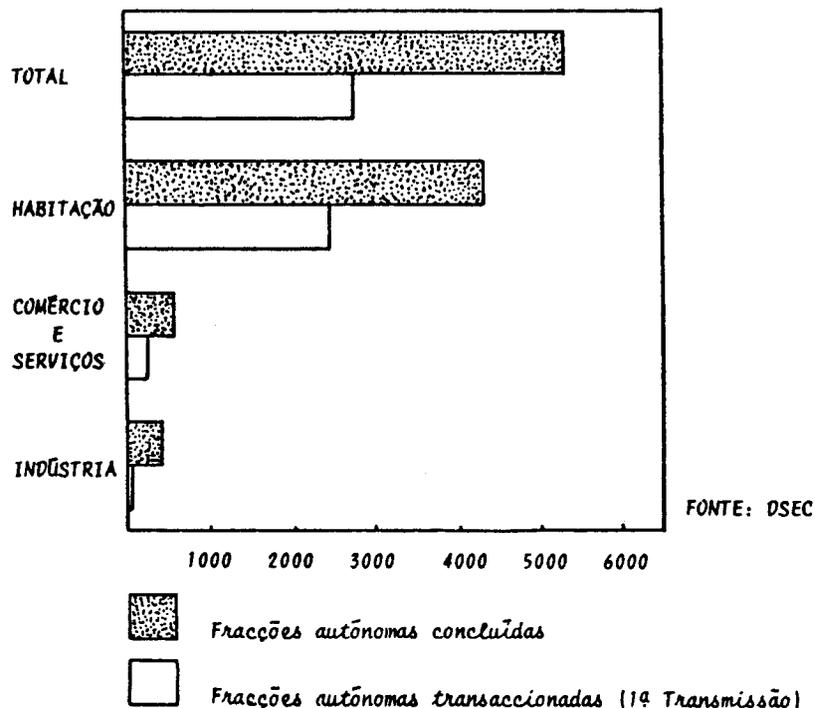
De referir ainda que a actuação dos poderes públicos, com a introdução de incentivos à compra de habitação própria e através dos contratos de desenvolvimento com empresas construtoras, terá igualmente contribuído para esta reanimação da procura.

O acréscimo da procura de espaço, quer industrial quer comercial, tornou-se mais evidente a partir da segunda metade do ano, quando o forte crescimento da «performance» do sector industrial exportador se tornou notório. As empresas locais, numa posição mais optimista face à diminuição dos custos financeiros, aos maiores lucros e às expectativas de

continuação do bom ritmo da procura externa, procuram melhorar e alargar as suas próprias instalações. Por outro lado, o movimento de renovação e crescimento da área de exposição comercial na cidade reanimou a procura de espaço para esse fim.

No que concerne à oferta adicional, em termos de área bruta dos edifícios concluídos em 1986 face a 1985, o crescimento foi muito significativo (+66%), e ultrapassou em cerca de 55% o valor registado por este indicador, durante o «boom» de 1981.

GRÁFICO 4.6 - NÚMERO DE FRACÇÕES AUTÓNOMAS CONCLUÍDAS E TRANSACCIONADAS (1986)



No entanto, a evolução da oferta foi diferenciada por tipos de espaço. Assim, o aumento em espaços habitacionais concluídos, quer em termos de área (+36%) quer em número de fracções autónomas (+28%), veio no seguimento de um crescimento moderado de oferta adicional deste tipo de espaço em 1985.

A área bruta dos espaços para comércio e serviços, registou em 1986 um espectacular crescimento (+259%), enquanto o número de fracções autónomas para estes fins cresceu 25%. Este crescimento expressivo deve-se, em parte, aos baixos níveis de espaço comercial e de escritório concluídos em 1985. A área bruta concluída para unidades fabris havia crescido fortemente em 1985 (+25%), pelo que o seu reforço, em 1986, em mais 40% é bastante significativo.

A evolução de alguns indicadores indirectos do nível de actividade sectorial, afigura-se, em 1986, relativamente menos dinâmica. É o caso das importações de materiais de construção (-3% em valor), do consumo aparente de cimento (-5,9%) e dos saldos de crédito em empréstimos e adiantamentos concedidos à construção e obras públicas (-2%). Em parte, a explicação deste comportamento, menos positivo, reside no facto destes indicadores reflectirem mais o andamento global de todo o sector, sendo afectados pelo comportamento depressivo dos trabalhos em obras públicas.

Finalmente, será de referir que os gastos efectuados pelo

sector público em habitações, infra-estruturas e obras várias, rondaram os 252 milhões de patacas, o que representa, face a 1985, um decréscimo da ordem dos 44%. Será de referir que, a outro nível de intervenção dos poderes públicos, com efeitos mais a médio prazo, os contratos de desenvolvimento de habitação assinados em 1986, abrangem uma área total de construção de 141 458 m² e um conjunto de 2 413 fogos.

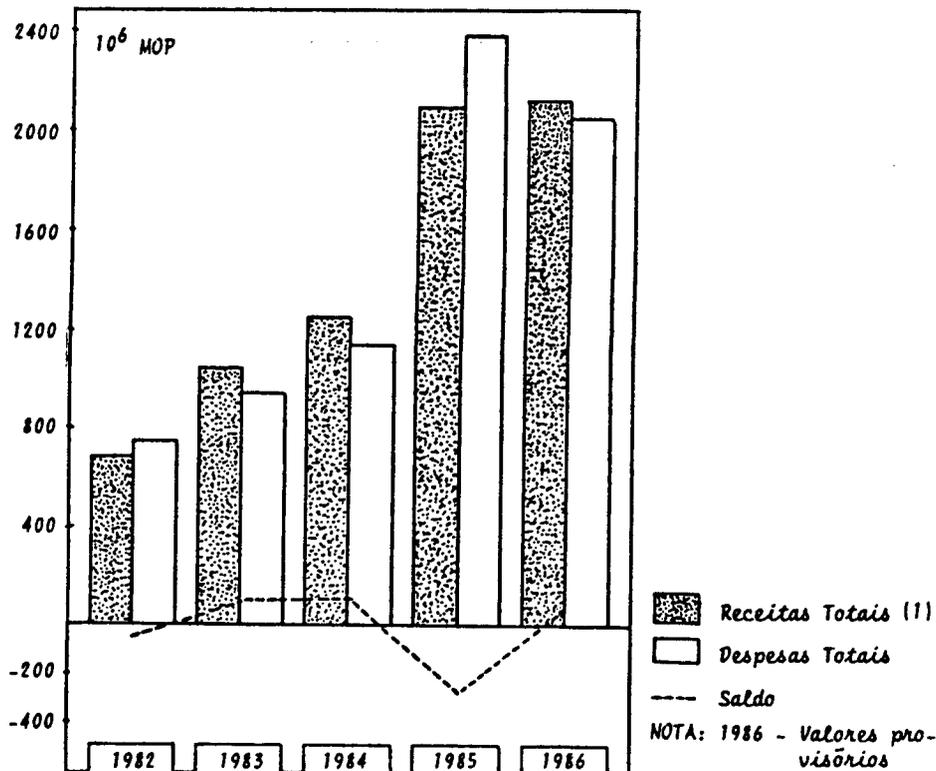
4.3. Finanças Públicas

A elaboração do orçamento corrente do Território pautou-se, à semelhança dos anos anteriores, por uma metodologia cautelosa na programação das despesas e previsão das receitas, o que levou a um saldo positivo, na execução do orçamento corrente, da ordem dos 132 milhões de patacas.

Dado que se verificou uma contracção de 44% nas despesas totais de investimento, nas áreas de criação de infra-estruturas básicas, modernização e reapetrechamento da administração pública, o resultado das contas públicas do Território, englobando a execução dos orçamentos corrente e de capital (1), traduziu-se num saldo global positivo, o qual veio contribuir para o reforço da reserva cambial do Território e logo da estabilidade da situação financeira e monetária de Macau.

(1) Excluindo as receitas provenientes de saldos de anos económicos findos.

GRÁFICO 4.7 - EVOLUÇÃO DA CONTA DO TERRITÓRIO



FONTE: Direcção dos Serviços de Finanças

As receitas correntes atingiram os 1,57 biliões de patacas (+41%), ao passo que as despesas correntes ascenderam a 1,43 biliões (+52%), o que traduz um forte incremento em termos reais.

Este acentuado crescimento deve-se em parte ao facto de nas receitas se incluírem as transferências resultantes dos prémios recebidos pela renegociação do contrato de concessão do exclusivo do jogo e de nas despesas se incluírem as transferências para a dotação do Fundo de Pensões. Contudo, se excluirmos este tipo de transferências, o restante fluxo de receitas e despesas correntes evidencia, ainda assim, um forte incremento.

Do lado das receitas correntes continuou a assumir uma importância preponderante, acima dos 40%, a receita de concessão de exclusivos, onde se inclui, sobretudo, a receita bruta do jogo. Importa referir que as receitas fiscais provenientes do jogo têm permitido que a população e o conjunto da actividade económica suporte um reduzido nível de fiscalidade.

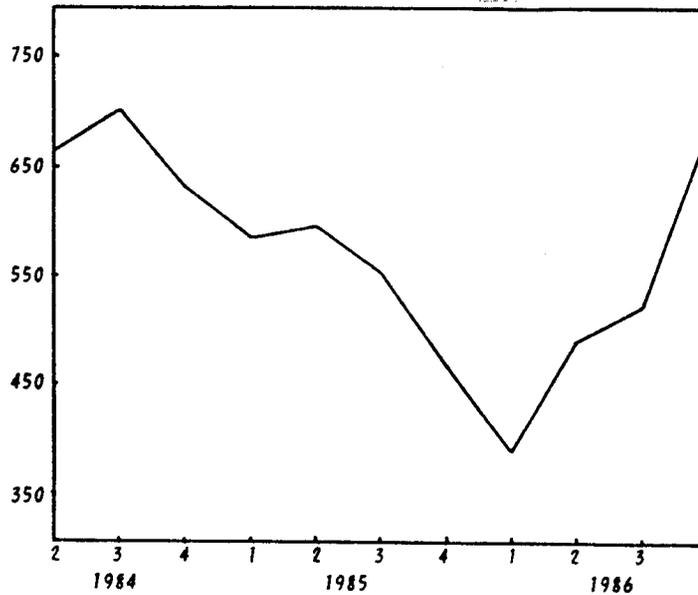
Os impostos directos sobre o rendimento e os impostos indirectos cresceram respectivamente 11% e 10% e são os fluxos de maior peso relativo a seguir às receitas do jogo.

Do lado das despesas, merecem especial referência as despesas de investimento (PIDDA), as quais registaram uma contracção em 1986. Contudo, nos últimos anos, vinham evidenciando uma progressão anual média consideravelmente mais elevada que a evidenciada pelas despesas das áreas administrativas.

No conjunto das despesas administrativas, as despesas com a Segurança continuaram sendo as que maior valor absoluto evidenciaram, seguidas das despesas com a Educação e a Saúde.

Se das receitas totais excluirmos os fundos provenientes de saldos positivos registados em anos económicos findos, o saldo positivo das contas públicas em 1986, cifrou-se em 70,7 milhões de patacas. Por sua vez, os depósitos do sector público tenderam a crescer ao longo de 1986, tendo atingido no final do ano os 675 milhões de patacas.

GRÁFICO 4.8 - EVOLUÇÃO DOS DEPÓSITOS DO SECTOR PÚBLICO
(Saldos em fim de trimestre) (10⁶MOP)



NOTA: Inclui fundos públicos para investimento

4.4. EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL (1)

4.4.1. Evolução global

A prossecução da política de alinhamento cambial da pataca com o dólar de Hong Kong continuou, tal como em anos anteriores, a delimitar a capacidade da política monetária, bem como a influenciar o comportamento das taxas de juro e dos agregados monetários. Os ajustamentos que se verificam na esfera monetária decorrem assim fundamentalmente do ritmo de crescimento da actividade económica e da evolução das contas externas.

A intervenção do I. E. M. no mercado monetário da pataca, tem, deste modo, um objectivo mais microeconómico (colocação à disposição dos bancos de instrumentos que possibilitem uma gestão mais eficiente da liquidez e da «exposure»).

As necessidades de liquidez dos bancos, em patacas, são satisfeitas através de operações «swap» efectuadas com o IEM que, ao longo do ano, registaram uma acentuada expansão. O valor global das operações efectuadas ascendeu a cerca de 720 milhões de patacas, correspondendo a um total de 127 operações.

Os «swaps» realizados, na sua maior parte tendo como contrapartida o dólar de Hong Kong, foram de curto prazo, traduzindo sobretudo o facto da escassez de fundos em patacas ser temporária.

A evolução dos principais agregados monetários em 1986 caracterizou-se por um elevado crescimento, induzido pelas disponibilidades líquidas sobre o exterior, dado que a procura de crédito se expandiu moderadamente, não obstante a recuperação da actividade económica. A estabilidade da relação cambial da pataca e do dólar de Hong Kong face ao dólar dos EUA implicou, por outro lado, a consolidação da inflação em baixos níveis e a descida das taxas de juro.

(1) Os elementos estatísticos utilizados neste capítulo, bem como os reproduzidos na parte correspondente do ANEXO ESTATÍSTICO, são obtidos a partir das novas Estatísticas Monetárias. Os valores das séries até 1986 diferem, ligeiramente, dos publicados em relatórios anteriores, podendo as diferenças ser mais significativas relativamente às grandezas qualificadas como «líquidas».

O comportamento da massa monetária reflectiu, em grande medida, o dinamismo evidenciado pelo sector exportador e o excedente elevado da balança comercial. A procura de moeda, quer por motivo de transacção, quer como meio de aplicação da poupança terá sido assim estimulada pelo aumento do rendimento.

QUADRO 4.5

PRINCIPAIS INDICADORES DA SITUAÇÃO MONETÁRIA

TAXAS DE VARIAÇÃO DOS VALORES EM FIM DE PERÍODO

(%)

	1985	1986
M2	14,7	18,5
M1	30,2	19,7
Crédito interno (líquido)	27,1	4,8
Crédito líquido ao sector público	37,2	-248,8
Crédito às empresas e particulares	24,4	9,9
Disponibilidades líquidas sobre o exterior	-2,5	62,9
Disponibilidades sobre o exterior	-1,3	3,8
Responsabilidades para com o exterior	-0,9	-13,3

A massa monetária (1), na sua definição mais lata, apresentou desde o primeiro trimestre uma tendência expansio-

(1) Os conceitos de massa monetária adoptados são definidos com base no critério de residência, independentemente da moeda de denominação.

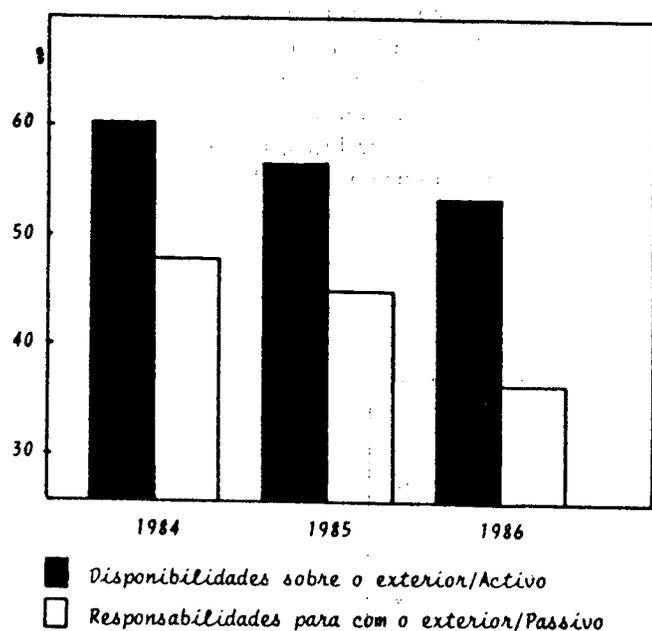
M1 — circulação monetária mais depósitos à ordem mais depósitos de poupança. A circulação monetária não inclui a componente denominada em moeda externa cujo valor não é determinável com rigor.

M2 — M1 mais depósitos com pré-aviso e a prazo, mais certificados de depósitos.

nista, alcançando uma taxa de crescimento homóloga em Dezembro de 1986 de 18,5%, superior em cerca de 4 pontos percentuais à correspondente ao ano anterior; o conjunto dos meios imediatos de pagamento (M1), embora abrandando o ritmo de expansão, observou uma taxa de crescimento, de Dezembro de 1985 a Dezembro de 1986, de cerca de 19,7% (1).

O acentuado acréscimo das disponibilidades líquidas do sector monetário sobre o exterior — embora espelhando, igualmente, o facto da procura de crédito se ter mostrado pouco dinâmica — sugere, por outro lado, que os movimentos de capitais do sector privado não bancário não terão influenciado, de um modo significativo, o comportamento dos agregados monetários. Com efeito, as disponibilidades líquidas do sector monetário sobre o exterior cresceram cerca de 63% constituindo, pela primeira vez nos últimos anos, o principal factor de variação da massa monetária.

GRÁFICO 4.9 - GRAU DE ABERTURA AO EXTERIOR DO SISTEMA BANCÁRIO



O crédito interno concedido às empresas e particulares expandiu-se em cerca de 10% de Dezembro de 1985 a Dezembro de 1986 (2), para o que contribuiu essencialmente a procura de crédito do sector industrial/exportador e para compra de habitação.

(1) Em termos de taxa média, o crescimento verificado em 1986 foi de 18,8% para o agregado M2 e de 16,4% para o agregado M1.

(2) Em termos médios, o crescimento em 1986 do crédito a empresas e particulares foi de 20,6%. Verificou-se, portanto, uma desaceleração do crescimento na parte final do ano.

A desaceleração do ritmo de crescimento do crédito interno cujo saldo tinha aumentado 24,4% de Dezembro de 1984 a Dezembro de 1986, contrasta, de algum modo, com a evolução geral da economia, facto que se ficou a dever, basicamente, à estagnação do nível de produção no sector da construção, em especial da componente ligada ao sector público.

A manutenção da tendência decrescente do volume de operações «off-shore» realizadas, avaliado pelas responsabilidades para com o exterior, traduziu-se na diminuição da sua importância relativa no conjunto das operações do sector bancário. Esta evolução explica-se em primeiro lugar, pela circunstância da economia portuguesa (principal motor actual deste tipo de operações) ter necessitado de um menor montante de financiamento externo devido ao excedente alcançado pela balança de transacções correntes. Em segundo lugar, os países da região com acesso aos mercados financeiros internacionais reduziram substancialmente a procura de fundos, dada a evolução favorável das suas contas externas ou em resultado de directivas para contenção do crédito externo.

As taxas de juro, reflectindo a tendência dominante no mercado monetário de Hong Kong, desceram a partir do 2.º trimestre, em resultado da redução das taxas de juro do dólar dos EUA e do excesso de liquidez prevalecente no mercado. Em meados de Agosto, o afluxo de capitais ao mercado monetário de Hong Kong, motivado por expectativas relacionadas com uma eventual revalorização do dólar de Hong Kong face ao dólar americano, conduziu a uma diminuição da «prime rate» para os empréstimos em dólares de Hong Kong que foi mantida em 6,5% até ao fim do ano.

A evolução cambial da pataca foi marcada pela acentuada depreciação que registou face às principais moedas europeias e ao iéne, tendência que ganhou maior amplitude a partir do 3.º trimestre de 1985. Este comportamento resultou da descida do dólar americano nos mercados cambiais internacionais, moeda a que a pataca está ligada indirectamente, através da sua relação fixa com o dólar de Hong Kong que, por sua vez, se encontra indexado à taxa de 1 USD = 7,80 HKD, paridade estabelecida em Outubro de 1983 e que, desde então, permanece inalterada.

4.4.2. Massa monetária

A massa monetária (M2) conheceu uma recuperação no seu ritmo de crescimento, após a desaceleração verificada em 1985, apresentando taxas de crescimento homólogas anuais crescentes até Novembro e um decréscimo no último mês do ano. Assim, o agregado M2 registou uma variação de 18,5%, enquanto em 1985 se tinha expandido em 14,7%. A evolução deste agregado está estreitamente ligada à retoma da actividade económica, determinada pela expansão das exportações que, implicando um acréscimo no rendimento, terá tido como consequência um maior dinamismo na procura da moeda.

QUADRO 4.6

EVOLUÇÃO DA MASSA MONETÁRIA

Variação percentual em relação ao período homólogo do ano anterior

(%)

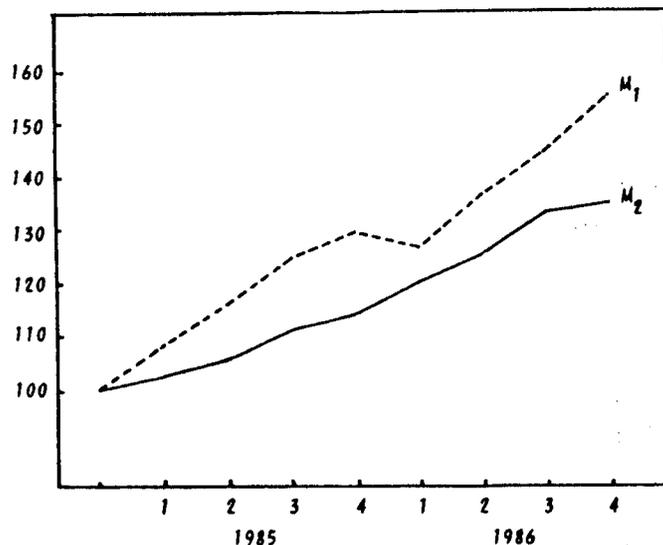
	1985 4T	1986			
		1T	2T	3T	4T
M1	30,2	16,3	17,1	16,1	19,7
Circulação monetária	17,0	17,9	10,0	6,6	15,0
Depósitos à ordem	25,3	4,6	21,8	13,4	14,8
Depósitos de poupança	34,7	20,6	16,7	18,6	22,3
Responsabilidades quase monetárias	7,9	18,1	20,4	22,3	17,9
Depósitos com pré-aviso	-67,7	31,1	-79,6	-13,0	-31,0
Depósitos a prazo	10,9	17,8	24,5	23,0	18,2
M2	14,7	17,6	19,3	20,2	18,5

Por outro lado, a evolução das contas externas teve um forte impacto expansionista sobre a massa monetária, reflectindo o saldo positivo da balança de bens e serviços, bem como o comportamento favorável dos movimentos de capitais com o exterior, o que implicou um acentuado acréscimo das disponibilidades líquidas do sector monetário sobre o exterior.

A massa monetária, na sua definição mais restrita (M1) apre-

sentou, por outro lado, taxas de crescimento homólogas anuais decrescentes até Agosto, ocasião em que se situava em apenas 7,8%. A redução das taxas de juro, diminuindo o custo de oportunidade dos activos que compõem este agregado, a par da estabilidade das expectativas inflacionistas, determinou uma inversão da tendência de evolução, tendo M1 registado, ao longo do ano, um crescimento de 19,7%.

GRÁFICO 4.10.- EVOLUÇÃO DA MASSA MONETÁRIA (DEZ. 84=100)



Deste modo, a estrutura da massa monetária sofreu algumas oscilações, embora não muito significativas. Assim, o peso relativo de M1 diminuiu até atingir 32,9% em Setembro, para depois recuperar e alcançar 35% no final do ano, valor da mesma ordem de grandeza que o verificado em Dezembro do ano

anterior. As responsabilidades quase-monetárias, constituídas principalmente pelos depósitos a prazo, já que os depósitos com pré-aviso e os certificados de depósitos têm reduzida expressão, viu, da mesma maneira, o seu peso relativo no final do ano manter-se inalterado.

QUADRO 4.7

ESTRUTURA DA MASSA MONETÁRIA

(% em fim de trimestre)

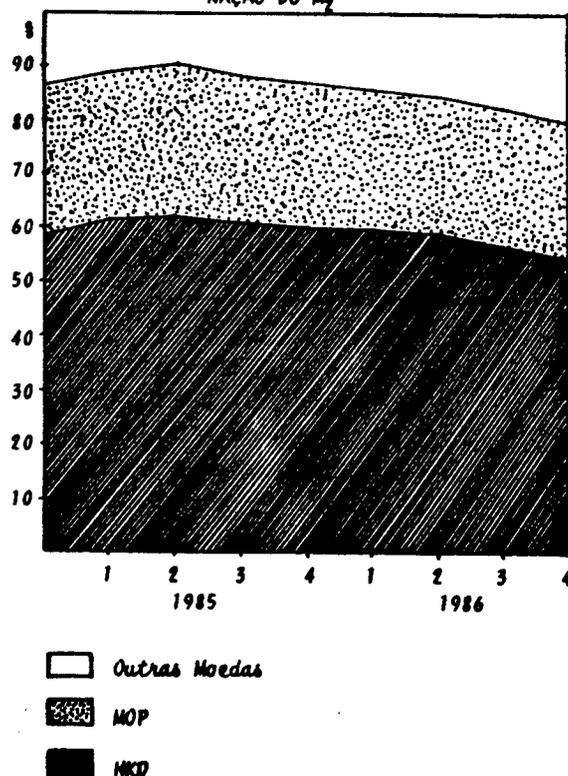
	1985	1986			
	4T	1T	2T	3T	4T
M1	34,7	32,1	33,1	32,9	35,0
Circulação monetária	3,8	3,7	3,5	3,5	3,7
Depósitos à ordem	8,4	7,1	7,7	7,3	8,1
Depósitos de poupança	22,5	21,3	21,8	22,2	23,2
Responsabilidades quase-monetárias	65,3	67,9	66,9	67,1	65,0
Depósitos com pré-aviso	0,7	1,9	0,4	0,9	0,4
Depósitos a prazo	64,6	66,0	66,5	66,1	64,4
Certificados de depósito	—	—	—	—	0,2
M2	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

A estrutura da massa monetária por moedas de denominação registou alterações importantes, que se consubstanciaram no peso crescente da componente denominada em outras moedas externas que não o dólar de Hong Kong.

Subjacente a esta evolução encontram-se os ajustamentos que se verificaram nas taxas de juro e de câmbio das principais moedas.

O aumento da procura de activos monetários em outras

moedas externas, que não o dólar de Hong Kong, está associado ao motivo de reserva de valor (e consequente procura de melhor remuneração) e surge principalmente como alternativa à detenção de depósitos a prazo denominados em dólares de Hong Kong. Com efeito, estas aplicações apresentaram taxas de remuneração inferiores às do dólar americano e significativamente abaixo de outras moedas, tais como a libra esterlina e o dólar australiano.

GRÁFICO 4.11 - ESTRUTURA DAS MOEDAS DE DENOMINAÇÃO DO M₂

Por outro lado, terá havido uma maior procura de depósitos expressos em marcos alemães e iénes, dadas as expectativas de revalorização destas moedas face ao USD e indirectamente ao

HKD.

Desta forma, a componente da massa monetária denominada em «outras moedas externas» representava no final do ano

cerca de 20% de M2 enquanto o seu peso relativo era, em Dezembro de 1985, de 13,5%. A esta evolução corresponde uma diminuição das parcelas denominadas em patacas e dólares de Hong Kong, mais acentuada neste último caso, (—5 pontos percentuais) que representavam no final do ano, 25,5% e 54,3%, respectivamente, da massa monetária.

De salientar, contudo, que no conjunto dos meios imediatos de pagamento (M1) a componente denominada em patacas manteve-se estável — representando em Dezembro 44,2% deste agregado —, facto que reflectirá o dinamismo observado pelo volume de transacções, relativamente ao qual a procura de activos monetários em patacas se encontra mais estreitamente ligada.

4.4.3. Crédito interno

O crédito interno concedido a empresas e particulares, após ter estabilizado nos primeiros três meses do ano, recuperou gradualmente no período seguinte, tendo apresentado, contudo, uma taxa de crescimento de cerca de 10%, abaixo da verificada em 1985 (24,4%).

A expansão do crédito concentrou-se no sector industrial, em particular nos subsectores «vestuário e confecções» e «outras produções têxteis» e no crédito para a compra de habitação, devendo a desaceleração verificada no seu ritmo de crescimento ser atribuída à redução do volume de crédito canalizado para o sector da construção.

QUADRO 4.8

CRÉDITO INTERNO

Varição percentual em relação a período homólogo do ano anterior

	1985			1986			
	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
Crédito interno	12,9	15,0	21,7	21,0	19,6	17,4	7,3
Crédito a empresas e particulares	15,3	17,4	24,4	23,7	21,6	19,2	9,9
Crédito ao Sector Público	—18,8	—18,0	—19,1	—18,8	—18,3	—18,3	—52,6

O saldo de crédito interno concedido às empresas e particulares ascendeu a 7 947 milhões de patacas no final de Dezembro de 1986, correspondendo a um acréscimo líquido anual da carteira de crédito de 715 milhões de patacas.

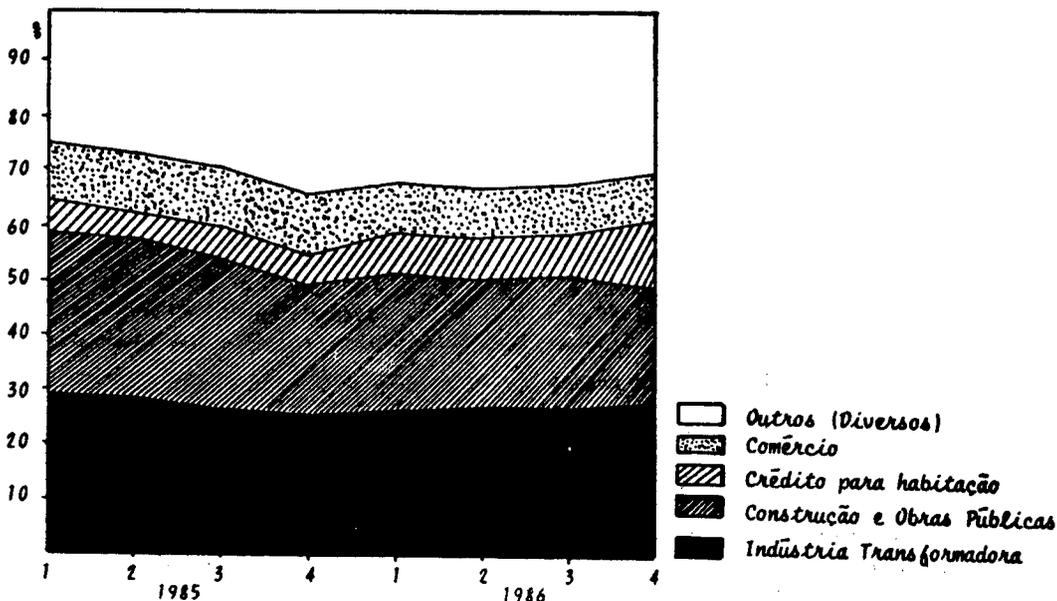
O crédito concedido à «indústria transformadora» cresceu cerca de 17%, reagindo à expansão das exportações e ao maior dinamismo evidenciado pelo investimento, dado o elevado grau de utilização da capacidade produtiva.

O crédito ao sector da «construção civil e obras públicas» sofreu uma redução de 1,6%, espelhando a queda do nível de actividade na área das obras públicas.

Os empréstimos concedidos a particulares para a compra de habitação registaram, por sua vez, uma acentuada expansão que se cifrou em cerca de 130% (mais cerca de 535 milhões de patacas) para o que contribuiu o aumento do rendimento, a descida das taxas de juro e a adopção, por parte de alguns bancos, de políticas agressivas de crédito dirigidas a este segmento de mercado.

A evolução do crédito ao sector do «comércio» apresentou-se bastante irregular, tendo registado um decréscimo de 10% enquanto que o crédito atribuído ao sector «restaurantes, hotéis e similares» desacelerou na parte final do ano, tendo crescido cerca de 6%.

GRÁFICO 4.12 - DISTRIBUIÇÃO SECTORIAL DO CRÉDITO A RESIDENTES (SALDO EM FIM DE PERÍODO)



A estrutura de distribuição do crédito por sectores sofreu assim, ao longo do ano, alterações significativas. O sector da «indústria transformadora» viu aumentar o seu peso relativo, absorvendo em fins de Dezembro cerca de 27,4% do total do crédito concedido às empresas e particulares, enquanto o sector da «construção e obras públicas» registou uma perda de posição, passando a representar, no final daquele período, cerca de 21,3% do total do crédito concedido.

O sector do «comércio» conheceu, igualmente, uma diminuição do seu peso relativo que passou para 8,9%.

Os empréstimos a particulares para a compra de habitação vêm assumindo, por sua vez, uma importância crescente, tendo o seu peso relativo passado, entre Dezembro de 1985 e Dezembro de 1986, de 5,7% para 12% do total do crédito concedido.

O crédito concedido a empresas e particulares continua a ser expresso predominantemente em dólares de Hong Kong, (cerca de 73%), tendo-se assistido, contudo, a uma expansão relativamente acentuada dos empréstimos denominados em patacas. Com efeito, o crédito expresso nesta moeda cresceu cerca de 16%, ao passo que o denominado em dólares de Hong Kong expandiu-se em 11%. O crédito em outras moedas externas que não o dólar de Hong Kong, após o forte acréscimo verificado em 1985, tendeu a estabilizar, devido provavelmente a uma menor procura de crédito destinado a financiar operações comerciais com não residentes.

A repartição por prazos de crédito interno continuou a caracterizar-se pelo grande peso detido pelos créditos até 1 ano (cerca de 72%).

QUADRO 4.9

CRÉDITO A EMPRESAS E PARTICULARES CONCEDIDO PELO SISTEMA BANCÁRIO

Repartição do saldo por modalidades e prazos

(%)

	1985	1986			
		1T	2T	3T	4T
Letras descontadas e outros efeitos	8,6	7,6	7,7	8,4	8,2
Empréstimos e adiantamentos	90,6	91,7	91,5	90,7	90,8
Descobertos	24,8	23,1	22,8	24,0	22,0
Outros empréstimos e adiantamentos	65,9	68,6	68,7	66,8	68,8
Até 3 meses	14,1	14,4	15,4	14,9	17,5
De 3 meses a 1 ano	21,5	22,6	19,6	20,3	24,4
De 1 a 2 anos	14,3	8,5	8,2	11,0	4,5
A mais de 2 anos	16,0	23,0	25,5	20,6	22,4
Aplicações financeiras	0,7	0,7	0,7	0,9	1,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

No entanto, com a expansão registada pelos empréstimos para a compra de habitação o crédito de longo prazo tendeu a ganhar uma maior relevância. Desta evolução terá resultado também um maior crescimento de «outros empréstimos e adiantamentos» em detrimento dos «descobertos» e «letras e outros efeitos descontados» como modalidade de concessão de crédito.

O crédito líquido ao sector público registou em 1986 uma redução sensível, traduzindo a realização de várias operações com forte incidência ao nível das contas públicas. O crédito ao sector público diminuiu cerca de 167 milhões de patacas para tal tendo contribuído o pré-pagamento pelo território da totalidade da dívida que tinha para com o IEM; os depósitos observaram, por outro lado, um acréscimo de 206 milhões de patacas. Em resultado desta evolução, o crédito líquido ao sector público sofreu uma diminuição de cerca de 374 milhões de patacas, passando de — 150 milhões de patacas em Dezembro de 1985 para — 524 milhões de patacas em Dezembro de 1986.

4.4.4. Taxas de juro

As taxas de juro, depois de terem aumentado no 1.º trimestre, registaram uma progressiva diminuição na parte restante do ano, reflectindo a evolução verificada no mercado

interbancário de Hong Kong e indirectamente nos mercados internacionais.

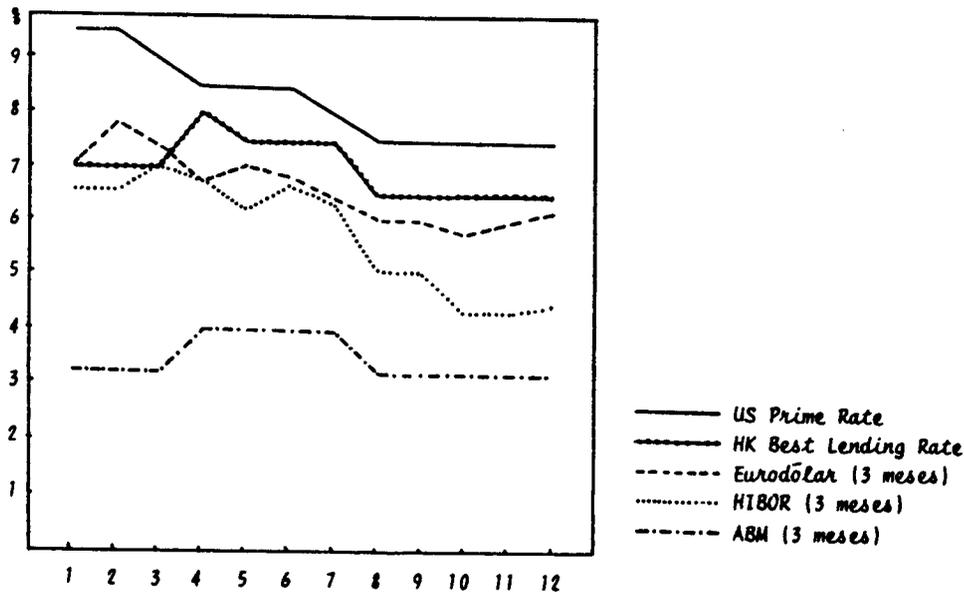
Durante o 1.º trimestre, período em que os agregados monetários denominados em dólares de Hong Kong apresentaram um baixo crescimento, as taxas de juro subiram, ao mesmo tempo que se reduzia o diferencial em relação às taxas do dólar do EUA.

A subida do custo dos fundos no mercado interbancário conduziu, no início de Abril, a um aumento da «prime rate» para os empréstimos em dólares de Hong Kong sendo fixada em 8%. As taxas de juro fixadas pela Associação de Bancos de Macau, que têm um carácter indicativo, foram ajustadas, sendo estabelecida para os depósitos em patacas, a prazo de três meses, uma remuneração de 4%.

A partir de Abril, a descida das taxas de juro do dólar americano conjuntamente com o aumento de liquidez no mercado interbancário de Hong Kong, determinado, entre outros factores, pelo elevado crescimento registado pela economia daquele território, conduziram a uma progressiva descida das taxas de juro.

Em meados de Maio, a «prime rate» para os empréstimos em dólares de Hong Kong foi reduzida para 7,5%. As taxas de juro para os depósitos em patacas, com excepção das taxas para os depósitos a prazo de três meses, foram do mesmo modo ajustadas no sentido descendente.

GRÁFICO 4.13 - TAXAS DE JURO EM 1986 (VALORES EM FIM DE PERÍODO)



Em meados do ano, as taxas de juro acentuaram a evolução descendente para o que contribuiu, também, o afluxo de capitais do exterior, determinado pela existência de oportunidades de investimento favoráveis, designadamente na bolsa de valores, e por motivações de ordem especulativa, baseada numa eventual revalorização do dólar de Hong Kong. A pressão exercida pelos movimentos de capitais especulativos acentuou-se em Agosto, levando a uma nova redução da «prime rate» em um ponto percentual.

Até ao final do ano, embora a «prime rate» não tivesse sido alterada, as taxas de juro observaram um movimento descendente, continuando a reflectir as condições de excesso de liquidez prevalente no mercado.

Simultaneamente, o diferencial de taxas de juro do dólar de Hong Kong em relação ao dólar dos EUA, alargou-se progressivamente. Em finais de Dezembro, a Libor a 3 meses para o dólar americano apresentava um valor de cerca de 168 pontos de base acima da Hibor a 3 meses para o dólar de Hong Kong.

4.4.5. Evolução cambial

As taxas de câmbio da pataca em relação às principais divisas continuaram a reflectir a evolução cambial do dólar de Hong Kong. A orientação da política cambial adoptada pelas autoridades de Hong Kong possibilitou em 1985 um crescimento significativo da economia daquele território, a estabilização da inflação a um nível baixo e uma rápida expansão do mercado de capitais em instrumentos denominados em dólares de Hong Kong. Por outro lado, o défice registado pela balança comercial, que se seguiu ao *superavit* observado em 1985, terá sido compensado pelo excedente da balança de serviços. Os movimentos de capitais com o exterior terão do mesmo modo, contribuído para o aumento da liquidez no mercado monetário.

Em meados de Agosto, notícias divulgadas que referiram a possível revalorização do dólar de Hong Kong, devido a eventuais pressões do governo dos EUA nesse sentido, fizeram com que o dólar de Hong Kong fosse cotado a 1 USD = 7.77 HKD no mercado de Nova Iorque, valor

considerado fora do limite de variação dentro do qual será viável a arbitragem entre a taxa de mercado e a paridade fixada.

Este movimento foi, no entanto, prontamente contrariado pelas autoridades de Hong Kong que, pelo recurso a diversos instrumentos, reafirmaram o propósito de manter inalterada a política cambial.

No entanto, no último trimestre, a taxa de câmbio do HKD face ao USD permaneceu do lado «forte» da paridade estabelecida em resultado do afluxo de capitais do exterior e do alargamento do diferencial de taxas de juro desfavorável ao dólar de Hong Kong.

Deste modo, a evolução cambial da pataca acompanhou de perto o comportamento do dólar dos EUA nos mercados de câmbios internacionais.

A depreciação do dólar americano, que foi particularmente acentuada até ao final do 3.º trimestre, levou, assim, a uma desvalorização significativa da pataca em relação às principais moedas europeias e ao iéne.

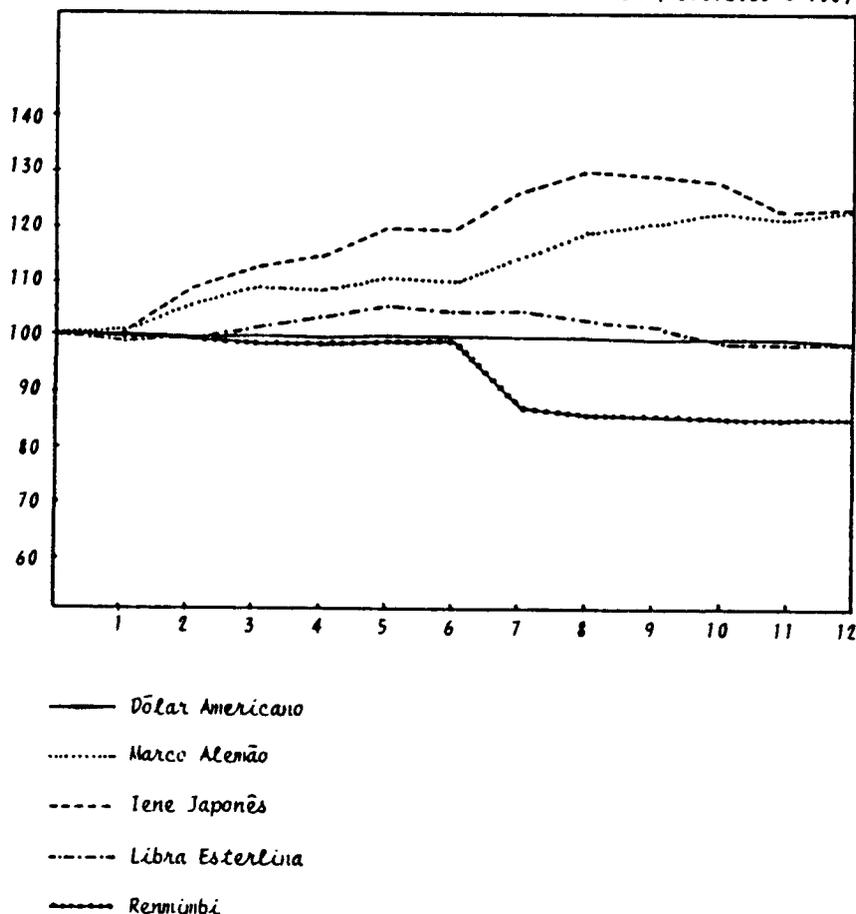
Face ao marco alemão e ao franco francês, a pataca sofreu, ao longo do ano, uma depreciação de 20% e 16,8%, respectivamente, possibilitando ganhos de competitividade significativos nos principais mercados europeus; em relação ao escudo, a pataca registou uma depreciação que se situou em cerca de 7,6%.

Frente ao iéne a moeda local depreciou-se 25%, criando condições para um maior desenvolvimento das relações comerciais com o Japão.

Por outro lado, a pataca revalorizou-se em cerca de 14,5%, ao longo do ano, face ao renmimbi — moeda que em Julho foi desvalorizada em cerca de 13,6% em relação ao dólar americano —, o que teve um impacto positivo no nível de preços no consumidor, em particular na componente dos bens alimentares.

Finalmente, saliente-se a gradual depreciação que a pataca registou perante algumas das moedas dos NPI's asiáticos, designadamente o dólar de Taiwan e o won da Coreia do Sul que se revalorizaram, embora ligeiramente, em relação ao dólar americano.

GRÁFICO 4.14 - ÍNDICE DOS CÂMBIOS MÉDIOS DA PATAÇA (31.12.85 = 100)



4.5. — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

4.5.1. Bancos

A evolução favorável da actividade económica não deixou de se reflectir de um modo positivo na actividade bancária, especialmente no que respeita às operações com residentes.

Os recursos captados internamente mais uma vez registaram um aumento superior à expansão do crédito local pelo que o sector bancário viu aumentar os excessos de liquidez que, no contexto de um sistema financeiro aberto ao exterior como o de Macau, são reciclados em activos sobre o exterior.

Por outro lado, os excessos de liquidez estiveram na base de uma concorrência acrescida que se terá traduzido, designadamente, na redução das margens praticadas.

Os ajustamentos que se operaram nas taxas de juro e de câmbios das principais moedas, levaram vários bancos a tomarem iniciativas no sentido de alargarem a oferta de produtos financeiros, em resposta às necessidades dos investidores e em ordem a permitir uma gestão mais adequada das responsabilidades.

Estão neste caso a emissão por parte de alguns bancos de certificados de depósito destinados ao mercado local, tirando vantagem das baixas taxas de juro.

Por outro lado, a maior procura de outras moedas externas

que não o dólar de Hong Kong, levou alguns bancos a publicitarem e expandirem novas linhas de captação de depósitos.

Assinale-se também a concessão de dois empréstimos sindicados a empresas locais, um deles em moeda externa contendo uma opção de utilização em patacas e outro integralmente denominado nesta moeda.

A volatilidade das taxas de câmbio esteve, igualmente, na origem de um maior dinamismo das operações de cobertura de risco cambial, por parte de algumas empresas, designadamente através do recurso ao mercado cambial a prazo.

De salientar ainda a melhoria da qualidade da carteira de crédito de alguns bancos, resultante da recuperação registada pela actividade económica e de uma maior prudência na avaliação dos riscos das operações de crédito.

De referir também a publicação de uma nova lei bancária em Hong Kong, visando o reforço da estabilidade financeira, o que, dada a forte relação existente entre os sistemas bancários daquele território e de Macau, terá contribuído para a criação de um clima de maior confiança por parte dos depositantes.

O abrandamento do ritmo de crescimento do volume total de aplicações e recursos do sistema bancário de Macau, que já se tinha verificado em 1985, continuou em 1986. Assim, durante o último ano o crescimento referido foi apenas de 2,3% contra cerca de 5,0% em 1985.

QUADRO 4.10

VARIAÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DE BALANÇO DAS OIMS

(Valores em 10⁶ MOP)

	1986 ⁽²⁾				1985— —1986	1984— —1985	1984— —1986
	1T	2T	3T	4T			
Disponibilidades sobre o exterior	— 360,3	— 351,2	1 342,1	— 323,6	307,0	— 179,6	127,4
Crédito interno	36,4	458,9	154,4	95,4	745,1	1 406,6	2 151,7
Disponibilidades sobre OIMS	— 51,7	122,0	— 204,1	— 131,6	— 265,4	123,3	— 142,1
Outras disponibilidades ⁽¹⁾	— 45,1	24,4	99,7	— 272,1	— 193,1	— 132,1	— 325,2
Total do activo/do passivo	— 420,7	254,1	1 392,1	— 631,9	593,6	1 218,2	1 811,8
Responsabilidades para com o exterior	— 693,0	—1 030,2	700,6	— 578,3	—1 600,9	— 99,5	—1 700,4
Depósitos de residentes	499,2	467,7	643,0	139,1	1 749,0	1 173,6	2 922,6
Responsabilidades para com OIMS	— 51,7	122,0	— 204,1	— 131,6	— 265,4	123,3	— 142,1
Recursos próprios e resultados	— 31,2	29,6	49,5	48,5	96,4	60,9	157,3
Outras responsabilidades ⁽¹⁾	— 144,1	665,3	202,8	— 109,5	614,5	— 40,0	574,5

Notas: ⁽¹⁾ As contas internas e de regularização incluem-se pelo saldo nas «Outras Disponibilidades» ou nas «Outras Responsabilidades» consoante o sinal daquele.

⁽²⁾ Variações em relação ao final do trimestre precedente.

O baixo crescimento evidenciado globalmente não foi con-¹¹¹tem em virtude da melhoria progressiva da situação de liquidez tudo uniforme em termos dos vários segmentos dos recursos das empresas associada aos bons resultados conseguidos nas e aplicações do sistema. Assim, os segmentos relacionados com as operações com residentes apresentaram um dinamismo significativo ao contrário do que se registou com o mercado interbancário e com o mercado «offshore».

Os depósitos de residentes cresceram 18,7% de Dezembro de 1985 a Dezembro de 1986, ou seja, 1 749 milhões de patacas, significativamente mais que o verificado em igual período do ano anterior.

O crédito interno cresceu 10,3% durante 1986, ou seja, 745 milhões de patacas, quase metade do crescimento verificado durante 1985. A partir de Setembro de 1986, o crescimento do crédito a empresas e particulares abrandou significativamente,

em virtude da melhoria progressiva da situação de liquidez das empresas associada aos bons resultados conseguidos nas operações de exportação.

O acréscimo dos depósitos de residentes foi de cerca de 2,4 vezes o verificado no crédito interno, retomando-se a situação normal do sistema bancário de Macau interrompida em 1985, ano em que o crescimento do crédito excedeu em cerca de 20% o crescimento dos depósitos de residentes.

A evolução das responsabilidades e disponibilidades interbancárias locais, que até Agosto de 1986 apresentavam um comportamento favorável com taxas homólogas anuais da ordem dos 10%-12%, acabou por traduzir-se num decréscimo de cerca de 19%, durante o ano, o que corresponde a uma redução de cerca de 265 milhões de patacas.

QUADRO 4.11

MERCADO INTERBANCÁRIO — BANCOS COMERCIAIS

(10⁶ MOP)

	1985	1986			
	4T	1T	2T	3T	4T
Responsabilidades para com OIMS	1 382,0	1 330,3	1 452,3	1 248,2	1 116,6
MOP	73,0	87,2	78,4	99,0	118,7
HKD	288,8	272,1	313,7	221,1	147,0
Outras moedas	1 020,2	971,0	1 060,3	928,1	850,9
Responsabilidades para com OIMS	1 382,0	1 330,3	1 452,3	1 248,2	1 116,6
Até 7 dias	278,0	239,8	259,9	191,2	172,2
De 8 a 1 mês	436,6	346,7	447,0	624,8	409,5
De 1 a 3 meses	449,9	471,2	413,0	278,3	393,8
Mais de 3 meses	217,5	272,6	332,3	153,9	141,1

Nota: Os valores apresentados não incluem as operações efectuadas com o IEM.

O mercado interbancário de Macau continua pois a ter uma dimensão reduzida, em termos absolutos e relativos. Por outro lado, a grande maioria das operações são realizadas em moeda externa e a prazos curtos. Com efeito, no final de 1986, as responsabilidades interbancárias locais representavam apenas cerca de 4% do total do activo do sistema bancário; por outro lado, apenas cerca de 11% dessas responsabilidades eram denominadas em patacas e apenas cerca de 13% tinham prazos superiores a 3 meses.

As responsabilidades para com o exterior contraíram-se durante 1986 em 12,8%, cerca de 1 600 milhões de patacas, como resultado da evolução desfavorável das operações «offshore». Na base deste comportamento estará, por um lado, o facto de uma parte significativa das aplicações do sistema bancário de Macau no exterior serem em Portugal e a economia portuguesa estar actualmente menos carente de fundos. Por outro lado, mais genericamente, as situações de maior desafogo, em termos de liquidez, dos mercados tradicionais das aplicações dos bancos de Macau no exterior e a tendência geral das grandes empresas para captarem fundos através da emissão de títulos, em alternativa parcial ao financiamento bancário, poderão tam-

bém ser uma explicação.

Não obstante a evolução desfavorável das operações «offshore», as disponibilidades sobre o exterior expandiram-se cerca de 2%, ou seja, 307 milhões de patacas, por virtude da reciclagem no exterior — basicamente em Hong Kong — dos fundos excedentários do sistema bancário gerados pelo desequilíbrio entre crédito interno e depósitos de residentes (no final de 1986 o rácio «Crédito interno/depósitos» assumia o valor de 0,73 contra 0,78 no final de 1985).

Desta evolução desencontrada das responsabilidades para com o exterior e das disponibilidades, resultou um enorme crescimento das disponibilidades líquidas sobre o exterior que cresceram 1 908 milhões de patacas, ou seja, cerca de 60% durante 1986.

Das aplicações no exterior, cerca de 98% correspondiam no final de 1986 a disponibilidades sobre bancos do exterior ou crédito a não residentes enquanto que, por outro lado, dos recursos captados no exterior, cerca de 99% correspondiam a responsabilidades para com bancos do exterior ou depósitos de não residentes. Em relação a estes dois subconjuntos, apresenta-se no quadro seguinte a estrutura por países.

QUADRO 4.12
ESTRUTURA POR PAÍSES DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS COM O EXTERIOR

(% em fim de período)

	Disponibilidades sobre bancos do exterior e crédito a não residentes		Responsabilidades para com bancos do exterior e depósitos a não residentes	
	1985	1986	1985	1986
Hong Kong	40,5	49,1	68,4	69,1
Portugal	33,5	24,7	4,1	8,2
Singapura	1,9	0,6	1,5	0,9
China	1,4	2,4	3,3	2,9
Coreia do Sul	2,5	2,8	0,5	—
Inglaterra	0,2	1,2	2,0	2,7
EUA	0,9	1,9	3,8	8,3
Outros	19,1	17,3	16,4	7,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

No decurso de 1986, Portugal perdeu peso como mercado de aplicações dos bancos de Macau e, contrariamente, Hong Kong reforçou a sua posição. Refira-se ainda o reforço da posição da China que, no entanto, continua com um peso relativamente modesto na estrutura das aplicações do sistema bancário de Macau.

A localização central de Macau no Sudeste Asiático e a rede de relações empresariais torna possível e desejável a diversificação dos mercados e, em particular, o reforço das relações financeiras directas (não intermediadas por Hong Kong) com alguns países da zona que actualmente têm um peso reduzido em termos de actividade «offshore» dos bancos de Macau.

As reservas de caixa, sob a forma de notas e moedas em cofre e depósitos no IEM, ascenderam em média em 1986 a 242 milhões de patacas, ou seja, mais 12,5% que em 1985. Na base deste crescimento está o aumento das responsabilidades de base (+11,2%) e o reforço do peso das responsabilidades à vista (que passou de 47% para 51% do total).

QUADRO 4.13
RESPONSABILIDADES DE BASE E RESERVAS DE CAIXA (MÉDIAS ANUAIS)

(10⁶ MOP)

	1984	1985	1986
Responsabilidades de base (em MOP)	1918,3	2180,9	2425,9
À vista	832,9	1026,6	1244,5
Até 90 dias	478,1	621,0	673,6
A mais de 90 dias	607,3	533,3	507,8
Reservas de caixa mínimas ⁽¹⁾	162,5	194,2	223,5
Reservas de caixa totais	203,5	215,2	242,2
Reservas excedentárias	41,0	21,0	18,7
Taxa mínima de reservas	8,5%	8,9%	9,2%
Taxa média de reservas	10,6%	9,9%	10,0%
Taxa média de reservas excedentárias	2,1%	1,0%	0,8%

Nota: ⁽¹⁾ Correspondem a 12% das responsabilidades à vista, mais 8% das responsabilidades até 90 dias, mais %4 das responsabilidades a mais de 90 dias.

A taxa média de reserva em 1986 foi de 10% para um mínimo legal decorrente das regras de liquidez em vigor de 9,2%. Assinale-se ainda a continuação da tendência decrescente da taxa média de reserva excedentária, traduzindo uma maior sofisticação da gestão de fundos por parte do sistema bancário.

Todos os indicadores apontam para a manutenção em 1986 dos níveis de rendibilidade alcançada em 1985, não obstante a redução da diferença verificada entre as taxas médias de juro activas e passivas.

A margem de juros manteve-se praticamente ao mesmo nível de 1985, pois a redução da diferença entre as taxas médias activas e passivas de 0,08 pontos percentuais foi praticamente compensada pelo aumento do volume de recursos aplicados.

Saliente-se ainda o crescimento verificado nas outras remunerações bancárias, resultante em grande parte de proveitos cambiais que aumentaram cerca de 30 milhões de patacas em 1986 relativamente a 1985, ou seja, um aumento de cerca de 84%. Este aumento deverá ter resultado em parte de um maior volume de operações cambiais ligadas a operações de exportação e, por outro lado, a desvalorização da pataca face às principais moedas europeias e ao iéne japonês poderá ter proporcionado condições aos bancos para conseguirem ganhos cambiais acrescidos.

Nos custos de funcionamento, saliente-se o crescimento de cerca de 13% nos custos de pessoal e a estabilização dos fornecimentos e serviços de terceiros.

QUADRO 4.14

ANÁLISE DE RESULTADOS (1)

(Valores em 10⁶ MOP)

	1985	1986 (2)
Proveitos de operações activas	1 900,1	1 678,6
Aplicações bancárias	22 113,4	23 145,0
Taxa de juro média das aplicações (a) (%)	8,59	7,25
Custos de operações passivas	1 583,2	1 365,2
Recursos alheios — Média anual	22 010,0	23 024,2
Taxa de juro média dos recursos alheios (b) (%)	7,19	5,93
Diferença: (a) — (b) (%)	1,40	1,32
Meios libertos	196,4	210,4
Volume da actividade — Média anual (3)	23 396,4	24 542,4
Capital próprio — Média anual	1 161,0	1 238,6
Meios libertos/Volume de actividade (%)	0,84	0,86
Meios libertos/Capital próprio (%)	16,92	16,99

Notas: (1) Não se inclui a sucursal em Macau do Overseas Trust Bank;

(2) Valores antes do fecho das contas;

(3) Corresponde ao activo deduzido das «contas internas e de regularização» e «contas diversas».

Dado que os números referentes a 1986 são reportados pelos bancos antes das operações de fecho que, em relação a algumas instituições de crédito, introduzem alterações de vulto nas dotações para provisões e amortizações, a análise de rendibilidade deverá basear-se sobretudo nos meios libertos, ou seja, na soma dos resultados de exploração com as dotações para provisões e amortizações.

Nesta óptica, os indicadores de rendibilidade adoptados, apontam inequivocamente para a conclusão, já antes enunciada, de níveis semelhantes de rendibilidade nos dois últimos anos.

Em 1986 o valor acrescentado do sistema bancário (IEM excluído) cresceu cerca de 7% em relação ao ano anterior, a preços correntes. A produtividade do sistema, em termos de

valor acrescentado por trabalhador, ter-se-á assim mantido ao nível de 1985, tendo em conta o aumento verificado no número de trabalhadores do sector.

Em termos gerais, os bancos sediados localmente têm aumentado nos últimos anos as quotas de mercado nos vários segmentos da actividade bancária, com excepção do mercado interbancário local em que têm reduzido a sua participação em favor dos bancos com sede em Portugal.

Por outro lado, os bancos sediados noutros países perderam posições nas operações com residentes para com os bancos sediados localmente e nas operações interbancárias locais e nas operações «offshore» para com os bancos sediados em Portugal.

QUADRO 4.15

QUOTAS DE MERCADO DOS BANCOS POR LOCALIZAÇÃO DA SEDE

(% em fim de período)

	Macau			Portugal			Outros países		
	1984	1985	1986	1984	1985	1986	1984	1985	1986
Crédito a residentes	70,7	72,0	76,9	11,6	8,8	9,7	17,7	19,2	13,4
Depósitos de residentes	81,7	81,2	83,6	7,3	6,6	6,1	11,1	12,3	10,4
Respons. interbancárias	12,2	13,7	9,7	62,3	75,4	85,4	25,5	10,9	4,9
Dispon. s/o exterior	36,5	33,0	39,7	35,9	45,2	40,3	27,7	21,9	20,0
Respon. p/com o exterior	24,2	21,4	25,6	40,2	48,4	50,8	35,6	30,3	23,6
Activo total	47,0	48,7	55,0	28,8	31,0	28,2	24,2	20,3	16,8

4.5.2. Companhias de Seguros

No final de 1986 foi concedida autorização a uma companhia de seguros sediada no Canadá, pelo que, em fim de Dezembro estavam licenciadas em Macau 18 seguradoras, das quais 3 constituídas localmente. Das companhias de seguros autorizadas, 2 exploram o ramo vida, 15 os ramos gerais e 1 é mista.

O número de trabalhadores do sector segurador aumentou de 123 para 137, o que corresponde a um acréscimo de 11,4% relativamente ao final de 1985.

A evolução da actividade seguradora em Macau no ano de 1986 caracterizou-se pelo elevado crescimento dos seguros de acidentes de trabalho, devido à sua obrigatoriedade desde 1 de Janeiro, e pelo substancial aumento da subscrição de apólices do ramo vida.

QUADROS 4.16

EVOLUÇÃO DOS PRÉMIOS BRUTOS POR RAMOS DE SEGUROS

	1984		1985		1986 ⁽¹⁾	
	Valor (10 ³ MOP)	Variação (%)	Valor (10 ³ MOP)	Variação (%)	Valor (10 ³ MOP)	Variação (%)
Ramo vida	7 447	222,4	10 523	41,3	17 206	63,5
Ramos gerais	63 191	82,9	78 487	24,2	94 396	20,3
Acidentes de trabalho	4 171	190,1	11 470	175,0	19 958	74,0
Incêndio	29 073	79,8	35 399	21,8	40 889	15,5
Automóvel	16 105	195,6	17 452	8,4	17 785	1,9
Marítimo-carga	7 513	35,3	6 999	-6,8	7 423	6,1
Diversos	6 329	6,4	7 167	13,2	8 341	16,4
Total	70 638	91,6	89 010	26,0	111 602	25,4

Nota: (1) Valores provisórios.

No caso particular do ramo vida poderá referir-se a maior receptividade da comunidade chinesa, a par da agressividade no campo comercial revelada por uma das seguradoras autorizadas nesse ramo e da ausência de esquemas sociais de previdência.

Em termos de prémios brutos, deverá ainda ser salientada a quase estagnação do ramo automóvel, traduzindo a saturação e a concorrência deste segmento de mercado.

Não obstante a evolução favorável do ramo vida, o peso deste ramo continua a ser reduzido. Com efeito, em 1986, os

prémios brutos do ramo vida representaram apenas 15,4% do total.

Com excepção dos ramos vida e automóvel, verificou-se uma melhoria substancial da sinistralidade. As melhorias mais significativas neste domínio verificaram-se no ramo incêndio, em que o índice de sinistralidade baixou de 52,9% em 1985 para 32,1% em 1986 e no ramo marítimo-carga em que aquele índice baixou de 24,0% para 16,1%.

Os agravamentos verificados na sinistralidade nos ramos vida e automóvel foram contudo ligeiros, não excedendo os dois

pontos percentuais. Assim, no ramo vida, o índice de sinistralidade elevou-se de 15,1% em 1985 para 17,1% em 1986; por outro lado, no ramo automóvel aquele índice passou de 34,9% em 1985 para 36,5% em 1986.

Desta evolução resultou, em termos globais, uma melhoria significativa do índice geral de sinistralidade que desceu de 34,9% em 1985 para 24,7% em 1986.

Relativamente a 1985, as seguradoras retiveram uma maior

fracção dos prémios. Com efeito, a taxa de retenção global passou de 47% para 48%. Relativamente aos ramos não-vida, a melhoria da taxa de retenção foi da mesma ordem de grandeza, tendo passado de 46% em 1985 para 47% em 1986.

Pela primeira vez o sector segurador teve um resultado de exploração positivo, o que se ficou a dever a um menor crescimento dos custos técnicos e dos encargos de gestão relativamente aos prémios brutos e aos resultados de resseguro cedido.

QUADRO 4.17

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS DO SECTOR SEGURADOR

	1984		1985		1986 ⁽¹⁾	
	Valor (10 ³ MOP)	Variação (%)	Valor (10 ³ MOP)	Variação (%)	Valor (10 ³ MOP)	Variação (%)
Prémios brutos	70 638	91,6	89 010	26,0	111 602	25,4
Custos técnicos	53 365	ND	70 194	31,5	75 958	8,2
Resultados de resseguro cedido	3 756	ND	3 851	2,5	12 656	228,6
Resultado técnico	13 517	ND	14 965	10,7	22 988	53,6
Encargos de gestão	16 217	ND	19 620	21,0	21 874	11,5
Resultado de exploração	-2 700	ND	-4 655	-72,4	1 114	123,9
Proveitos diversos (líquidos)	6 096	ND	4 274	-29,9	5 370	25,6
Resultado do exercício	3 396	ND	-381	-111,2	6 484	—

Nota: (1) Valores provisórios.

Relativamente ao balanço agregado do sector segurador dois aspectos se apresentam como mais significativos. O decréscimo das provisões técnicas, quer em termos absolutos quer em termos de peso no passivo, em virtude da redução da sinistralidade. E, em segundo lugar, o reforço do peso dos recursos

próprios no total dos recursos do sector, passando a respectiva percentagem de 38,4% no final de 1985 para 48,7% no final de 1986. Esta evolução traduz, na verdade, uma melhoria da situação financeira das seguradoras.

(Custo desta publicação \$ 36 602,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1987, lavrada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas 8-G, para escrituras diversas, foram alterados o corpo do artigo quarto e artigo sexto do pacto social da sociedade «Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada», que

passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota de trezentas e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «New Macau (Holdings), Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Hantec Investment Limited».

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e de-

mais documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

O gerente, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, terá ainda as seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente, a sócia «New Macau (Holdings), Limited», que é representada, isolada ou conjuntamente, no exercício do cargo de gerente e bem assim nas reuniões da assembleia geral:

a) Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chao, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três; e

b) Or Wai Sheun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos
Heng Ip (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1987, lavrada a folhas 79 verso do livro de notas 13-E, para escrituras diversas

deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimentos Heng Ip (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Heng Ip (Macau), Limitada», em chinês «Heng Ip Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e, em inglês «Heng Ip Investment (Macau), Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123, 2.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação e a venda de combustíveis.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, subscritas, respectivamente, pelos sócios Poon Yat Wing, Kwan Wai, Wu Un Wa e Teresa de Jesus Choi Madeira.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios, os quais são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de três gerentes, sendo, contudo, bastante a assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Clube Desportivo Santos

Certifico que, por escritura outorgada aos 30 de Março de 1987, lavrada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas três-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Clube Desportivo Santos», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 147, 3.º andar, apartamento 35.

A associação tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do futebol e outras modalidades.

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube; e

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Construção do
Extremo Oriente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1987, lavrada a folhas 96 verso e seguintes do livro 3-B, de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi aumentado o capital social da sociedade «Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada» para um milhão de patacas, e alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei e

que corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de setecentas e sessenta mil patacas;

Chan Man Kit, uma quota de cem mil patacas;

Chan Kai Meng, uma quota de cinquenta mil patacas;

Un Long Mao, uma quota de cinquenta mil patacas;

Ló Heng Kong, uma quota de vinte mil patacas;

Lo Soi Chong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes, sendo suficiente uma assinatura do gerente-geral ou duas assinaturas de qualquer dos três gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

São, desde já, nomeados gerente-geral José Cheong Vai Chi e gerentes Chan Man Kit, Chan Kai Meng e Un Iong Mao.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente também é suficiente a assinatura de gerente-geral ou duas assinaturas de qualquer dos três gerentes para obrigar a sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Campo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1987, lavrada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi consti-

tuída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Campo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Campo, Limitada», em chinês «Kai Po Kin Yip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kai Po Investment Company», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, primeiro andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, comercialização de bens imobiliários, e importação e exportação de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Leong Su Sam, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Kuan Vai Hou, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Kuan Vai Lam, uma quota de sessenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura conjunta de dois dos três gerentes, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Leong Su Sam, Kuan Vai Lam e Kuan Vai Hou.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Fu Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1987,

lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas 8-G, para escrituras diversas: Vong Kit Iu; e Fong Ngan Peng, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Seng, Limitada», em chinês «Fu Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fu Seng Garment Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amarel, números cento e um a cento e cinco, nono andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário, importação e exportação, bem como qualquer outra em que as sócias oportunamente convenham.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas de \$100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, pertencentes a cada uma das sócias.

Parágrafo primeiro

A quota da sócia Vong Kit Iu será integralmente realizada pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Pou Mei», com o título de registo industrial número oitocentos e vinte e quatro barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, a dez de Março de mil novecentos e oitenta e sete, e a quota da

sócia Fong Ngan Peng será integralmente realizada em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação das sócias, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente às sócias, igualmente pelo valor do último balanço.

Sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem a um gerente-geral e a um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Vong Kit Iu e gerente Fong Ngan Peng.

Parágrafo segundo

O gerente-geral poderá delegar os poderes de gerência, nos termos que tiver por mais convenientes.

Sétimo

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de um mandatário conjuntamente com a assinatura do gerente.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelas sócias, na pro-

porção das suas quotas, sendo também distribuídos 10% (dez por cento) aos gerentes não sócios.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que as sócias se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Abril de mil novecentos e oitenta e sete — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Serviços Comerciais e Consultadoria Tong Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Abril de 1987, a fls. 12 do livro de notas n.º 445-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lam Iat Ch'o, aliás Elias Lam; e Lam Iat San, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços Comerciais e Consultadoria Tong Lei, Limitada», em inglês «Tong Lei Business Services Company Limited», e, em chinês «Tong Lei Seong Ip Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 24-B, bloco G, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Segundo

O objecto social é a prestação de ser-

viços comerciais e consultadoria, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lam Iat Ch'o, aliás Elias Lam, uma quota de dezoito mil patacas, equivalentes a noventa mil escudos, com direito a trezentos e sessenta votos; e

Lam Iat San, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos, com direito a quarenta votos.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com sete dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1 538 631,70	
. Moedas externas	2 933 219,16	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	5 880 002,16	
. Moedas externas	9 975,00	
Valores a cobrar	10 316 492,45	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3 234 291,48	
Depósitos à ordem no exterior	2 008 186,22	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	251 683 902,16	
Aplicações em instituições de crédito no Território	39 696 777,79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	175 855 162,55	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		13 135 092,98
. Moedas externas		21 664 586,09
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		80 000,00
. Moedas externas		10 071 831,87
Depósitos a prazo		
. Patacas		11 386 710,42
. Moedas externas		350 972 931,32
Recursos de instituições de crédito no Território		297 524,01
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		11 152 185,63
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1 368 346,82
Credores		37 350,00
Exigibilidades diversas		116 985,89
Participações financeiras	13 944 730,00	
Imóveis	131 905,40	
Equipamento	3 057 600,06	
Custos plurienais	802 301,53	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2 774 559,20	
Contas internas e de regularização	2 463 240,18	22 493 719,15
Provisões para riscos diversos		38 479 992,12
Capital		50 000 000,00
Reserva legal		5 535 181,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		10 000 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		(31 012 437,72)
Custos por natureza	8 414 518,85	
Proveitos por natureza		8 965 495,73
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	13 853 240,10	
Créditos abertos	23 023 947,60	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		13 853 240,10
Devedores por créditos abertos		23 023 947,60
Outras contas extrapatrimoniais	55 650 631,28	55 650 631,28
T O T A I S	617 273 314,87	617 273 314,87

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 1986

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	5,348,554.18		5,348,554.18
Depósitos no Instituto Emissor	8,272,498.84		8,272,498.84
Valores a cobrar	4,986,530.96		4,986,530.96
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	115,126.76		115,126.76
Depósitos à ordem no exterior	1,541,551.33		1,541,551.33
Ouro e prata	588,764.50		588,764.50
Outros valores	239.60		239.60
Crédito concedido	259,414,067.65		259,414,067.65
Aplicações com instituições de crédito no Território	27,824,111.41		27,824,111.41
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	165,729.73		165,729.73
Outras aplicações			
Participações financeiras	746,700.00		746,700.00
Imóveis	10,041,820.40	1,125,463.91	8,916,356.49
Equipamento	6,103,357.29	4,389,643.71	1,713,713.58
Custos plurienais	454,783.80	447,935.15	6,848.65
Despesas de instalação	1,858,743.35	1,780,293.77	78,449.58
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados	38,428.70	13,090.00	25,338.70
Contas internas e de regularização	40,350,047.64		40,350,047.64
Totais	367,851,056.14	7,756,426.54	360,094,629.60

Passivo			
Depósitos à ordem	89,770,652.43		244,139,784.17
Depósitos com pré-aviso	418,279.19		
Depósitos a prazo	153,950,852.55		
Recursos de instituições de crédito no Território	31,851,061.19		37,333,354.64
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas	4,891,653.24		
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar	143,812.75		
Credores	113,114.88		
Exigibilidades diversas	333,722.58		
Contas internas e de regularização	35,805,848.03		
Provisões para riscos diversos	6,908,000.00		
Capital	30,000,000.00		77,990,315.07
Reserva legal	1,047,681.70		
Reserva estatutária			
Outras reservas	4,228,785.34		
Resultados transitados de exercício anteriores			631,165.72
Resultado do exercício	631,165.72		
Totais			360,094,629.60

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	39,427,031.57
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avales prestados	
Créditos abertos	
Aceites em circulação	8,895,860.20
Valores dados em caução	7,399,024.33
Compras a prazo	5,000,000.00
Vendas a prazo	5,009,727.56
Outras contas extrapatrimoniais	7,933,569.88

Demonstração de resultados do exercício de 1986

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	14,062,663.13	Proveitos de operações activas ..	30,438,416.03
Custos com pessoal :		Proveitos de serviços bancários .	898,179.26
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		Proveitos de outras operações bancárias	2,057,709.59
Remunerações de empregados	6,126,438.20	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.	16,000.00
Encargos sociais	617,081.71	Outros proveitos bancários	234,638.63
Outros custos com o pessoal	2,931,364.10	Proveitos inorgânicos	20,196.00
Fornecimentos de terceiros	381,833.72	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	1,942,592.72		
Outros custos bancários	57,298.16		
Impostos	388,057.72		
Custos inorgânicos	30,230.20		
Dotações para amortizações	2,106,370.03		
Dotações para provisões	4,808,000.00		
Lucro da exploração	213,209.82		
Total	33,665,139.51	Total	33,665,139.51

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	213,209.82
Perdas relativas a exercícios anteriores	5,334,903.93	Lucros relativos a exercícios anteriores	336,925.77
Perdas excepcionais	57,408.94	Lucros excepcionais	1,773,343.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício		Provisões utilizadas	3,700,000.00
Resultado do exercício	631,165.72	Resultado do exercício	
Total	6,023,478.59	Total	6,023,478.59

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BANCO TOTTA & AÇORES
representado por


RAÚL DE ALMEIDA CAPELA

O CHEFE DA CONTABILIDADE


LUÍS DA ROSA DE SOUSA

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**Inventário de participações financeiras****Em 31 de Dezembro de 1986**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Ações/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água	346,700.00	346,700.00
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	400,000.00	400,000.00
Subtotal	746,700.00	746,700.00
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal		
Total	746,700.00	746,700.00

PARECER DO CONSELHO FISCAL**SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DE 1986**

Senhores Accionistas,

Dando cumprimento às normas legais e estatutárias, analisou o Conselho Fiscal os elementos contabilísticos relativos ao exercício de mil novecentos e oitenta e seis, bem como os correspondentes documentos justificativos, constatando que o Balanço e Contas apresentados expressam com rigor a situação do Banco e a formação do resultado do exercício.

Somos, pois, de parecer que sejam aprovados:

- o Relatório, Balanço e Contas do exercício de mil novecentos e oitenta e seis;
- a proposta de distribuição de resultados apresentada pelo Conselho de Administração;

— um voto de louvor a todos os colaboradores do Banco.

Macau, 30 de Março de 1987.

O Conselho Fiscal,

Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.

Presidente,

representada por *John S. Ho*.

Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.,

Vice-Presidente,

representada por *João Carlos Preto dos Santos Marques*.

Profabril — Centro de Projectos, S. A. R. L.

Vogal,

representado por *Mário Mendes Sabino*.

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas		
. Moedas externas	2,026,960.75	
Depósitos no Instituto Emissor	3,094,899.99	
. Patacas		
. Moedas externas	4,315,955.16	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,060,711.14	
Depósitos à ordem no exterior	191,180.25	
Ouro e prata	3,877,432.26	
Outros valores		
Crédito concedido	583,161.20	
Aplicações em instituições de crédito no Território	166,325,665.19	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	63,225,255.00	
Acções, obrigações e quotas	1,290,340.34	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	165,578.93	
Depósitos à ordem	528,940.53	
. Patacas		
. Moedas externas		56,723,589.90
Depósitos com pré-aviso		36,973,069.64
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		34,783,499.35
Recursos de instituições de crédito no Território		102,219,324.34
Recursos de outras entidades locais		5,238,609.78
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		14,288,120.05
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		237,583.09
Exigibilidades diversas		162,600.35
Participações financeiras		584,882.07
Imóveis	746,700.00	
Equipamento	8,916,356.49	
Custos plurienais	1,714,808.58	
Despesas de instalação	6,848.65	
Imobilizações em curso	78,449.58	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	25,338.70	
Provisões para riscos diversos	45,701,534.09	
Lucros e Perdas		11,788,593.94
Capital		6,908,000.00
Reserva legal		170.00
Reserva estatutária		30,000,000.00
Outras reservas		1,173,947.42
Resultados transitados de exercícios anteriores		4,733,685.34
Custos por natureza		
Proveitos por natureza	4,937,155.56	
Valores recebidos em depósito		4,997,597.12
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	38,622,672.58	
Devedores por garantias e avales prestados	507,211,629.52	
Devedores por créditos abertos	8,060,574.27	
Credores por valores recebidos em depósito	8,707,300.90	
Credores por valores recebidos para cobrança		38,622,672.58
Credores por valores recebidos em caução		507,211,629.52
Garantias e avales prestados		8,060,574.27
Creditos abertos		8,707,300.90
Outras contas extrapatrimoniais	28,431,814.03	28,431,814.03
T O T A I S	901,847,263.69	901,847,263.69

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

O CHEFE DA CONTABILIDADE



FLORENTINO ANTÓNIO FRANCO RODRIGUES
DIRECTOR ADJUNTO



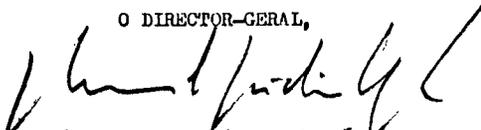
LUÍS DA ROSA DE SOUSA

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.243.800,30	
Moedas externas	2.325.595,12	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	6.315.537,25	
Valores a cobrar	3.133.721,48	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	138.487,87	
Depósitos à ordem no exterior	385.753,62	
Ouro e prata		
Outros valores	242.532,25	
Crédito concedido	390.655.652,59	
Aplicações em instituições de crédito no Território	77.624.845,05	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	61.422.664,63	
Ações, obrigações e quotas	12.359.554,17	
Aplicações de recursos consignados	2.850.000,00	
Devedores	131.319,14	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		72.636.010,17
Patacas		45.075.048,75
Moedas externas		1.926.035,44
Depósitos com pré-aviso		5.647.516,04
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		100.014.195,86
Patacas		215.427.270,29
Moedas externas		20.441.587,59
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		26.983.000,00
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		2.850.000,00
Credores por recursos consignados		61.537,63
Cheques e ordens a pagar		16.993.627,07
Credores		575.818,83
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	1.655.919,54	
Imóveis	15.264.404,70	
Equipamento	2.745.351,14	
Custos plurienais	643.218,44	
Despesas de instalação	462.074,72	
Imobilizações em curso	244.625,00	
Outros valores imobilizados	57.949,90	
Contas internas e de regularização	5.313.447,92	5.728.910,94
Provisões para riscos diversos		2.135.000,16
Capital		60.000.000,00
Reserva legal		1.207.360,04
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		4.770.954,84
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	116.862,53	21.500,00
Custos por natureza	8.632.872,87	
Proveitos por natureza		12.470.816,58
Valores recebidos em depósito	5.752.496,50	
Valores recebidos para cobrança	51.088.477,15	
Valores recebidos em caução	761.221.702,92	
Garantias e avales prestados		60.932.294,57
Créditos abertos		59.895.521,62
Credores por valores recebidos em depósito		5.752.496,50
Credores por valores recebidos para cobrança		51.088.477,15
Credores por valores recebidos em caução		761.221.702,92
Devedores por garantias e avales prestados	60.932.294,57	
Devedores por crédito abertos	59.895.521,62	
Outras contas extrapatrimoniais	38.176.324,60	38.176.324,60
TOTAIS	1.572.033.007,59	1.572.033.007,59

O DIRECTOR-GERAL,



JOSE MANUEL J.C. NUNES DA GLÓRIA

Per' O CHEFE DA CONTABILIDADE,



BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	10,166,595.44	
. Moedas externas	22,479,731.57	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	42,594,746.67	
. Moedas externas	60,696.48	
Valores a cobrar	16,945,268.10	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	24,772,489.99	
Depósitos à ordem no exterior	512,427,602.98	
Ouro e prata	11,398,750.44	
Outros valores	119,698.70	
Crédito concedido	1,286,965,538.93	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	16,016,600.00	
Ações, obrigações e quotas	257,467,700.00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	163,619,759.13	
Outras aplicações	24,000,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		269,209,786.57
. Moedas externas		481,936,777.95
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		1,012,098.13
. Moedas externas		859,535.00
Depósitos a prazo		
. Patacas		202,483,110.53
. Moedas externas		1,106,767,117.02
Recursos de instituições de crédito no Território		16,955,765.70
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		23,797,350.28
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,331,824.24
Cretores		8,568,770.58
Exigibilidades diversas		130,046,066.22
Participações financeiras	20,604,873.50	
Imóveis	44,131,314.80	
Equipamento	19,006,598.59	
Custos plurianuais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	11,395,256.05	18,533,681.24
Provisões para riscos diversos		22,201,071.68
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		31,100,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,578.90
Custos por natureza	30,576,518.38	
Proveitos por natureza		36,945,205.71
Valores recebidos em depósito	23,038,137.74	
Valores recebidos para cobrança	381,877.76	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	31,902,779.74	
Créditos abertos	66,694,333.48	
Cretores por valores recebidos em depósito		23,038,137.74
Cretores por valores recebidos para cobrança		381,877.76
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		31,902,779.74
Devedores por créditos abertos		66,694,333.48
Outras contas extrapatrimoniais	124,012,449.32	124,012,449.32
T O T A I S	2,760,779,317.79	2,760,779,317.79

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

TAM KEI

TAM KAM KONG

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

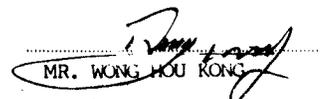
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
· Patacas	4,889,170.78	
· Moedas externas	6,604,310.09	
Depósitos no Instituto Emissor		
· Patacas	11,026,606.89	
· Moedas externas	450,598.88	
Valores a cobrar	3,854,483.33	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,149,390.29	
Depósitos à ordem no exterior	16,619,355.23	
Ouro e prata	44,143.00	
Outros valores	17,340.15	
Crédito concedido	234,119,661.51	
Aplicações em instituições de crédito no Território	31,768,808.17	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	290,581,034.00	
Acções, obrigações e quotas	890,000.00	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	26,955.70	
Outras aplicações	1,030,000.00	
Depósitos à ordem		
· Patacas		60,316,975.05
· Moedas externas		136,623,837.17
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		-
· Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
· Patacas		39,197,993.76
· Moedas externas		281,941,900.70
Recursos de instituições de crédito no Território		145,500.27
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		6,523.79
Empréstimos por obrigações		-
Cretores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		972,806.22
Cretores		3,376,352.05
Exigibilidades diversas		6,490,637.58
Participações financeiras		-
Imóveis	9,368,811.38	
Equipamento	4,907,695.26	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	2,724,714.10	5,641,187.11
Provisões para riscos diversos		4,677,532.68
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		16,100,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		24,300,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		433,573.08
Custos por natureza	9,818,111.21	
Proveitos por natureza		10,666,370.51
Valores recebidos em depósito	-	
Valores recebidos para cobrança	13,255,253.56	
Valores recebidos em caução	358,552,447.41	
Garantias e avals prestados	5,724,226.20	
Créditos abertos	4,717,176.37	
Cretores por valores recebidos em depósito		-
Cretores por valores recebidos para cobrança		13,255,253.56
Cretores por valores recebidos em caução		358,552,447.41
Devedores por garantias e avals prestados		5,724,226.20
Devedores por créditos abertos		4,717,176.37
Outras contas extrapatrimoniais	8,267,514.20	8,267,514.20
TOTAIS	1,021,407,807.71	1,021,407,807.71

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



MR. NG KAI CHEONG



MR. WONG HOU KONG

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO \$	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	81.390.70	
. Moedas externas	1.160.60	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	410.373.49	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	85.095.79	
Depósitos à ordem no exterior	973.091.46	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1.534.384.683.18	
Aplicações em instituições de crédito no Território	90.855.000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	284.074.716.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	153.710.07	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		25.965.85
. Moedas externas		1.327.803.76
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		316.864.56
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		1.707.185.579.52
Recursos de instituições de crédito no Território		162.172.115.77
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		32.140.000.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		112.711.44
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	459.506.95	
Custos pluriénais	435.646.55	
Despesas de instalação	126.847.67	
Imobilizações em curso	3.049.999.94	
Outros valores imobilizados	14.599.00	
Contas internas e de regularização	25.776.077.12	26.179.666.42
Provisões para riscos diversos		9.347.889.13
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Lucros e perdas	13.501.33	73.714.29
Custos por natureza	33.361.978.53	
Proveitos por natureza		35.375.767.71
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	753.711.447.39	
Garantias e avales prestados		63.984.873.45
Créditos abertos		115.559.309.17
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		753.711.447.39
Devedores por garantias e avales prestados	63.984.873.45	
Devedores por créditos abertos	115.559.309.17	
Operações a prazo	1.556.792.532.35	1.556.792.532.35
Outras contas extrapatrimoniais	159.950.975.68	159.950.975.68
T O T A I S	4.624.257.216.49	4.624.257.216.49

77 O TÉCNICO DE CONTAS
RAYMOND KALAGEORGI

O DIRECTOR DA SUCURSAL
MARCELINO GIL

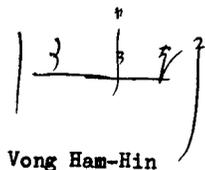
BANCO DA CHINA — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

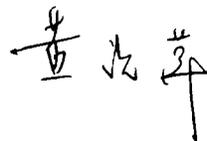
CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$98,053,943.09	
	Depósitos no Instituto Emissor e nas outras instituições de crédito dentro e fora do Território	4,736,675,915.84	
12	Valores a cobrar	17,229,423.33	
15	Ouro e prata	692,666.06	
16	Outros valores	10,799.20	
20	Crédito concedido	3,531,155,865.47	
23	Accões, obrigações e quotas	13,256,600.00	
28	Devedores	8,150,772.81	
29	Outras aplicações	50,341,500.00	
	Depósitos à ordem		\$1,976,426,403.96
	Depósitos com pre-aviso		139,398,997.33
	Depósitos a prazo		3,771,286,870.57
32	Recursos de instituições de crédito no Território		76,048,622.36
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		1,963,559,614.24
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		9,937,674.02
38	Cretores		17,084,856.23
39	Exigibilidades diversas		106,126,928.75
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	26,000,824.00	
42	Equipamento	52,287,250.23	
45	Imobilizações em curso	27,286,529.25	
49	Outros valores imobilizados	6,345,080.95	
50-59	Contas internas e de regularização	683,961.70	
62	Provisões para riscos diversos	77,772,479.05	
60	Capital de maneio		59,288,960.95
611	Reserva legal		515,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	95,976,017.12	
8	Proveitos por natureza		107,760,699.69
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	683,174,389.43	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	420,634,010.23	
94	Créditos abertos	1,029,852,369.22	
90	Crédores por valores recebidos em depósito		
91	Crédores por valores recebidos para cobrança		683,174,389.43
92	Crédores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		420,634,010.23
94	Devedores por créditos abertos		1,029,852,369.22
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	402,094,561.30	402,094,561.30
	TOTAIS	\$11,277,674,958.28	\$11,277,674,958.28

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



Vong Ham-Hin



Wong Chun-Ping

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

正毫八元八十六銀價張本

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU